

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**Faculdade de Direito de Alagoas - FDA**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito Público – PPGD**

**JOÃO ARTHUR ALVES DE SOUZA**

**DO LIXO AO LUXO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS:** o processo de (re)produção  
do espaço urbano capitalista e sua incompatibilidade com o direito à cidade.

**Maceió/AL.**

**Abril/2019.**

JOÃO ARTHUR ALVES DE SOUZA

**DO LIXO AO LUXO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS:** o processo de (re)produção do espaço urbano capitalista e sua incompatibilidade com o direito à cidade.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção de grau de Mestre em Direito Público.

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Marchioni.

Maceió/AL.

Abril/2019.

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S729d Souza, João Arthur Alves de.

Do lixo ao luxo no bairro de Cruz das Almas : o processo de (re)produção do espaço urbano capitalista e sua incompatibilidade com o direito à cidade / João Arthur Alves de Souza. – 2020.

118 f.

Orientadora: Alessandra Marchioni.

Dissertação (mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 110-118.

1. Cruz das Almas (Maceió, AL). 2. Direito. 3. Cidade. 4. Espaços públicos. 5. Mercado imobiliário. I. Título.

CDU: 34:911.375



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO - CMD**

**JOÃO ARTHUR ALVES DE SOUZA**

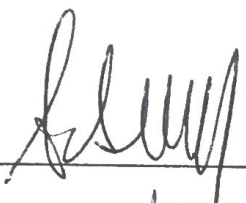
**“DO LIXO AO LUXO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS: O processo de (re) produção do espaço urbano capitalista e sua incompatibilidade com direito à cidade”**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Orientador (a): Prof. Dr. ALESSANDRA MARCHIONI

A Banca Examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

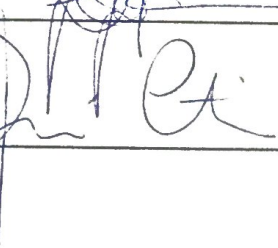
Prof. Dr. Andreas Joachim Krell (UFAL)

Julgamento: APROVADO (NOTA: 8,0) Assinatura: 

Profa. Dra. Juliana de Oliveira Jota Dantas (UFAL)

Julgamento: APROVADO (NOTA: 8,0) Assinatura: 

Profa. Dra. Débora de Barros Cavalcanti Fonseca (UFAL)

Julgamento: APROVADO (NOTA: 8,0) Assinatura: 

Maceió, 05 de junho de 2019.

## RESUMO

Desde o ano de 2010, o bairro de Cruz das Almas vem passando por diversas mudanças em sua forma urbana. Investimentos em infraestrutura e empreendimentos privados estão entregando ao bairro do “lixão” uma nova roupagem. Essas melhorias não são homogêneas e afetam apenas uma pequena parcela do bairro, o que agrava a situação de desigualdade e segregação socioespacial. Pensando nisso, esse trabalho tem o objetivo central de observar, a partir de categorias bourdieusiana, como o processo de segregação é legitimado pelo Estado e pelo Direito. Concluiu-se que o direito funciona como uma estrutura estruturada e estruturante, pois cria a realidade espacial, mas ao mesmo tempo é criado pelas relações objetivas entre os agentes. Como resultado o Estado acaba por legitimar as posições antagônicas de dominante e dominado e, além disso, ele entrega seu papel ao mercado. Dessa forma, o acesso à vida urbana depende do poder de comprar essa cidade-mercadoria. Como os grupos excluídos de Cruz das Almas não demonstram esse poder aquisitivo, não tem o direito de acessar esse novo bairro, estruturado, competitivo e atraente.

**Palavras-chave:** Cruz das Almas; direito; direito à cidade.

## ABSTRACT

Since 2010 the neighborhood of “Cruz das Almas” has undergone several changes in its urban form. Investments in infrastructure and private enterprises are delivering a new garment to the "dump" neighborhood. These improvements are not homogeneous in the neighborhood, but affect only a small portion of it, which aggravates a situation of inequality and socio-spatial segregation. Thinking about this, this work has the central objective of observing, from Bourdieusean categories, how the process of segregation is legitimized by the State and the Law. It was concluded that law functions as a structured and structuring structure, because it creates spatial reality, but at the same time it is created by objective relations between agents. As a result, the state legitimizes the antagonistic positions of dominant and dominated, and, in addition, it gives its role to the market. In this way, access to urban life depends on the power to buy this city-commodity. As the excluded groups of “Cruz das Almas” do not demonstrate this purchasing power, they do not have the right to access this new neighborhood, structured, competitive and attractive.

**Keywords:** Cruz das Almas; right; right to the city.

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Regiões Administrativas de Maceió.....	13
Imagem 2 – Aproximação do mapa das Regiões Administrativas.....	14
Imagem 3 – Prédios residenciais e casas irregulares .....	15
Imagem 4 – Prédios residenciais e casas irregulares .....	15
Imagem 5 – Mapa de parte de Cruz das Almas, com localização dos estabelecimentos mencionados.....	15
Imagem 6 – Visão aérea do “lixão” de Cruz das Almas em agosto de 2003 .....	16
Imagem 7 – Vista aérea do Parque Shopping Maceió.....	18
Imagem 8 – Visões externa e interna do Parque <i>Shopping</i> Maceió .....	19
Imagem 9 – Visões externa e interna do Parque <i>Shopping</i> Maceió.....	19
Imagem 10 – Promoção da Avenida Josefa de Melo.....	20
Imagem 11 – Visão panorâmica a partir do Parque Shopping no mês de sua inauguração.....	21
Imagem 12 – Visão panorâmica a partir do Parque Shopping no mês de sua inauguração.....	21
Imagem 13 – Visão panorâmica a partir do Parque Shopping no mês de sua inauguração.....	21
Imagem 14 – Fotos tiradas do mesmo ângulo dos espaços vazios acima.....	21
Imagem 15 – Fotos tiradas do mesmo ângulo dos espaços vazios acima.....	21
Imagem 16 – Da construção do Atacadão.....	22
Imagem 17 – Da construção do Atacadão.....	22
Imagem 18 – Da construção do Atacadão.....	22
Imagem 19 – Algumas localidades de Cruz das Almas.....	23
Imagem 20 – Algumas localidades de Cruz das Almas.....	23
Imagem 21 – Algumas localidades de Cruz das Almas.....	23
Imagem 22 – Algumas localidades de Cruz das Almas.....	23
Imagem 23 – Área do bairro de Cruz das Almas em relação à área de estudo para o Plano de Estruturação da localidade.....	24
Imagem 24 – Área do bairro de Cruz das Almas em relação à área de estudo para o Plano de Estruturação da localidade.....	24
Imagem 25 – Antes e depois da Avenida Josefa de Melo.....	25
Imagem 26 – Antes e depois da Avenida Gustavo Paiva.....	25
Imagem 27 – Antes e depois da Avenida Gustavo Paiva.....	25
Imagem 28 – Antes e depois da Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito .....	26
Imagem 29 – Antes e depois da Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito .....	26

Imagem 30 – Aparência final do bairro de Cruz das Almas após a aplicação do plano.....	26
Imagem 31 – Esquema de relação entre os produtores do espaço urbano .....	55



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação entre algumas cotações orçamentárias trazidas pela Lei Municipal nº 6.291/2013.....	19
Tabela 2 – Relação dos principais marcos trabalhados no ponto .....	27
Tabela 3 – Grupos envolvidos no mercado de moradia .....	53
Tabela 4 – Das funções da cidade .....	83

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 “O QUÊ?” E “COMO?”: APRESENTAÇÃO DO CASO PRÁTICO E DO PENSAMENTO USADO PARA O ESTUDO .....</b>	<b>12</b>
2.1 O CASO PRÁTICO: O BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS EM MACEIÓ/AL .....	22
2.2 O ESTRUTURALISMO GENÉTICO DE PIERRE BOURDIEU .....	27
<b>3 O CASO PRÁTICO A PARTIR DE UM CAMPO ESPECÍFICO E A RELAÇÃO ENTRE OS AGENTES PRODUTORES DO ESPAÇO.....</b>	<b>34</b>
3.1 O CAMPO EM BOURDIEU E A RELAÇÃO ENTRE OS AGENTES.....	34
3.2 O ESPAÇO URBANO COMO CAMPO ESPECÍFICO .....	39
3.3 OS AGENTES PRODUTORES DO CAMPO ESPAÇO URBANO.....	47
<b>4 O QUE CLASSIFICA OS CLASSIFICADORES? O HABITUS E AS CATEGORIAS RECORTADAS .....</b>	<b>56</b>
4.1 A POBREZA ESTRUTURAL E A SEGREGAÇÃO SÓCIO-ESPACIAL COMO LEI FUNDAMENTAL DO CAMPO.....	59
4.2 O QUE SE TOMA COMO VERDADEIRO NO CAMPO E A <i>DOXA</i> DO PENSAMENTO NEOLIBERAL: A CRIAÇÃO DA CIDADE EMPRESA.....	64
4.3 O CONFLITO DE INTERESSES NO CAMPO: A DEFINIÇÃO DO <i>ILLUSIO</i> .....	73
4.3.1 O lucro como interesse do mercado imobiliário.....	74
4.3.2 As funções sociais da cidade como interesse dos grupos excluídos.....	78
<b>5 O PAPEL DO ESTADO NA CONFIGURAÇÃO DO DIREITO COMO ESTRUTURA ESTRUTURANTE E A SELETIVIDADE NA APLICAÇÃO DO DIREITO À CIDADE .....</b>	<b>85</b>
5.1 O ESTADO E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO COMO UMA ESTRUTURA ESTRUTURANTE E ESTRUTURADA.....	85
5.2 O ELEMENTO A SER ANALISADO NO FUNCIONAMENTO DO CAMPO: O DIREITO À CIDADE.....	93
5.2.1 A preocupação internacional sobre o direito à cidade: as três Agendas Habitat....	93
5.2.2A disputa de sentidos no discurso do “direito à cidade” .....	98
5.2.3A natureza jurídica do direito à cidade .....	103
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>107</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>110</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A cidade de Maceió, como é regra entre as cidades brasileiras, é desigual. O acesso às funções urbanas e infraestrutura não se apresentam de forma democrática, mas seletiva. Os habitantes da cidade já reconhecem os padrões urbanísticos dividindo a cidade entre a parte “rica” e a parte “pobre”.

Seguindo esse padrão seletivo de urbanização, o bairro de Cruz das Almas, desde o ano de 2010, vem passando por uma sequência de alterações na sua morfologia. Desde a desativação do Vazadouro (“lixão”) que funcionava no local, o bairro começou a ser visto como possível área de expansão imobiliária e receber não só uma nova infraestrutura urbana como diversos empreendimentos, a exemplo do Parque *Shopping Maceió*.

Esse trabalho surgiu com o objetivo inicial de verificar se as mudanças urbanísticas que vinham acontecendo no bairro de Cruz das Almas estavam ou não de acordo com o direito à cidade.

Acontece que a inefetividade desse direito no caso concreto estava visível. É fácil, ao passar pelo bairro de Cruz das Almas, notar como aos poucos uma parte do bairro está se tornando um espaço de expansão imobiliária, com uma nova infraestrutura, novos empreendimentos comerciais e residenciais e novos atrativos para a população.

Da mesma forma, é fácil perceber que outra parte do bairro não está no mesmo tempo, mas, mesmo depois de tantas mudanças continua segregada, isolada, sem infraestrutura básica.

A seletividade da aplicação desse direito é notória, principalmente pela proximidade entre as realidades conflitantes. De um mesmo ponto é possível ver uma parcela de pessoas habitando uma grota de difícil acesso e um *shopping* feito para as classes “A” e “B” da cidade. Diante disso, pensou-se que não poderia ser o tema central da dissertação a seletividade do direito à cidade. Mas, essa seletividade e esse direito não poderiam ser esquecidos ou ignorados.

Observando a seletividade do direito à cidade como um ponto em uma linha reta, houve então duas opções. A primeira era assumir essa seletividade e seguir observando os efeitos sofridos pela população que tem esse direito ceifado ou mal prestado. A segunda era voltar na linha e entender a seletividade como produto de algum fenômeno, e então buscar compreender esse fenômeno. A primeira opção começava com a análise da seletividade do direito à cidade, a segunda colocava esse assunto como produto final.

Nesse trabalho foi escolhida a segunda opção. Dessa forma o objetivo geral da dissertação é estudar o processo da produção e reprodução de uma cidade desigual, mas especificamente, entender por meio de que fenômeno Cruz das Almas está se tornando uma área de acesso seletivo à cidade. Assim, o que se pretende é a explicação teórica descritiva sobre as ideias e estruturas que fundamentam a nova versão do bairro.

Acredita-se que para um objetivo como esse é necessária a definição de um pensamento que servirá tanto de base para a leitura da problemática como de guia para o estudo das etapas do processo. Aqui, será utilizada a obra do sociólogo francês Pierre Bourdieu como marco de pensamento. De Bourdieu serão utilizadas as categorias de análise necessárias a se entender o fenômeno da nova Cruz das Almas, como os agentes que estão envolvidos, os interesses desses agentes e o papel do direito para estruturar a nova versão do bairro.

Muitas dessas categorias são próprias de Bourdieu como “campo”, “habitus”, “doxa”, “illusio”, sendo necessário que antes de serem observadas no caso concreto, haver uma explicação do pensamento do autor. Além disso, a ordem em que essas categorias serão trabalhadas diz respeito a interpretação que se faz desse autor, isso porque, por mais que ele chegue a mencionar uma ordem para sua análise, em regra não há etapas na análise bourdeuseana.

Bourdieu observa todas as categorias ao mesmo tempo: estruturas subjetivas, objetivas, campo, agentes, tudo é observado de uma só vez. Não é um pensamento linear, mas espacial, que se afasta do modelo de uma linha reta com diversos pontos representando etapas, e se aproxima de um cubo, onde cada uma das categorias é vista como uma faceta e assim, cada face do cubo é essencial para a compreensão do problema, mas ao mesmo tempo não pode ser analisado individualmente. Por isso, o pensamento do autor é cercado por retomadas conceituais.

Essas categorias podem ser utilizadas para entender qualquer campo. Ao se aplicar aqui, é proposta uma adaptação de cada faceta para demonstrar como ela se aplica à questão debatida, qual seja a produção do espaço urbano capitalista.

Uma vez estabelecida cada categoria de análise, outros autores, de campos mais específicos, como geografia (entre os quais, Lobato Corrêa, Milton Santos e David Harvey), urbanismo (entre os quais, Ermínia Maricato, Raquel Rolnik) e direito, serão utilizados para, partindo das categorias, explicar o funcionamento do campo cidade e da questão da produção do espaço.

O trabalho será dividido em quatro capítulos. O primeiro tem a intenção de apresentar os elementos necessários ao início da discussão e será dividido em dois subcapítulos, um que descreverá o caso concreto do bairro de Cruz das Almas e outro apresentará o pensamento de Pierre Bourdieu.

De início o bairro será exposto dentro do contexto da cidade de Maceió e estabelecido um marco temporal, qual seja as atividades que ocorreram após o “lixão” ser desativado (2010). Será feito um resumo das principais alterações feitas no solo urbano e demonstrado como o bairro passou a ter atenção da Prefeitura, com altos investimentos públicos e por meio do Plano de Estruturação que o Executivo Municipal pretende usar.

Ainda no primeiro capítulo, será analisado o pensamento de Pierre Bourdieu e suas influências, quais sejam Marx, Weber e Durkheim. O ponto tem a função de demonstrar a peculiaridade do pensamento desse autor e sua pertinência para a análise proposta.

No segundo capítulo (ponto 3 do trabalho) serão observadas as duas primeiras categorias do pensamento bourdeusiano, quais sejam a noção de campo e a definição dos agentes. Campo é um dos conceitos fundamentais da sociologia desse autor e todas as outras categorias dependem dessa definição, pois são observadas dentro desse campo. Por isso, haverá um espaço de definição e explicação do que seria um campo em Bourdieu. Diante disso, o segundo tópico desse capítulo buscará estabelecer em que campo se pode discutir a produção do espaço urbano de Cruz das Almas.

Seguindo a análise, ainda nesse capítulo, serão caracterizados os agentes produtores do espaço urbano. Para tanto se utilizará da obra de Lobato Corrêa. O intuito é o de visualizar quais os agentes, no campo, têm o poder de construir o espaço urbano. Será necessário observar no caso da produção do espaço de Cruz das Almas quem representaria cada um dos agentes analisados.

No capítulo posterior serão trabalhados os elementos constitutivos do *habitus*. Tal conceito é um dos mais utilizados em Bourdieu e ao lado do campo são os mais trabalhados em seu pensamento. Não obstante, o *habitus* possui diversos subelementos que o compõe. A falta de tempo e espaço impede que todos esses sub elementos sejam analisados, então se produziu um recorte. De todos os componentes do *habitus*, apenas três foram selecionados e para cada um deles será guardado um subtópico do capítulo.

O primeiro elemento a ser estudado será o *nomos*. A lei fundamental do campo, a que rege todas as outras leis do campo. Como o sistema capitalista é desigual e guarda na desigualdade seu elemento fundamental, considerou-se como *nomos* do campo cidade a

própria ideia da segregação. O objetivo é demonstrar como a cidade capitalista é segregante por natureza e como essa segregação passa a ser não só tolerada, mas vista como um mal necessário.

Logo após, será analisada a *doxa* do campo cidade. Ou seja, o que se toma por verdadeiro no campo. O objetivo é verificar como ideologias capitalistas, e mais recentemente neoliberais, criaram uma fixação do indivíduo para com a propriedade privada e a moradia, ceifando o uso do espaço público e do valor de uso da cidade.

Visto isso será necessário estabelecer os interesses de cada agente envolvido na produção do espaço urbano. Se o campo é um local de espaço, os agentes precisam de interesses que sejam conflitantes. Foram identificados dois interesses, conflitantes entre si. De um lado o mercado imobiliário visa lucro, como todo sistema do capital ambiciona. Já os grupos excluídos buscam o acesso à cidade e as suas funções.

Só com essas compreensões é possível entender o objetivo do último capítulo, qual seja o de explicar como o Estado utiliza o direito como estrutura estruturada e estruturante. Ou seja, como o direito consegue estruturar a cidade, por meio de leis e atos administrativos, e ao mesmo tempo ele é construído por agentes vencedores das disputas pela tutela do Estado.

Por último, observadas as estruturas envolvidas no processo de urbanização seletiva de Cruz das Almas guarda-se o último tópico para explicar o direito à cidade. Como foi visto, por escolha metodológica, será o último capítulo, pois acredita-se é resultado das compreensões das categorias do pensamento de Bourdieu. O que se analisa não é, necessariamente o que é o direito à cidade, por mais que se escreva bastante sobre isso, mas de que forma a efetividade desse direito é incompatível com as ideias da *doxa* e outros elementos do campo cidade.

## **2 “O QUÊ?” E “COMO?”: A APRESENTAÇÃO DO CASO PRÁTICO E DO PENSAMENTO USADO PARA O ESTUDO**

Esse primeiro capítulo apresenta dois objetivos específicos. O primeiro é a apresentação do caso concreto do bairro de Cruz das Almas. Busca-se contextualizar o bairro dentro da cidade de Maceió, e demonstrar que desde que ele passou a ser visto como uma área de interesse imobiliário teve seu espaço seletivamente alterado. Seletivamente, pois as alterações que serão estudadas não alcançaram todos os moradores do bairro, mas apenas uma parcela do grupo.

São as mudanças seletivas encabeçadas pela Prefeitura na produção de um novo espaço urbano no bairro de Cruz das Almas que configuram o objeto central de pesquisa, isto é, entender de que forma o Poder Público está intervindo nessa nova estruturação.

O início do estudo pela apresentação do caso concreto está em consonância com o pensamento de Bourdieu, visto que as compreensões teóricas do autor só se fundamentam quando aplicadas a uma prática.

O segundo objetivo específico é a apresentação do pensamento que será tomado como base para essa análise, o estruturalismo genético de Pierre Bourdieu. Pois, se o objetivo central do trabalho é analisar a produção do espaço urbano, suas peculiaridades, agentes envolvidos e processos consequentes, é necessário estabelecer um marco sobre o qual o problema será analisado, um pensamento na qual se assentará, na tentativa de enxergar de forma mais completa o objeto que se propõe estudar.

Dessa forma, se pretende entender o pensamento bourdieusiano, compreendendo sua versão própria do estruturalismo, analisando as influências de outros estudiosos, como Marx, Weber e Durkheim, bem como estabelecer os conceitos próprios do que ele chama de teoria da prática, para só assim se conseguir compreender os passos que sua teoria propõe.

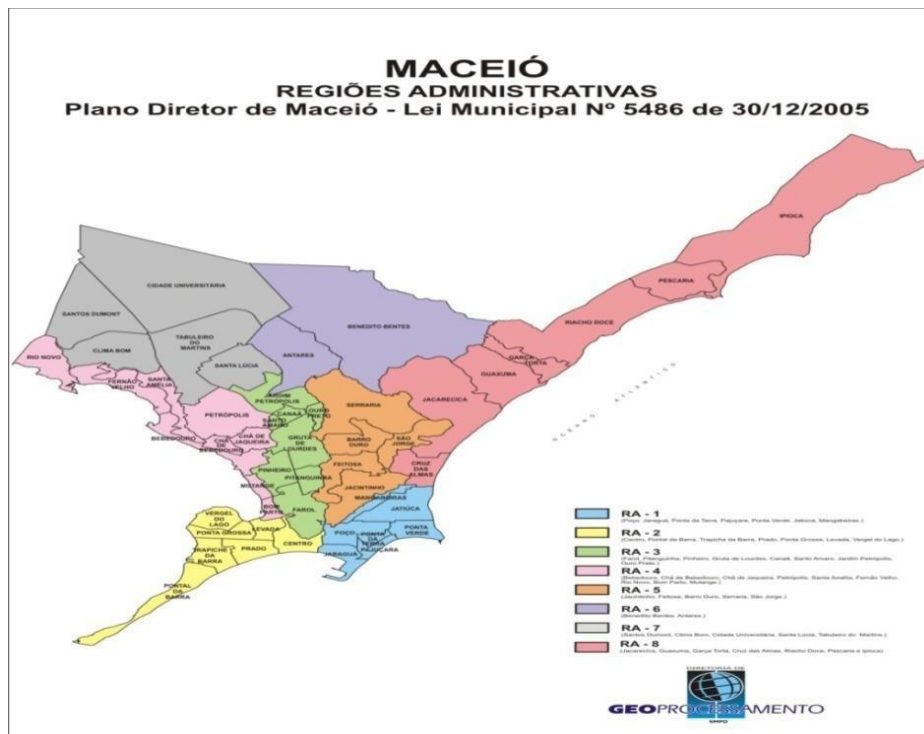
A apresentação desses conceitos serve para fundamentar a prática a ser vista, já que, como avisam Catani *et. al.* (2017, p. 15) nada seria mais anti bourdieusiano do que apresentar noções ou definições que não forneçam instrumentos de construção da análise sem envolver uma epistemologia prática.

### **2.1 CASO PRÁTICO: O BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS EM MACEIÓ/AL**

A cidade de Maceió é a capital do Estado de Alagoas, um dos nove estados da região nordeste, fazendo divisa ao norte com Pernambuco e ao sul com Sergipe. Cidade litorânea,

Maceió é banhada pelo oceano Atlântico. É composta por oito regiões administrativas e 50 bairros, dispostos de acordo com o mapa abaixo<sup>1</sup>.

Imagem 1 – Regiões Administrativas de Maceió



Fonte: Prefeitura de Maceió, 2005<sup>2</sup>.

Maceió é a cidade mais populosa do estado com 1.012.382 habitantes distribuídos, não igualmente, em 509.552 km (99,94 % de seus hab. em áreas urbanas), o que perfaz uma densidade demográfica de 1.854,10 habitantes por km<sup>2</sup> (IBGE CIDADES, 2010).

Em 2010, o IBGE alertou que apenas 47,1% da capital recebe esgotamento sanitário adequado e somente 32,7% das vias públicas são urbanizadas (IBGE CIDADES, 2010).

Um importante estudo feito pela Fundação João Pinheiro, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, intitulado “O Atlas do Desenvolvimento urbano no Brasil”, constatou um preocupante cenário de desigualdade espacial na cidade. Maceió não só e a região metropolitana com menor índice

<sup>1</sup> RA – 1 Poço, Jaraguá, Ponta da Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras; RA – 2 Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada, Vergel do Lago; RA – 3 Farol, Pitanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis, Ouro Preto; RA – 4 Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã de Jaqueira, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho, Rio Novo, Bom Parto, Mutange; RA – 5 Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria, São Jorge; RA – 6 Benedito Bentes, Antares; RA – 7 Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia, Tabuleiro do Martins; RA – 8 Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Cruz das Almas, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca.

<sup>2</sup> O mapa faz parte de uma página de links úteis disponíveis pela Prefeitura de Maceió, Disponível em <http://www.maceio.al.gov.br/plano-diretor/>. Atualmente a página já não carrega nenhum dos links que apresenta. A imagem foi acessada e copiada em 2014.



de IDH (0,71) entre as estudadas, como comporta em seu bojo realidades alarantemente diferentes. Enquanto a Ponta Verde, bairro litorâneo, considerado socialmente como de classe média/alta, tem o IDH de 0,956 (que é o mesmo IDH de países como Noruega); outras regiões, como o Vale do Benedito, um ponto de interseção de bairros considerados periféricos povoados pela classe baixa, tem um IDH de 0,552 (que é o mesmo de países como Angola, na África) (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO BRASIL,2015).

Desde o final da década passada, a cidade de Maceió passou a “precisar” de novos espaços urbanos para sua expansão imobiliária. Krell (2008, p. 17-18) explica que os investimentos imobiliários destinados à classe de elevada renda se concentram na orla marítima de Maceió, mas existiria uma progressiva saturação dos espaços disponíveis nesses bairros “nobres” (Ponta Verde, Pajuçara, Jatiúca, Stella Mares). Com isso, o setor imobiliário passou a procurar novos espaços para produzir e vender, voltando-se para o litoral norte da cidade, do qual o bairro de Cruz das Almas faz parte.

O bairro de Cruz das Almas, objeto de estudo dessa dissertação, está localizado na região 8 da cidade, como se vê numa aproximação do mapa já mostrado.

Imagem 2 – Aproximação do mapa das Regiões Administrativas de Maceió



Fonte: Prefeitura de Maceió, 2005.

Com uma população de pouco mais de 11 mil habitantes (IBGE 2010), esse bairro é vizinho ao norte com Jacarecica, noroeste com São Jorge, sudoeste com Jacintinho e Mangabeiras e a sul com Jatiúca. Localizado geograficamente entre dois bairros de classe média/alta (Mangabeiras e Jatiúca) e três de classe baixa (São Jorge, Jacintinho e Jacarecica), o bairro parece incorporar os dois perfis.

Imagens 3 e 4 – Prédios residenciais e casas irregulares



Fonte: Acervo do autor, 2014.

Desde 2010, o bairro passa por uma sequência de mudanças urbanas que vão desde a desativação do “lixão” até a construção de obras de infraestrutura como a construção da Avenida Josefa de Melo, e construções imobiliárias no perímetro, como o Parque *Shopping Maceió*, o Supermercado Atacadão, o residencial *Inifity Coast*, a loja Leroy Merlin.

Imagem 5 – Mapa de parte de Cruz das Almas, com localização dos estabelecimentos mencionados



Fonte: Google satélite adaptado pelo autor, 2019.

Até 2010, o bairro de Cruz das Almas foi palco do maior vazadouro a céu aberto da cidade de Maceió. Durante mais de três décadas o lixo produzido por boa parte da população maceioense era depositado em condições impróprias no lixão que ocupava uma área de 33 hectares, correspondentes a 330 mil metros quadrados (UFAL, 2004, p.4).

De acordo com matéria no jornal virtual “Gazeta web”, o vazadouro, que equivalia a

46 campos de futebol, começou a receber resíduos já na década de 1930, mas foi no final dos anos 1960 que foi iniciado o despejo de dejetos sem qualquer tipo de cuidado, transformando o local em um grande “lixão” a céu aberto. A estimativa era que em 2010, ano em que foi desativado, o local abrigava algo em torno de 3 milhões de metros cúbicos de resíduos, atingindo em alguns pontos mais de 30 metros de altura de lixo acumulado (ALMEIDA, 2018).

O Gerenciamento do Vazadouro, proposto pela Universidade Federal de Alagoas em convênio com a Prefeitura de Maceió, identificou sérios problemas ambientais e de ordem social, tais como: presença de catadores de lixo trabalhando em condições sub-humanas; ausência de cobertura dos resíduos ali depositados; existência de taludes de lixo descoberto de significativa altura e de elevada inclinação; presença de vetores e micro vetores transmissores de doenças; presença de aves (urubus), equinos e suínos que se alimentavam dos resíduos; ausência de redes de drenagem de percolado e de gases; possível contaminação do subsolo por inexistência de impermeabilização na base do vazadouro; emanção de odores desagradáveis (fogo, fumaça, etc), entre outros problemas (UFAL, 2004, p.4).

Imagem 6 – Visão aérea do “lixão” de Cruz das Almas em agosto de 2003



Fonte: UFAL, 2004, p. 61.

Diversas medidas foram tomadas na tentativa de desativar o “lixão” e transformá-lo em um aterro sanitário, entre elas a Ação Civil Pública impetrada por um litisconsórcio entre o Ministério Público de Alagoas e o Ministério Público Federal em 2004 (ACP 0028768-18.2004.4.05.0000) indicando que, em 1998, já havia sido instaurado um processo administrativo contra o Município de Maceió, solicitando providência urgente em relação ao vazadouro. O processo em questão foi finalizado com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta no qual o Município comprometia-se a apresentar um projeto de aterro sanitário ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA no prazo de 60 (sessenta) dias. No entanto, tal obrigação permaneceu inadimplente durante seis anos (TRF 5ª

REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58403 – AL,2004).

A ACP visava compelir o Município-réu a cessar as atividades poluidoras e lesivas ao meio ambiente, através da remoção dos resíduos tóxicos depositados no "lixão" de Cruz das Almas, bem como a construção de um aterro sanitário, desta feita com observância das normas de proteção ambiental. O MPE-AL e o MPF alegaram que o depósito de detritos não obedecia às regulamentações da ABNT, vez que o lixo ficava assentado em céu aberto, sem limites ou obstáculos que impedissem a entrada de pessoas e animais, o que, inclusive, ensejava o extravasamento dos dejetos nos dias de pluviosidade intensa, atingindo a orla marítima (TRF 5ª REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58403 – AL,2004).

Em 2006, um incêndio no lixão causou sérios transtornos à população do bairro e vizinhanças. Fumaça com gases tóxicos se espalhou por vários bairros, como Sítio São Jorge, Cruz das Almas, Jacarecica e Jatiúca (ALAGOAS24HORAS, 2006).

Mesmo com estudos que comprovavam os danos ambientais e sociais do lixão, bem como diversas imposições de órgãos estaduais e federais que visavam uma medida por parte do Município sobre o vazadouro, foi apenas em 2008 que a Prefeitura começou a intervir para desativá-lo.

O decreto nº 6.835, de 20 de maio de 2008, dispôs sobre a concorrência pública para a concessão da prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de Maceió, incluindo a recuperação da área degradada do Vazadouro de Cruz das Almas.

No mesmo ano, o município de Maceió deflagrou o Edital de licitação nº 001/08 com “o objetivo de contratação de empresa de prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a recuperação da área degradada do vazadouro de Cruz das Almas”. Entre os objetos da licitação estavam a implantação, operação e manutenção de aterro sanitário para resíduos domiciliares, resíduos da construção civil e inertes, inclusive com usina de beneficiamento; resíduos de serviços de saúde; unidade de tratamento e compostagem de resíduos resultantes da poda; vala para disposição final de animais mortos; estação de tratamento de efluentes, sistema de captação, queima e geração de energia do biogás produzido tanto no novo aterro quanto no vazadouro atual e recuperação de área degradada do vazadouro atual (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPE/MPC Nº 002/2018, p. 2-3).

Em 2010, depois de 40 anos funcionando precariamente e com a capacidade saturada, o lixão de Cruz das Almas foi desativado. Apesar de fechado há quase oito anos, o antigo



lixão ainda desafia o Poder Público a encontrar uma solução sustentável para o local. O espaço necessita de, no mínimo, mais 40 anos para se recuperar da degradação. Além disso, requer monitoramento constante, ações reparadoras e restrições na ocupação do seu entorno. Estudos mostram que mesmo depois de recuperada a área, a implantação de edificações sobre ela é desaconselhável, devido a possíveis problemas relacionados à capacidade do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo, revelando ainda que o local deve eliminar chorume por um período que varia de 20 a 30 anos, o mesmo tempo que ainda eliminará gases (GAZETAWEB, 2018).

Com o fim do “lixão” deu-se o início a uma nova fase imobiliária. Em novembro de 2013 o Parque *Shopping Maceió* é inaugurado. O empreendimento é resultado da união entre a *Aliansce Shopping Centers S.A* e a *Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*, duas das maiores administradoras de *shopping centers* do país. O complexo de lojas tem uma área total de 55 mil metros quadrados, uma área bruta locável que ultrapassa os 37 mil metros quadrados, quase 2000 vagas de estacionamento, e de acordo com a própria *Aliansce* é destinada ao público das classes A e B (ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A,2019).

Imagem 7 – Vista aérea do Parque *Shopping Maceió*.



Fonte: Wesley Menegari, 2012.

Em seu comunicado ao mercado sobre a inauguração do empreendimento, a Multiplan descreve que “o *shopping center* está localizado no vetor de crescimento de Maceió, em um terreno com aproximadamente 200 mil m<sup>2</sup>, que no futuro permitirá o desenvolvimento de um complexo multiuso, com torres residenciais e comerciais no entorno do *shopping center*” (MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, 2013, p. 1).

Imagens 8 e 9 – Visões externa e interna do Parque *Shopping* Maceió

Fonte: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., 2013, p. 2.

Após a instalação desse grande empreendimento comercial, o bairro passou a receber investimentos que contribuíram massivamente para a sua transformação em área de expansão urbana.

A Lei Municipal nº 6.291/2013 que institui o Plano Plurianual (PPA) participativo “construindo juntos uma nova Maceió” com execução no período 2014/2017 destinou uma grande quantia de orçamento ao bairro de Cruz das Almas. De acordo com o anexo V do PPA, as obras de urbanização na orla de Cruz das Almas, Jacarecica e intervenções viárias em vias do entorno foram orçadas em cerca de R\$ 68.602.900,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e dois mil e novecentos reais), distribuídos nos quatro anos, dessa forma (MACEIÓ,2013):

Tabela 1 – Comparação entre algumas cotações orçamentárias trazidas pela Lei Municipal nº 6.291/2013.

	2014	2015	2016	2017	Total
Urbanização na orla de Cruz das Almas, Jacarecica e intervenções viárias em vias do entorno.	R\$ 21.649.900	R\$ 21.651.000	R\$ 15.651.000	R\$ 9.651.000	R\$ 68.602.900
Infraestrutura urbana da parte alta de Maceió.	R\$ 15.759.960	R\$ 14.139.950	R\$ 11.519.450	R\$ 9.199.450	R\$ 50.618.810
Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Maceió e produção de 81 unidades habitacionais (MCMV).	R\$ 8.288.273	R\$ 8.288.273	R\$ 8.288.273	R\$ 8.288.273	R\$ 33.153.092
Construção da infraestrutura da cidade	R\$ 20.886.944	R\$ 22.399.508	R\$ 23.928.835	R\$ 22.488.944	R\$ 89.704.231

Fonte: elaborado pelo autor baseado em MACEIÓ, 2013.

Segundo informações do D.O.M em 24/12/2013, Cruz das Almas foi um dos bairros

que mais recebeu orçamento no PPA 2014/2017. O investimento no bairro era o dobro do que se pretendia investir em obras de contenção de encostas em áreas de risco em Maceió e na produção de 81 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, que somadas chegariam R\$ 33.153.092,00.

Outra constatação é que o PPA 2014/2017 reservou para construção da infraestrutura de toda a cidade o montante de R\$ 89.704.231,00. Ou seja, os investimentos em Cruz das Almas correspondem a um valor que é basicamente 76,5% do que se gastou em toda a infraestrutura de Maceió.

Por sua vez, o Plano Plurianual de 2018/2021 (Lei Municipal nº. 6.713 de 11 de dezembro de 2017) destinou a urbanização de Cruz das Almas o montante de R\$ 16.187.893,00, o que faz do bairro um dos que mais receberá investimentos no quadriênio, conforme anexo V do plano publicado no diário oficial de 12 de dezembro de 2017 (MACEIÓ, 2017).

Em 21/03/13 o Prefeito da cidade da Maceió assinou a ordem de serviço para a construção da Avenida que ligaria a Avenida Gustavo Paiva, em Cruz das Almas, às Avenidas Márcio Canuto e Juca Sampaio, situadas no Barro Duro. Em 18/06/14, a Avenida Josefa de Melo foi inaugurada (SECOM, 2013).

Imagem 10 – Promoção da Avenida Josefa de Melo



Fonte: SEMINFRA, 2019 (adaptado pelo autor).

De acordo com a Secretaria de Comunicação (SECOM), a Avenida foi orçada em R\$ 7,7 milhões e é fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Maceió e a iniciativa privada (Multiplan e o Grupo Pão de Açúcar). No entanto, no comunicado de inauguração, a



Secretaria de Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) indicou que a obra custou ao todo R\$ 15 milhões de reais. Com 2,2 km de extensão e 28 metros de largura, sendo duas pistas de 7,5 metros, duas calçadas com dois metros cada uma, uma ciclovia com três metros e um canteiro central com 4 metros de largura e ainda uma passagem de nível (SECOM, 2014).

Desde então, com a inauguração do Parque *Shopping* e da Av. Josefa de Melo, uma sequência de mudanças espaciais acontece no bairro, protagonizados pela iniciativa privada.

Áreas que eram completos vazios urbanos em pouco tempo se tornaram áreas com objetivo de crescimento imobiliário, por meio de incorporações, construções e vendas de imóveis, usando a proximidade do novo *shopping* como principal atrativo. Nas imagens abaixo, observa-se a visão da panorâmica oferecida pela varanda do Parque Maceió no mês de sua inauguração.

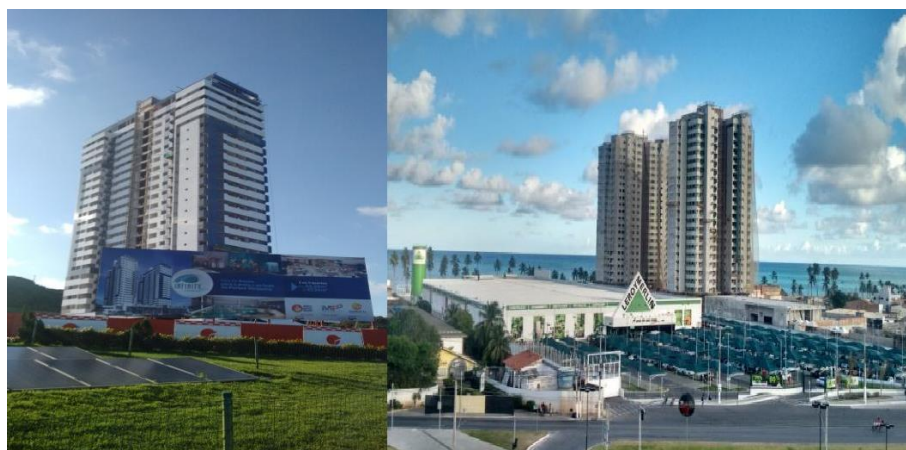
Imagens 11, 12 e 13 – Visão panorâmica a partir do Parque *Shopping* no mês de sua inauguração



Fonte: Acervo do autor, 2013.

Nas áreas vazias existentes à época das fotos, atualmente existem prédios residenciais, em fase de acabamento e ainda um grande empreendimento comercial, com uma filial de empresa multinacional (*Leroy Merlin*), inaugurado no ano de 2016.

Imagens 14 e 15 – Fotos tiradas do mesmo ângulo dos espaços vazios acima



Fonte: Acervo do autor, 2017.



O *Infinity Cost*, nas palavras da Cerutti Engenharia, foi construído para acompanhar o crescimento e valorização da região de Cruz das Almas, unindo a vista para o mar, luxo e o melhor da construção civil. O empreendimento oferece opções de 2 ou 3 quartos e tem como preço mínimo o valor de R\$ 271.745,00 (CERUTTI ENGENHARIA, 2019).

Mais recentemente (2018), o bairro recebeu uma filial da rede de supermercados Atacadão, veja-se a evolução:

Imagens 16, 17 e 18 – Da construção do Atacadão



Fonte: Acervo do autor, 2018.

Todas essas novas construções ocorreram em uma área muito próxima ao antigo “lixão” de Cruz das Almas, o que levantou muitos questionamentos sobre a legalidade dessas obras. Já em 2010, quando anunciada a construção do *Shopping*, impetrou-se uma Ação Popular contrária à sua existência, visto que representaria um severo risco ambiental (Processo:0038733-55.2010.8.02.0001).

Acontece que as construções apresentadas violam a normativa NBR 13896/1997 da ABNT que recomenda que a distância mínima entre um aterro e núcleos populacionais seja superior a 500 metros (ABNT, 1997, p. 3). Há também questões ambientais pertinentes referentes ao corte e desmonte de morros que foram feitos para dar lugar aos empreendimentos.

Com ou sem manifestações contrárias, o certo é que oito anos depois do encerramento das atividades do “lixão” de Cruz das Almas, a área que antes parecia sem valor, hoje sedia diversos novos empreendimentos da iniciativa privada e investimentos milionários do Poder Público. Há indícios de que a expansão dessa área continuará. Uma reportagem especial do *Jornal Extra* (2015) fala sobre planos de inauguração de um hospital e na demolição de toda a barreira existente entre o Parque *Shopping Maceió* e o supermercado GBarbosa (vide imagem 05) para servir de aterro para o restante das grotas e a criação de nova área de especulação imobiliária.

Não se encontrou registros de tais atividades até a data de finalização do presente

trabalho, mas o mesmo jornal previu a inauguração do Atacadão, três anos antes da construção começar. Ademias, há um Plano de nova estruturação para o bairro de Cruz das Almas, encomendado pela Prefeitura de Maceió.

Não obstante as mudanças e os investimentos, boa parte do bairro continua intocado, ainda sem acesso a urbanização. “Grotas” e aglomerados de casas, sem infraestrutura básica, como asfalto, saneamento e acessibilidade continuam intocáveis mesmo depois de oito anos de mudanças no bairro.

Imagens 19, 20, 21 e 22 – Algumas localidades de Cruz das Almas



Fonte: Acervo do autor, 2018.

Essa parcela do bairro, não foi contemplada por nenhuma política de urbanização. Há ladeiras de difícil acesso, locais que mesmo estando na margem da avenida Josefa de Melo, não têm acesso direto a ela, precisando contornar toda a “grotas” para poder acessá-la. No entanto, mesmo sendo ruas paralelas a supramencionada avenida, não receberam atenção que aquela recebeu.

Nem há indícios de que receberão. O Plano Diretor de Maceió, está em processo de renovação desde o ano de 2015, quando completou 10 anos. Em uma das reuniões e

audiências feitas para elaboração da lei urbana fundamental do Município, a Prefeitura de Maceió apresentou um plano de estruturação para bairro de Cruz das Almas, derivado de uma consultoria feita pela empresa Neourbix.

O discurso presente no Plano é de que as “cidades devem ser competitivas para se destacar, maximizar seus bens para poder atrair talento, emprego, negócios e pessoas, construindo infraestrutura para atrair a próxima geração” (NEOURBIX, 2015, p. 39).

Observa-se nas imagens a seguir que o Plano elaborado que representa o ideal da Prefeitura para o futuro do bairro não engloba todo o seu território, pelo contrário, apenas uma parcela, silenciando sobre o restante.

Imagens 23 e 24 – Área do bairro de Cruz das Almas em relação à área de estudo para o Plano de Estruturação da localidade



Fonte: Bairros de Maceió

Fonte: Prefeitura de Maceió, 2015, p. 46.

Mais especificamente, o Plano envolve a orla marítima, as avenidas Gustavo Paiva e Josefa de Melo. Tanto é assim, que apenas essas três vias, recebem tratamento e discussão no projeto apresentado. Segue o antes e depois proposto pela consultora e apresentada pela Prefeitura.



Imagem 25 – Antes e depois da Avenida Josefa de Melo



Fonte: Neourbix, 2015, p. 87.

Imagens 26 e 27 – Antes e depois da Avenida Gustavo Paiva



Fonte: Neourbix, 2015, p. 88-91.

Imagens 28 e 29 – Antes e depois da Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito



Fonte: Neourbix, 2015, p. 63-69.

De acordo com o Plano esse será o visual final do bairro.

Imagem 30 – Aparência final do bairro de Cruz das Almas após a aplicação do plano



©NEOURBIX  
DESIGN ARCHITECTURE URBANISM

PLANO ESTRUTURANTE CRUZ DAS ALMAS

Fonte: Neourbix, 2015, p. 63-69.

As áreas não contempladas no Plano são exatamente as áreas onde estão localizados os grupos excluídos. O que demonstra que a Prefeitura não parece ter planos para a melhoria da vida urbana dessas pessoas. A compreensão da seletividade desse Plano está em um dos

objetivos específicos desse trabalho. Por hora, acredita-se ter demonstrado as principais alterações urbanas pela qual o bairro de Cruz das Almas passou.

Resume-se aqui os principais marcos mencionado nesse capítulo, para melhor visualização.

Tabela 2 – Relação dos principais marcos trabalhados no ponto

Ano	Acontecimento
1960/70	•Instalação do Vazadouro de Cruz das Almas
2008	•Decreto Municipal 6.835/08. Processo de concessão de serviço público para encerramento das atividades do vazadouro de Cruz das Almas
2010	•O Vazadouro tem suas atividades encerradas.
2013	•Inauguração do Parque Shopping •O PPA para 2014-2017 (Lei Municipal 6.291/2013) destina R\$ 68.602.900 para a urbanização e melhorias em Cruz das Almas e Jacarecica.
2014	•A Avenida Josefa de Melo é inaugurada.
2015	•Apresentação do Novo Plano de estruturação de Maceió, integrante do processo de revisão do Plano Diretor de Maceió.
2016	•Inauguração da loja Leroy Merlin.
2017	•O PPA para 2018-2011 (Lei Municipal 6.713/2017) destina R\$ 16.187.893 para urbanização e melhorias em Cruz das Almas e Jacarecica.
2018	•Inauguração do Supermercado atacadista “Atacadão”.

Fonte: Elaborada pelo autor.

Pode-se dividir Cruz das Almas em dois espaços-tempo. O primeiro espaço sofreu diversas alterações nos últimos oito anos, com desenvolvimento de infraestruturas e construções de empreendimentos residenciais e comerciais. Já o outro espaço parece não ter sido colocado no mesmo tempo, e continua como estava há oito anos, sem alterações no seu padrão de urbanização.

## 2.2 O ESTRUTURALISMO GENÉTICO DE PIERRE BOURDIEU

Nas palavras de Marchioni (2011, p. 85), Pierre Bourdieu (1930-2002) foi uma das maiores figuras da Sociologia do século XX. Embora a sua formação inicial tenha sido realizada na Filosofia, durante os anos 1950, na Escola Normal Superior de Paris e na Sorbonne, ele se direcionou para as ciências sociais, em particular para a Antropologia e para a Sociologia, a partir de sua experiência na Argélia (1955-1960). Sua obra se caracterizou por burlar fronteiras disciplinares e empreender estudos em diferentes campos das Ciências

Sociais.

Para entender o que seria o estruturalismo genético de Bourdieu é necessário entender o que é o estruturalismo, visto que esse paradigma de pensamento é a teoria na qual ele se embasa e, ao mesmo tempo, crítica.

O estruturalismo é um paradigma de pensamento desenvolvido (na verdade, sistematizado) por Lévi-Strauss, que se desdobrou em dois planos, o filosófico e o epistemológico. Aqui, interessa o segundo plano, que obteve grande relevância enquanto método, processo organizado, lógico e sistemático de pesquisa das ciências humanas e das ciências sociais (THIRY-CHERQUES, 2006a, p. 138).

Por mais que possa haver diversas versões do pensamento estruturalista, uma ideia central desse método foi a tentativa de reconciliar a teoria com a prática. Procurava-se uma ponte entre o lógico e o empírico, um fundamento que pudesse dar conta da diversidade do mundo, um instrumental que fosse deduzido do real. Algo que não fosse a simples descrição do empírico imediato, que não resvalasse para o devaneio, para a pura abstração (THIRY-CHERQUES, 2006a, p. 140).

Thiry-Cherques (2006a, p. 141) resume as propostas do estruturalismo em cinco, quais sejam: 1) considerar não o fenômeno consciente e as relações que mantêm entre si os elementos diretamente observáveis, mas voltar-se para a estrutura que sustenta e ordena estes elementos e estas relações; 2) estudar não mais os elementos, mas privilegiar a descrição e a análise das relações entre os elementos; 3) concentrar-se na ordenação destas relações como sistemas inteligíveis passíveis de serem representadas por esquemas lógico-matemáticos; 4) restringir-se aos sistemas efetivos, isto é, aos sistemas de relações simultâneas em um tempo dado (os sistemas sincrônicos), e abandonar toda a ideia de origem e formação histórica dessas estruturas (a diacronia); e 5) identificar as leis gerais destes sistemas, seja por indução, seja por dedução lógica.

Assim, o pensamento estruturalista observa uma problemática na perspectiva de um sistema compostos por diferentes partes, que eles chamam de estruturas, para compreender o objeto do problema é necessário então estudar as leis gerais desse sistema e as relações objetivas entre essas estruturas. A problemática a ser discutida seria analisada a partir dessas relações estruturais (por isso estruturalismo), ignorando a formação histórica do sistema, já que esse existe apenas em um dado tempo.

O método estruturalista repousa então na noção de estrutura. Strauss (2008, p. 2008, p. 302) disciplina que uma estrutura precisa satisfazer algumas condições, entre as quais



apresentar um caráter de sistema, de modo que uma modificação de qualquer um elemento acarrete uma modificação de todos os demais. Além disso, é necessário que todos os modelos pertençam a um grupo de transformações, cada uma das quais correspondendo a um modelo da mesma família, de modo que o conjunto dessas transformações constitui um grupo de modelos. Diante disso, devem ser possíveis as propriedades indicadas nas estruturas que permitem prever de que modo reagirá o modelo em caso de modificação de um de seus elementos. Por último, o modelo deve ser de tal modo construído que seu funcionamento possa dar conta de todos os fatos observados.

O que é corroborado por Thiry-Cherques (2006a, p. 142), ao ensinar que por definição, uma estrutura é um sistema relacional ou um conjunto de sistemas relacionais, tais como as relações de parentesco, os esquemas de controle de tráfego, os códigos de etiqueta. Funciona como um todo formado de fenômenos solidários. Cada um dos seus elementos depende dos outros e é determinado por sua relação com eles. A alteração, acréscimo ou supressão de um elemento implica acomodação e reajuste na posição dos demais.

Dessa forma, o “estruturalismo se distingue de outras correntes de pensamento por tratar os objetos enquanto ‘posições em sistemas estruturados’ e não enquanto ‘objetos existentes independentemente de uma estrutura’” (THIRY-CHERQUES, 2006a, p. 142).

Não há menção ao sujeito dentro do processo estruturalista. Isso ocorre, porque ele gira em torno de modelos de ordem geral que enfatizam as relações entre os fenômenos, tirando o foco da investigação de qualquer elemento particular. Dessa forma, afasta-se o foco do sujeito e das questões a ele relacionadas, como a subjetividade, a liberdade individual, para enfatizar a condição humana, seus limites, restrições inconscientes e os padrões que a conformam (THIRY-CHERQUES, 2006a, p. 143).

Dentro desse paradigma, o sujeito é definido e determinado pelas relações objetivas entre estruturas, o que é uma das principais críticas que Bourdieu traz sobre essa corrente. Em diversos momentos de *Coisas Ditas* (BOURDIEU, 2004a), enquanto responde às perguntas postas, o autor explica que sua ambição teórico-prática era reintroduzir de algum modo os agentes, que Lévi-Strauss e os estruturalistas tendiam a abolir, transformando-os em simples epifenômenos da estrutura. Os agentes sociais - Bourdieu prefere a expressão agente à sujeito - não são apenas autômatos regulados como relógios, segundo leis mecânicas que lhes escapam (BOURDIEU, 2004a, p. 21).

É para explicar a relevância das relações intersubjetivas no campo - Bourdieu prefere campo à sistema - que o autor cria o conceito de *habitus* e explica que os agentes sociais, nos jogos mais complexos, investem os princípios incorporados de um *habitus* gerador



(BOURDIEU, 2004a, p. 21). O *habitus* é o poder que as relações intersubjetivas têm de criar consequências à estrutura, o que é impensável no estruturalismo padrão, já que o sujeito, nesse último, é apenas produtos das estruturas.

Na mesma obra - *Coisas Ditas* -, Bourdieu (2004a, p. 26-34) se auto declara estruturalista genético, e explica que não foi simplesmente guiado por uma espécie de sentido teórico, mas pela recusa visceral da postura que o estruturalismo implicava, que transformava o agente num mero suporte da estrutura. O autor buscou abandonar o ponto de vista que elabora planos, mapas, diagramas, genealogias, tudo isso, esquecendo-se outra relação possível com o mundo social, a dos agentes realmente envolvidos no mercado da qual se fez o mapa.

Dessa forma, segue a tradição de Lévi-Strauss, ao aceitar a existência de estruturas objetivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes. Mas dele difere ao sustentar que tais estruturas são produto de uma gênese social dos esquemas de percepção, de pensamento e de ação. Que as estruturas, as representações e as práticas constituem e são constituídas continuamente. O pensamento se volta para uma função crítica de desvelamento da articulação do social. O método que adota se presta à análise dos mecanismos de dominação, da produção de ideias, da gênese das condutas (THIRY-CHERQUES, 2006b, p. 28).

Unida a questão da relevância do sujeito/agente no sistema/campo há outra diferença relevante entre o estruturalismo de Strauss e o genético de Bourdieu, que é a importância ao fator histórico. As estruturas, no pensamento estruturalista, não são trabalhadas em suas perspectivas históricas.

Thiry-Cherques (2006, p. 143) explica que o primeiro estruturalismo examina as estruturas em um momento determinado, distinguindo a sincronia – o estado do campo de estudo como sistema de elementos – da diacronia – a sucessão dos estados sincrônicos. Preocupa-se com os modelos de vida social que se explicam como invariantes no tempo e no espaço. A oposição entre os elementos é referida a uma condição estática, dentro de um sistema de relações de elementos presentes.

No estruturalismo interpreta-se a resultante de uma cadeia diacrônica de elementos que ingressaram na estrutura no primeiro estado sincrônico. Não há causalidade entre as estruturas, de forma que não revelam a origem dos elementos nem o modo como operam, mas as condições, as formas de relações, que se definem por sua sintaxe, isto é, pelas leis de concordância, de subordinação e de ordem a que estão sujeitos os elementos (THIRY-

CHERQUES, 2006, p.144).

Por outro lado, no estruturalismo genético bourdieusiano a história tem papel de relevância. O autor defende que uma sociologia plenamente acabada deve trazer uma análise história das estruturas, já que essas são, num dado momento, o resultado de todo o processo histórico. Sem isso, corre-se o risco de naturalizar as estruturas e de tomar a distribuição dos bens e serviços entre os agentes como natural. A história estrutural ajudará a entender que em cada estado da estrutura se encontra simultaneamente o produto das lutas anteriores para transformar ou conservar essa estrutura, e o princípio, através das contradições, das tensões, das relações de força que a constituem, e guiam a transformações ulteriores (BOURDIEU, 2014, p. 58).

Assim, o estruturalismo genético, entrega importância, tanto ao agente, deixando o determinismo pregado no estruturalismo, como à história, que se torna essencial para entender os conflitos que ocorreram nessa estrutura.

Bourdieu não se considera marxista - na verdade, nem marxista, nem weberiano, nem durkheimiano nem nenhuma outra dessas classificações. Não o faz por não acreditar que esse tipo de classificação e categorização de conhecimento tenha muito a oferecer as ciências sociais, mas também por acreditar que isso reduz um autor, pois essas categorizações são feitas em sua maioria com intenções polêmicas de acusação pública. “‘Bourdieu, no fundo, é durkheimiano’. O que, do ponto de vista de quem diz isso, é pejorativo; significa: ele não é marxista, e isso é mau. Ou então: ‘Bourdieu é marxista’, e isso é mau” (BOURDIEU, 2014, p. 41).

Não obstante, o autor admite, que usa do pensamento de alguns desses autores para criar a peculiaridade do seu. De Marx, Bourdieu (2014, p. 66) toma a ideia de dominação e de luta de classes, e defende que se há algo na realidade semelhante a classe, é em grande parte graças a Marx, ou, mais exatamente, ao efeito de teoria exercido por sua obra.

De Durkheim, Bourdieu trabalha a ideia das estruturas objetivas. Durkheim entende que as formas mais rudimentares das classificações, sociais ou mentais começaram por ser dicotômicas, como o sagrado e profano, o sol e a lua, o homem e a mulher. E essa seria a base de toda a hierarquização da sociedade, de toda a sua distribuição desigual, disposta de tal modo que em tudo as categorias se opõem, em pares opostos, tanto na ideia que se faz delas mesmas, quanto na realidade (SILVEIRA; TRIANA, 2006, p. 172).

Em seu “A dominação masculina”, Bourdieu (2012, p. 16) explica que a distinção que existe em razão das atividades sexuais, na sociedade cabila, segundo a oposição entre o

masculino e o feminino recebe sua necessidade objetiva e subjetiva de sua inserção em um sistema de oposições homólogas: alto/baixo, em cima /embaixo, na frente/atrás, direita/esquerda, reto/curvo, seco/úmido, duro/mole, temperado/insosso, claro/escuro, fora/dentro, público/privado etc.

O sistema estruturado dicotômico desempenha um papel fundamental a medida em que os princípios de visão e divisão que propõe estão objetivamente ajustados às divisões pré-existentes, dessa forma, o sistema consagra a ordem estabelecida, trazendo-a à existência conhecida e reconhecida, oficial (BOURDIEU, 2012, p.17).

Assim, Bourdieu incorpora a teoria das formas primitivas de classificação ao elaborar os seus conceitos, principalmente as noções de *habitus* (estrutura incorporada) e espaço social (estrutura objetivada) (SILVEIRA; TRIANA, 2006, p.172).

O autor também demonstra usar do pensamento das estruturas de Durkheim quando defende em seu “Razões Práticas: sobre a teoria da ação” que o Estado teria o poder de impor e inculcar de modo universal, na escala de certo âmbito territorial, estruturas cognitivas, mais ou menos como os “primitivos” faziam com suas formas de classificação, produto da incorporação das estruturas dos grupos em que estavam inseridos (BOURDIEU, 2016, p. 115).

Uma última influência trazida é a de Max Weber. Aqui a contribuição fica a critério da fenomenologia do autor alemão, ou melhor, da subjetividade da relação dos sujeitos. Bourdieu (2016, p. 60) comenta que a atenção exclusiva às funções das estruturas objetivas levava a ignorar a questão da lógica interna dos elementos culturais, levando a esquecer os grupos que produzem esses objetos (padres, juristas, intelectuais, escritores, poetas, artistas, matemáticos, etc.) através dos quais eles também preenchem funções.

É com a reintrodução dos sujeitos, seus interesses específicos e as funções de sua atividade e produtos, como a criação de doutrinas religiosas e *corpus* jurídicos, que Weber contribui para o pensamento bourdieusiano (BOURDIEU, 2016, p. 60).

Dessa forma, Bourdieu deve a Durkheim o objetivismo da preocupação com as estruturas e a Weber o subjetivismo das relações dos agentes sociais. Somando a Marx, quanto à questão da consciência de classe, das relações de dominação, e acrescido de outros autores com contribuições e oposições, Bourdieu constrói seu estruturalismo genético ou construtivismo estruturalista.

Thiry-Cherques, (2006b, p. 43) alerta que, ao assumir o pensamento de Bourdieu para a pesquisa é necessário fugir da reificação da teoria, a descrição de discursos e práticas

teóricas como se fossem discursos e práticas efetivas. Deve-se procurar construir explicações fundadas sobre variáveis não imediatamente notadas pelos indivíduos, cujas percepções são deturpadas política, social e institucionalmente pela família, pela escola, pelo Estado. É necessário evitar a pretensão de conhecer o fato social e a sua determinação pelos seus atores e testemunhas, deixando-se levar pela representação dominante.

O objeto do pensamento bourdieusiano é conhecer as estruturas, tanto no que elas determinam as relações internas a um segmento do social, isto é, são estruturantes de um campo, quanto no que estas estruturas são determinadas por estas relações, isto é, são estruturadas. O método consiste em estudar o campo mediante a aplicação dos conceitos pré-formados, de modo a desvelar os objetos sociais, o conjunto de relações que explicam a lógica interna do campo (THIRY-CHERQUES, 2006b, p. 41-42).

O modelo que ele leva a campo é constituído por proposições teóricas que devem ser testadas. O que se quer encontrar são os *habitus*, a *doxa*, as “leis sociais” que regem um campo. Além disso, a forma de analisar a problemática em Bourdieu não segue uma ordem linear, mas pelo contrário, ocorre por uma longa série de retomadas, uma “inversão metodológica” que considerar o método antes de tudo um “ofício”, um *modus operandi*, que está presente em cada uma das peças do trabalho (THIRY-CHERQUES, 2006b, p. 41).

Em “A Economia das Trocas Simbólicas” ao explicar sua forma de estudar o campo, Bourdieu explica que três etapas são necessárias. Primeiro deve-se fazer uma análise da posição dos agentes na estrutura, depois analisar a estrutura das relações objetivas entre as posições que os grupos colocados em situação de concorrência ocupam num dado momento do campo, e por último deve-se analisar o momento correspondente à construção do *habitus*, que funcionará como um sistema das disposições socialmente construídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto de práticas e das ideologias características de um grupo de agentes (BOURDIEU, 2015, p. 191).

Aqui a ordem será subvertida, após a definição do campo e das relações entre os agentes, será estudado as estruturas subjetivas que a fundamentam e só após a estrutura objetiva, conforme foi explicado na introdução.

Como dito, foram observadas as principais peculiaridades do pensamento estruturalista genético, passando-se a identificar no caso de Cruz das Almas, as variáveis estabelecidas por esse autor, buscando a compreensão do fenômeno da urbanização seletiva.

### **3 O CASO PRÁTICO A PARTIR DE UM CAMPO ESPECÍFICO E A RELAÇÃO ENTRE OS AGENTES PRODUTORES DO ESPAÇO**

O presente capítulo trabalha as duas primeiras categorias necessárias a um estudo em Bourdieu, quais sejam: o campo e os agentes. Assim, possui dois objetivos centrais, inicialmente definir o que viria a ser campo, seu grau de autonomia e como seu estágio atual deriva de um processo histórico.

A intenção é entender de que forma o caso do bairro de Cruz das Almas pode vir a ser analisado no pensamento bourdieusiano. Para isso é necessário que se estabeleça o campo na qual ele está incluído. Depois disso é necessário estabelecer quais os agentes envolvidos na definição desse campo, bem como a relação que existe entre eles.

Com esses objetivos se pretende formar um objeto teórico que será submetido à prova empírica. Deve-se, depois de estabelecido o campo, selecionar determinados elementos dessa realidade multiforme e descobrir por trás das aparências um sistema de relações próprias ao segmento estudado (THIRY-CHERQUES, 2006b, p. 44).

Busca-se evitar as relações aparentes e fazer surgir um novo sistema de relações entre os elementos, um sistema de relações objetivas, construído independentemente das opiniões e intenções do agente investigado. Agente esse, que pensa e que fala, mas que, muitas vezes, não tem consciência das estruturas sobre as quais repousam o seu pensamento e o seu discurso. É importante notar que nessa etapa do método, são criadas as estruturas, os esquemas, os quadros teóricos, que mais tarde serão postos à prova pela experiência prática (THIRY-CHERQUES, 2006b, p.44).

#### **3.1 O CAMPO EM BOURDIEU E A RELAÇÃO ENTRE OS AGENTES**

A definição do campo em Bourdieu parece ser a categoria mais simples da pesquisa, mas, ao mesmo tempo, é a mais delicada. Mais simples, porque a escolha do campo é livre, inteiramente livre. Os campos não são arbitrários, mas nascem como sistemas auto-referenciados, fechados de relações entre conceitos, modelos e teorias cuja homologia com a realidade tem de ser testada, verificada, corrigida (THIRY-CHERQUES, 2006b, p. 44). Diante dessa complexidade e completude, a liberdade de demarcar um campo é dada pelo próprio Bourdieu, que em sua obra trabalhou com uma variedade impressionante de campos.

Em “Os Usos Social da Ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico” (2004b), por exemplo, estudou o campo científico. Em “Razões práticas: Sobre a teoria da ação” (2016), discute o campo burocrático e o campo religioso; em “Questões de Sociologia”

(2003), ele discute o campo esportivo, da moda e da costura, da cultural, do político; em “a força do direito: elemento para uma sociologia do campo jurídico” (1989), discorre sobre o campo jurídico; em “*Homo Academicus*” (1984), sobre o campo acadêmico; em “As regras da Arte” (1996), o campo artístico; e a variedade continua por sua obra.

A grande diversificação das análises pode levar a pensar como se consegue estudar, a partir de um mesmo autor, campos tão diferentes como a moda, o esporte, o direito e a pesquisa científica. Acontece que a Bourdieu utiliza de categorias que podem ser localizadas em todos esses campos, as estruturas cognitivas, a *doxa*, os jogos de interesses, a concorrência, as relações de dominação, o que acaba fazendo com que todo campo seja suscetível de ser analisado por sua sociologia, bastando identificar, nas peculiaridades de cada campo, as categorias propostas pelo autor.

Mas, ao mesmo tempo, definir o campo deve ser a etapa de maior atenção, isso porque todas as outras análises serão feitas baseadas no campo. Será observado os agentes do campo, as relações entre as estruturas objetivas e os *habitus*, no campo, as posições e estratégias dos agentes, no campo, a *doxa* do campo, o *illusio* e o *nomos*, do campo.

Campo, para Bourdieu, é um espaço relativamente autônomo, um micro-organismo dotado de suas leis próprias. Em o “Uso Social da Ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico”, o autor identifica a existência de vários campos sociais, destacando o campo literário, artístico, jurídico e científico, como universos nos quais estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem e definem o que se entende por arte, literatura, direito, ciência, etc. Esses universos formam mundos sociais que obedecem a leis sociais mais ou menos específicas (BOURDIEU, 2004b, p.20).

O campo seria um mundo social absolutamente particular, a partir do qual é possível observar todos os tipos de homologias estruturais e funcionais entre o campo social como um todo ou o campo político, e o campo literário, que como eles têm seus dominantes e seus dominados, seus conservadores e sua vanguarda, suas lutas subversivas e seus mecanismos de reprodução (BOURDIEU, 2004a, p.169-170).

Segundo o autor, todo campo é campo de forças e um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças. Para o francês, “campo” é composto por agentes e esses criam o espaço, e o espaço só existe (de alguma maneira) pelos agentes e pelas relações objetivas que nele se encontram (BOURDIEU, 2016a, p.22-23).

O campo é regido por dois conjuntos de leis. As leis internas ou leis do microcosmo e as leis externas ao campo ou leis do macrocosmo. As regras internas são definidas dentro do próprio campo por meio da luta de classe e das relações de dominação. O autor explica que é

a estrutura das relações objetivas entre os diferentes agentes do campo que funcionam como os princípios do campo (BOURDIEU, 2016a, p.23).

É essa estrutura das relações objetivas entre os agentes que determina o que eles podem ou não podem fazer no campo. Ou ainda, é a posição que eles ocupam no campo, que determina e orienta a tomada de decisão deles. Assim, só se compreende, verdadeiramente, o que diz ou faz um agente engajado num campo, seja qual for o campo, se estivermos em condição de entender a posição que ele ocupa no campo, ou melhor, de saber de que local ele fala (BOURDIEU, 2016a, p.23-24).

A estrutura do campo será definida pelo peso do capital dos agentes (BOURDIEU, 2016a, p. 24). Bom frisar que a palavra capital em Bourdieu ainda tem o sentido de acúmulo de algo, mas não aparece apenas com conotação econômica, o capital também poderá ser cultural, político ou simbólico. Para cada campo específico existe uma combinação de capitais específicos. No campo científico existem diferentes volumes de capital simbólico, no campo econômico, volumes de capital econômico, no cultural, capital cultural, e assim sucessivamente (BOURDIEU, 2016a, p. 26-27)

Um capital é um recurso, um estoque de elementos (ou componentes) que podem ser possuídos por um indivíduo, uma instituição, um estabelecimento, um grupo de pessoas, uma comunidade, um país etc. Capital é, também, uma forma de segurança para o futuro, pois tem a característica de poder sendo investido e acumulado de modo mais ou menos limitado (LEBARON, 2017, p. 101). Em Bourdieu, o capital não tem teor apenas econômico, mas aparece em outras formas, como o cultural, o social e o simbólico.

O capital cultural é um tipo específico de capital pensado por Bourdieu para explicar as oportunidades desiguais de sucesso escolar de alunos pertencentes aos diferentes meios sociais. Nogueira (2017, p. 104) esquematiza e trabalha com o capital cultural em três manifestações possíveis: 1) em seu estado incorporado, apresentando-se como disposições ou predisposições duradouras que entram no corpo de uma pessoa, tornando-se suas propriedades físicas, por exemplo: esquemas mentais, habilidades linguísticas, preferências estéticas, competências intelectuais; 2) em seu estado objetivado, no qual se configura como a posse de bens materiais que representam a cultura dominante, como livros, obras de arte, museus, laboratórios, galerias, viagens, experiências no exterior, etc; 3) em seu estado institucionalizado, manifestando-se como atestado e reconhecimento institucional de competências culturais adquiridas, o maior exemplo são os diplomas acadêmicos de graduações, mestrados, doutorados, etc.

O capital econômico talvez seja o mais conhecido. Ele corresponde a uma extensão da

noção de patrimônio, sendo naturalmente avaliado em unidades monetárias, mas também podendo ter caráter físico, como terra, bens imobiliários, automóveis, equipamentos eletrônicos etc. (LERBARON, 2017, p. 101).

No entanto, a riqueza material jamais funciona somente como riqueza, inclusive os efeitos da representação dessa riqueza fazem com que a força econômica mais bruta acabe se beneficiando de um efeito simbólico suplementar que fortalece esse conhecimento (GRUN, 2017, p. 107).

O capital simbólico, por sua vez, não existe por si só, ele é um capital alienado por definição, que se apoia necessariamente nos outros, “no olhar e na fala dos outros”. Mesmo assim, é o que tem distribuição mais desigual. Todo tipo de capital (econômico, cultural e social) funciona como capital simbólico quando obtém um reconhecimento explícito ou prático (MARTIN, 2017, p. 110-111).

Um bom exemplo seria a posse de um carro de luxo. Essa posse representa um capital econômico, menor ou maior, ao depender do carro. Mas ao mesmo tempo, ao promover o portador do carro uma visão mais vantajosa perante a sociedade, também traz consigo um capital simbólico, novamente, maior ou menor ao depender do carro.

O título do doutorado funciona na mesma lógica, ele representa certo capital cultural, mas ao mesmo tempo cria uma imagem de superioridade, pelo menos intelectual, do doutor em relação ao mundo não-doutor, trazendo então um capital simbólico.

Outra forma de capital é o social. O conceito vem em “*Le capital social notes provisoires*” (1980) um artigo de duas páginas, em que defende que o capital social é o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede duradoura de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento; ou à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que, além de serem dotados de propriedades comuns (suscetíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros ou por eles mesmos), estão unidos por ligações permanentes e úteis (BOURDIEU, 1980, p. 2). O capital social seria, então, a rede de contatos de alguém, a pertença a um determinado meio social.

O estudo do capital é importante, pois, Bourdieu vai explicar que os agentes (indivíduos ou instituições) caracterizados pelo volume do seu capital determinam a estrutura do campo em proporção ao seu peso, que depende do peso de todos os outros agentes. Assim, cada agente sofrerá mais pressão do campo à medida que seu capital for mais frágil e irá impor-se no campo, quanto maior for seu acúmulo de capital (BOURDIEU, 2014b, p. 24).

Ocorre que, se cada campo tem um capital próprio, então, em regra, apenas o acúmulo



desse capital definiria o local no campo. Logo, o acúmulo de capital econômico nada deveria provocar em um campo científico ou num campo jurídico, por exemplo, visto que seria o capital de um campo agindo sobre o outro. Um título de doutorado é importante para o campo acadêmico, entrega capital simbólico ao seu portador, mas o título por si só não trará, tirando a questão de um aumento salarial, influência nesse indivíduo no que se refere ao capital econômico ou político.

Bourdieu (2016a, p. 22) explica o problema a partir do conceito de autonomia e heteronomia do campo. A autonomia do campo é a característica que esse tem de ser imune as leis externas a ele, sendo regido apenas por suas próprias. O autor chama de “poder de refração”, o poder que um campo autônomo tem de não se contaminar pelos interesses, jogos e regras de outro campo. Dessa forma, o autor esclarece que quanto mais autônomo for um campo, maior será seu poder de refração

Em oposição a isso, a heteronomia de um campo manifesta-se essencialmente pelo fato de que os problemas exteriores - políticos, por exemplo - se exprimem diretamente. Por isso, em Bourdieu (2014b, p. 22), dizer que uma disciplina sofre de “politização” é dizer que esse campo não é autônomo.

Deve-se atentar ainda, para o fato de que é mais fácil que um campo receba influências de outro campo e isso acabe afetando sua estrutura do que ele se alterar por questões internas. Isso porque, as oportunidades que um agente singular tem de submeter às forças do campo aos seus desejos são proporcionais à sua força sobre o campo, isto é, a sua posição na estrutura da distribuição do capital (BOURDIEU, 2004b, p.25).

Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação atual e potencial na estrutura da distribuição das diferentes espécies de poder/capital, cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo e, ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com as outras posições (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 71-72).

Quando questionado sobre a diferença da ideia de campo para a noção de “aparelho”, usada por Althusser, Bourdieu explica que num campo há lutas e por isso há história, o que não ocorre em um “aparelho”. Por isso, o sistema escolar, o Estado, a igreja, os partidos políticos não são aparelhos, mas campos, porque há luta no interior desses, conflitos entre agentes pertencentes a cada uma dessas esferas que determinará as regras permitidas e não permitidas (BOURDIEU; WACQUANT 1992, p. 72-73).

O aparelho só acontece quando o dominante consegue esmagar e cancelar a resistência e as reações dos dominados, quando todos os movimentos são feitos exclusivamente de cima

para baixo, e assim a luta, que é constitutiva do campo, tende a desaparecer. Instituições totalitárias como asilos, prisões, campos de concentração ou estados ditatoriais são tentativas dessa ideia. Mas, como Bourdieu sempre enxergará uma tentativa, por parte dos oprimidos de se livrar da opressão, a ideia de Aparelho nunca se concretizaria tecnicamente (BOURDIEU; WACQUANT 1992, p. 72-73).

Assim, a noção de campo pode ser caracterizada como microcosmo, dotado de leis específicas, com agentes, estruturas e conflitos específicos. Dessa forma, o bairro de Cruz das Almas está localizado em um campo específico. Então aqui se busca entender a qual campo pertence a discussão do espaço urbano, da evolução da cidade como meio urbano.

### 3.2 O ESPAÇO URBANO COMO O CAMPO ESPECÍFICO

O campo analisado é o “espaço urbano”, é a “cidade” e terá seus próprios agentes e estruturas objetivas e subjetivas, analisados nos próximos tópicos. Esse ponto tem um objetivo específico de observar a produção/reprodução da cidade e sua submissão a regras autônomas ou de outros campos.

Para Sposito (1991, p. 11) entender que os processos dão conformação à complexidade da organização da cidade atual e explicar a extensão da urbanização, exige uma volta as origens da cidade e a tentativa de reconstruir sua trajetória.

Assim, se o campo cidade é história, a cidade de hoje é o resultado cumulativo de todas as outras cidades de antes, transformadas, destruídas, reconstruídas, enfim produzidas pelas transformações sociais ocorridas através dos tempos, engendradas pelas relações que promovem estas transformações (SPOSITO, 1991, p.11).

Silva (2010, p. 20) defende que haveria três estágios na evolução das cidades que vão, desde sua origem até a época da urbanização, que se relacionam a níveis de organização humana, cada qual caracterizado por seus padrões tecnológicos, econômicos, sociais e políticos.

O primeiro estágio é o pré-urbano e se associa a sociedade gentílica, consistente em pequenos grupos homogêneos e autossuficientes, dedicados inteiramente à busca de alimentação. O segundo estágio começa com o surgimento das cidades e está ligado a sociedade pré-industrial. O terceiro é o da cidade industrial moderna, associada a uma organização humana complexa, caracterizada pela educação de massa, um sistema de classes fluido e um exponencial avanço tecnológico que usa novas fontes de energia (SILVA, 2010, p.20-21).

A origem das cidades está relacionada a diversas funções, como alerta Ana Carlos (2018, p. 56). Pode ser industrial, caso do ABCD paulista, por exemplo; cultural, que pode ser tanto religiosa (caso de Jerusalém, Meca, Aparecida do Norte), como universitária (Oxford ou Cambridge); e ainda cidades-museus, como Versalhes e Veneza. As cidades também podem ter suas origens ligadas a atividades comerciais, administrativas ou políticas, ou as que têm origem em estações de águas, lugar de veraneio etc.

A cidade a ser analisada aqui, dentre tantas que poderiam ser discutidas é a “cidade capitalista”, ou o “espaço urbano capitalista”, isso porque é num contexto capitalista que as cidades brasileiras são instruídas.

De início, é bom salientar que as cidades brasileiras não passaram pelo mesmo processo de urbanização capitalista que as primeiras cidades capitalistas europeias. Milton Santos, em seu livro, “A urbanização desigual” (2012), esclarece diversos fatores que diferenciam as cidades dos países desenvolvidos das dos países subdesenvolvidos. Questões como as atividades urbana, as atividades modernas, as estruturas das empresas e a estrutura dos empregos são algumas das muitas variáveis trabalhadas pelo autor.

Enquanto nas cidades desenvolvidas a função do comércio sempre foi de importação de matérias primas e exportação de produtos manufaturados, nos subdesenvolvidos o comércio tem função oposta, exporta-se matéria prima e importam-se produtos manufaturados (SANTOS, 2012, p.64).

Ademais, o domínio que esses países industrializados tinham sobre os subdesenvolvidos ajudou e muito na industrialização desses primeiros, visto que os preços acessíveis das matérias primas e dos produtos agrícolas facilitaram enormemente o processo de industrialização (SANTOS, 2012, p. 91).

De certa forma, enquanto a cidade dos países industrializados é parte integrante de um território que mais ou menos a gerou e com o qual viveu, em constantes inter-relações, a mesma coisa não se pode dizer de países como o Brasil, onde a cidade aparece muitas vezes como um corpo estranho, alógeno, inserido em um meio com o qual estabelece relações descontínuas no espaço e no tempo (SANTOS, 2012, p. 109).

O Brasil apresentou intenso processo de urbanização especialmente na segunda metade do século XX. Em 1940, a população urbana brasileira correspondia a 26,3% do total, representando 18,8 milhões de habitantes. Em 2000, esse total aumentou para 138 milhões (81,2%) (MARICATO, 2013, p. 16). Isso mostra que em 60 anos, as cidades brasileiras receberam cerca de 120 milhões de novos habitantes. E em 2018, as estatísticas demonstram que dos mais de 210 milhões de habitantes, 86,6% vivem em áreas urbanas (IBGE).

Segundo Maricato (2013a, p. 16) o crescimento urbano não correspondeu satisfatoriamente às necessidades urbanas (trabalho, saúde, energia, água, transporte). Mesmo assim, observa-se uma quase absoluta ocupação das áreas urbanas.

As reformas urbanas realizadas em diversas cidades brasileiras no período que corresponde ao final do século XIX e início do XX baseavam-se em obras de saneamento básico para eliminação de epidemias, embelezamento paisagístico e na construção das bases legais para um mercado imobiliário de corte capitalista. Esse processo não incluía a todos os moradores da cidade, assim como ainda não inclui, e a esses grupos excluídos restavam os morros e grotas (MARICATO, 2013a, p. 17).

O Estado e o processo de urbanização brasileiro refletem as ambiguidades econômicas na medida em que se investia em infraestrutura para o desenvolvimento industrial sem que se verificasse uma ruptura com os interesses hegemônicos estabelecidos. A ambiguidade está na relação entre ruptura e continuidade que marca o processo de urbanização com raízes de uma sociedade colonial mesmo quando formalmente o Brasil já era República (MARICATO, 2013a, p. 17-18)

Foi partir da década de 1960, com o Banco Nacional da Habitação integrado ao Sistema Financeiro da Habitação que as cidades passaram a ocupar o centro de uma política destinada a mudar seu padrão de construção. O apartamento é colocado como forma de habitação para a classe média e a iniciativa privada se consolidou por meio da construção civil e imobiliária. Não obstante, essa política de financiamento não trouxe a democratização do acesso à terra, não houve uma subjugação de atividades especulativas, como ocorreu em cidades centrais do capitalismo. Dessa forma, apenas o acesso das classes alta e média foram priorizados e para a maior parte da população não houve acesso ao mercado (MARICATO, 2013a, p.21).

Depois dessa intervenção houve um vazio institucional por parte do governo federal no que diz respeito à discussão sobre política urbana que só veio a ser suprida com a criação do Ministério das Cidades.

Escreve Maricato (2006, p. 2014) que:

Os primeiros passos desse movimento [retomada da discussão de política urbana] foram dados ainda nos estreitos espaços de participação política existentes na vigência do regime militar. Nos anos 1980 esse movimento cresceu, acompanhando a exigência generalizada na sociedade por liberdades políticas. Uma de suas vitórias mais expressivas foi a apresentação de uma emenda de iniciativa popular à Constituição Federal de 1988 e a conquista de inclusão na Carta Magna da função social da propriedade e da função social da cidade. Outra vitória expressiva veio 13 [...] como Leio 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. Este forneceu uma nova base jurídica para a política urbana no Brasil, regulamentando os artigos 182 e 183, referentes ao tema urbano da Constituição Federal.

Acontece que até a Constituição de 1988 entrar em vigor, não existiam dispositivos constitucionais específicos para guiar o processo de desenvolvimento urbano e para determinar as condições de gestão urbana. Foi o capítulo original introduzido pela Constituição de 1988 que estabeleceu as bases jurídicas e políticas iniciais para a promoção da reforma urbana (FERNANDES, 2010, p.58).

Sobre o processo constituinte, Fernandes (2010, p. 58) e Trindade (2012, p. 145-146) explicam que durante a elaboração da Carta Magna os setores ligados ao ideário da reforma urbana criaram o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), que reunia movimentos populares de moradia, transporte, saneamento, associações e entidades profissionais (arquitetos, sanitaristas, assistentes sociais), entidades sindicais, acadêmicas e integrantes da igreja católica vinculados à teologia da libertação.

O MNRU apresentou uma emenda constitucional de iniciativa popular, subscrita por cerca de 130 mil eleitores em todo o Brasil, denominada Emenda Popular de Reforma Urbana que trazia ideais como: autonomia do governo municipal; gestão democrática das cidades; direito social de moradia; direito à regularização de assentamentos informais consolidados; função social da propriedade urbana; e combate à especulação imobiliária nas áreas urbanas (FERNANDES, 2010, p.58).

Trindade (2012, p. 146) alega que, em razão da resistência das forças políticas conservadoras, a proposta desse movimento não foi incorporada em sua totalidade, ficando na realidade muito aquém disso.

**O direito à regularização de assentamentos informais consolidados** foi promovido com a aprovação de novos instrumentos jurídicos que visavam viabilizar os programas de regularização fundiária tanto nos assentamentos em terras privadas (usucapião especial urbano), quanto nos assentamentos em terras públicas (concessão de direito de uso). A necessidade **de combater a especulação imobiliária** foi explicitamente reconhecida, e novos instrumentos jurídicos foram criados com esse propósito, a saber: parcelamento, utilização e edificação compulsórios, seguidos de imposto predial e territorial progressivo no tempo e da desapropriação-sanção (TRINDADE, 2012, p. 146) (grifo nosso).

Pela primeira vez na história constitucional brasileira havia um capítulo específico sobre política urbana, o qual continha o princípio da “função social da cidade” e da “propriedade urbana”.

Após 1988, toda uma nova ordem jurídico-urbanística de base municipal foi criada com base direta na promulgação da Constituição. Isso gerou uma série de experiências locais importantes ao longo dos anos noventa e muitos municípios aprovaram novas leis urbanísticas, incluindo alguns planos diretores. O Brasil tinha se tornado um interessante laboratório de planejamento e gestão urbana, com novas estratégias e processos que

estabeleciam novas relações entre os setores estatal, privado, comunitário e voluntário, principalmente, no que diz respeito ao controle do desenvolvimento urbano. Mas, a falta de regulamentação por lei infraconstitucional do capítulo constitucional sobre política urbana gerou uma série de dificuldades jurídicas e políticas acerca da auto aplicabilidade dos princípios constitucionais, as quais foram fomentadas por grupos opositores ao avanço da nova ordem jurídico-urbanística, comprometendo, assim, a extensão e o escopo das experiências municipais promissoras (FERNANDES, 2010, p.60).

Treze anos depois da Constituição, em 2001, é aprovada a Lei nº 10.257, que resultou de um intenso processo de negociação de mais de dez anos, entre as forças políticas e sociais, e confirmando e ampliando o papel fundamental jurídico-político dos municípios na formulação de diretrizes de planejamento urbano, bem como na condução dos processos de desenvolvimento e gestão urbana (FERNANDES, 2010, p. 60).

Não obstante a relevância de uma norma jurídica que garanta direitos, nada importa se não houver meios para sua execução. Foi com o Ministério das Cidades, em 2013, que o governo federal institucionalizou um programa para tornar as cidades democráticas e efetivas.

Segundo Maricato (2006, p. 215), o Ministério das Cidades teve sua função baseada nos três principais problemas sociais que afetavam as populações urbanas na época: a moradia, o saneamento ambiental e as questões reunidas sob o tema do transporte da população urbana, mobilidade e trânsito. Mais tarde, as questões fundiária e imobiliária para desenvolvimento urbano também passaram a integrar a estrutura do Ministério.

A criação do Ministério das Cidades significou o reconhecimento pelo Estado de que a questão urbana deveria ser encarada como política pública. Com o objetivo de assegurar uma cidade menos desigual, o Ministério ampliou imediatamente os investimentos nos setores da habitação e saneamento ambiental, transporte e mobilidade, questão fundiária e planejamento urbano. Paralelamente a todas essas ações, foi inaugurada a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), pautada na ação democrática, descentralização e participação popular, visando a coordenação e a integração dos investimentos e ações (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2004, p. 3-4).

Entre as ambições da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano estavam a criação de um espaço público participativo que pudesse resistir à cultura de privatização da esfera pública, bem como ao avanço das imposições antissociais da globalização. Tratava-se uma mudança que pudesse desencadear novas e sucessivas transformações (MARICATO, 2006, p. 215).

O PNDU reconhece o histórico de segregação e de crise urbana marcadas por algumas

premissas. Em primeiro lugar, a concentração e a irregularidade na estrutura fundiária urbana, que desencadeia uma grande concentração de propriedade e uma imensa irregularidade na apropriação e uso da terra. Em segundo lugar, a concepção de socialização dos custos e a privatização dos benefícios. A concentração da propriedade fundiária, a prevalência dos interesses privados e a força política dos interesses especulativos resultaram em processos nos quais os benefícios decorrentes dos investimentos públicos transformaram-se em valorização privada. Assim, as políticas, os planos, os projetos urbanos relativos à cidade acabavam se convertendo em mecanismos de transferência de fundos públicos para processos privados de valorização. E, por último, o PNDU identifica estruturas de poder nas cidades, ao descrever a concentração da propriedade e da riqueza associada à concentração do poder nas mãos de coalizões locais que negociam seus interesses em instâncias estaduais e nacionais e reproduzem sua dominação local através de redes de clientelismo. Este constitui elemento essencial de nossa estrutura urbana, como expressão das relações econômicas, sociais e políticas e poderoso mecanismo de reprodução dessas mesmas relações (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2004, p. 30)

Maricato (2013*b*, p. 157) chama a atual situação das cidades nacionais de “tragédia urbana brasileira” a partir de alguns fatores, dentre eles: industrialização com baixos salários, investimentos regressivos e legislação ambígua. A industrialização com baixos salários e o mercado residencial restrito podem ser caracterizados pelo custo da força de trabalho que não inclui as despesas com a habitação, ou seja, aluguel ou financiamento.

Os investimentos são regressivos, pois as obras de infraestrutura, normalmente, incrementam a especulação fundiária ao invés de democratizar o acesso à terra e a moradia. Assim, é a valorização das propriedades fundiárias ou imobiliárias o motor que move e orienta a localização dos investimentos públicos, especialmente na circulação viária. Há certa simbiose entre a abertura de uma via e a criação de oportunidades para o investimento imobiliário. Assim, certas avenidas são obras mais imobiliárias do que viárias (MARICATO, 2013*b*, p.158).

O terceiro fator predominante no “desastre urbano” brasileiro é a legislação ambígua ou a aplicação arbitrária da lei. Esse fator seria a argamassa fundamental para o desastre urbano que as cidades brasileiras vêm mostrando. O Estado não exerce o poder de polícia, como manda a lei, mas em casos específicos (MARICATO, 2013*b*, p. 160-161).

De acordo com a autora, o urbanismo brasileiro não tem comprometimento com a realidade concreta, mas com uma ordem que diz respeito apenas a uma parte da cidade. Assim, “as ideias estariam fora do lugar” porque a ordem se refere a todos os indivíduos, de

acordo com os princípios do modernismo ou da racionalidade burguesa. Mas, essas ideias se aplicam a uma parcela da sociedade reafirmando e reproduzindo desigualdades e privilégios. Já para a parte da cidade a qual essas ideias não se aplicam, a cidade ilegal, não há planos, nem ordem. Aliás ela não é sequer reconhecida em suas dimensões e características, por isso é um “lugar fora das ideias” (MARICATO, 2013*b*, p.121-122).

O Plano de Desenvolvimento Urbano não foi o suficiente para que as cidades brasileiras mudassem de rumo, parte disso se deu pela fragmentação e desmobilização dos movimentos ligados à Reforma urbana, mas principalmente não prosperou porque houve uma mudança no capitalismo brasileiro que se iniciou no final do século XX e início do século XXI, a política neoliberal (MARICATO, 2014, p. 38-40).

Com o advento de tal política rompeu-se com a herança varguista substituindo o modelo de Estado forte e de fortalecimento das empresas estatais para um Estado baseado o trinômio liberalização, privatização e desregulação. Mudança essa que permitiu uma gigantesca transferência de ativos do Estado para o mercado abrindo setores estratégicos para o capitalismo internacional (MARICATO, 2014, p. 40).

Assim, ao enxergar a “cidade”/”espaço urbano” como um campo específico dotado de leis próprias, percebe-se que sofre influências e alterações de campos políticos econômicos. A cidade é, portanto, um campo de alta heteronomia e entender as estruturas objetivas e subjetivas que o compõe é o que se pretende a partir de agora.

Não obstante, todo campo, por mais que possua regras específicas, possui conflitos específicos, com agentes e vontades específicas. Ainda que exista uma realidade de segregação e exclusão nas cidades brasileiras, pode haver um microcosmo específico no qual o resultado do conflito histórico existente resulte em uma cidade justa, igualitária e democrática.

Segundo Cavalcante (2016, p. 21), a formação da cidade de Maceió apresenta traços comuns a outras cidades latino-americanas, de um modo geral, marcadas por um passado de exploração colonialista, onde a vida rural predominava sobre a urbana, sob a égide de um regime escravocrata, e que a partir do século XX passaram por um rápido processo de urbanização, sem se desvencilhar da cultura patrimonialista presente desde as suas origens.

Diferente de outras cidades alagoanas que se destacaram por condições geoclimáticas propícias à produção agropastoril, sobretudo ao plantio da cana-de-açúcar, a relevância de Maceió só desponta quando se percebe a posição estratégica comercial e militar do fundeadouro de Jaraguá. Se de um lado a vocação da área não estava voltada para a produção agropecuária, possuía condições físicas naturais de um porto, o que serviu para fomentar o



comércio (ALMEIDA *apud* CAVALCANTE, p. 21-22).

Com o passar do tempo, Maceió passou a concentrar o excedente de produção comercializável com as metrópoles européias, munuiu-se com um aparato militar e sediou repartições públicas destinadas, dentre outras atribuições, ao controle fiscal. No início do século XIX, passou a ser um centro comercial de certa notoriedade escoando a produção que vinha do interior (açúcar, algodão, fumo, cereais, madeiras para a construção civil e naval, farinha de mandioca, couros) para os portos de Recife ou Salvador (COSTA *apud* CAVALCANTE, 2016, p. 23).

A transformação da cidade em uma “cidade comercial” é o que começa a guiar o processo de urbanização de Maceió, que, nas palavras de Cavalcante (2016, p. 23), se deu “de acordo com os interesses da classe senhorial”.

Costa (*apud* CAVALCANTE, 2006, p. 24) ensina que foi a partir de 1849 que aos poucos, melhorias urbanas passaram a ser implementadas em Maceió, como encanamento de água potável, pontes sobre alguns rios, aterros e calçamentos de algumas ruas, bem como o nivelamento e embelezamento de algumas praças e ruas, limpeza e conservação das vias públicas bem como o alargamento e o escoamento de águas pluviais.

Segundo Diegues Júnior (*apud* CAVALCANTE, 2016, p. 24), o processo de urbanização maceioense foi seletivo e possuía o objetivo de beneficiar áreas da cidade frequentadas pela aristocracia, ao tempo em que alijava as classes mais pobres dos bônus da urbanização.

Entre as décadas de 1930 e 1960, as habitações se concentravam em bairros povoados por essa aristocracia, como Bebedouro, Jaraguá, Pajuçara, Farol, mas as novas residências passaram a se localizar na parte alta da cidade, onde existiam vazios urbanos, guiando-se pela Avenida Fernandes Lima, que se transformava num importante eixo viário da cidade. Maceió começou a receber um fluxo migratório alto, vindo do interior do Estado. Essas pessoas ocuparam as encostas e grotas da cidade, sem ter acesso a uma infraestrutura urbana que lhes garantisse qualidade de vida. E esse fluxo migratório se tornou uma crescente em Maceió no decorrer do século XX, acompanhando a segregação sócio-espacial (CAVALCANTE, 2016, p. 25).

Em paralelo a isso, a Companhia Habitacional de Alagoas (COHAB/AL), ao buscar terrenos mais baratos para a construção de conjuntos habitacionais para as famílias mais pobres, localizou-os na periferia, levando à valorização das áreas intermediárias, inacessíveis financeiramente às classes média e baixa (CALIXTO, 2013, p. 26).

O padrão seletivo de urbanização perdura até a atualidade. Atualmente, Maceió

apresenta diversos assentamentos informais em seu território. Existem mais de cem desses tipos de habitação, muitos deles localizados em áreas de risco da cidade. Ali as condições de vida são sub-humanas durante todo o ano, e tornam-se desumanas no período chuvoso quando as que se localizam a margem da lagoa são invadidas pelas águas e as que se encontram nas encostas correm risco de desabamento, além de aumentar a probabilidade de surto de doenças pela total ausência de condições básicas de saneamento e higiene(CALIXTO, 2013, p. 37).

O bairro de Cruz das Almas também foi produzido seguindo esse padrão seletivo de urbanização, possuindo uma dicotomia entre sua população. Parte dela, possuindo acesso aos serviços urbanos e a outra parte, colocada em “grotas” sem capital para acessar esses serviços.

### 3.3 OS AGENTES PRODUTORES DO CAMPO ESPAÇO URBANO

Com o campo estabelecido, passa-se à análise da posição dos agentes e instituições objeto do estudo na estrutura do campo. De antemão, a adoção do termo “agente” por Bourdieu está relacionada ao esforço do autor em construir uma teoria da ação prática, ou seja, de um conhecimento sobre o mundo como agentes concretos, inseridos em uma posição determinada do espaço social e portadora de um conjunto específico de disposições incorporadas (NOGUEIRA, 2017, p.26)

Bourdieu se contrapõe ao conhecimento e abordagens subjetivistas, pois restringem-se a captar a experiência e a percepção imediata do mundo social, tal como vivida cotidianamente pelos membros da sociedade, excluindo do campo de investigação a questão das condições de possibilidade dessa experiência subjetiva. Assim, essas análises despreveriam as ações e interações sociais, mas não questionariam as condições objetivas que poderiam explicar o curso dessas interações. Ademais, essas correntes entregam uma contribuição ilusória do mundo social, que confere aos sujeitos excessiva autonomia e consciência na condição de suas ações e interações (NOGUEIRA, 2017, p.26).

De outro lado, Bourdieu também se preocupa com as abordagens tidas objetivistas. Ele até concorda com a necessidade de investigar as estruturas sociais que organizam e estruturam a experiência subjetiva, se afastando dessa natureza de seres autônomos e plenamente conscientes do sentido de suas ações. Mas se preocupa com o fato dessa abordagem conceber a prática apenas como execução de regras estruturais dadas, sem investigar o processo efetivo por meio do qual as regularidades sociais são produzidas e reproduzidas pelos agentes por meio de suas ações práticas (NOGUEIRA, 2017, p. 27).

O termo “agente”, em Bourdieu, põe em relevo a dimensão concreta da ação, ou seja, o modo como os indivíduos efetivamente agem em situações concretas, o que difere da

obediência estrita a um conjunto de regras. E vai além, quando unindo ao conceito de *habitus* à noção de agente permite compreender o funcionamento macroestrutural da sociedade, particularmente os processos de dominação social, sem precisar supor que esses são intencionalmente constituídos, pelos indivíduos isolados ou pelos grupos (NOGUEIRA, 2017, p.27).

Segundo Lobato Corrêa o espaço é produzido por ações de agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas espaciais próprias. Tais agentes portam contradições e geram conflitos entre eles e outros segmentos da sociedade (CORRÊA, 2017, p. 43).

Esses agentes sociais estão inseridos na temporalidade e espacialidade de cada formação socioespacial capitalista e refletem necessidades e possibilidades sociais. São eles que materializam os processos sociais na forma do ambiente construído da rede urbana e, de acordo, com Corrêa, esses agentes e os processos decorrentes são inseparáveis, sendo elementos fundamentais da sociedade e do seu movimento (CORRÊA, 2017, p. 43-44).

Assim, para o autor, o espaço urbano capitalista é um produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem espaço. O diferencial é que Corrêa reconhece esses agentes como sujeitos concretos e não como um mercado invisível ou processos aleatórios (CORRÊA, 1989, p. 11)

Para Corrêa (1989) os agentes concretos produtores do espaço urbano, se subdividem em cinco: a) os proprietários dos meios de produção, sobretudo os grandes industriais; b) os grandes proprietários fundiários; c) os promotores imobiliários; d) o Estado; e) os grupos sociais excluídos.

Uma pessoa que usa o transporte público, que compra um apartamento, que mora em uma rua qualquer, ou seja, que exerça qualquer das funções das cidades (habitação, trabalho, lazer, mobilidade) são agentes no espaço urbano. Mas não possuem o condão de construir o espaço, sendo apenas usuários da cidade e não seus produtores.

Como “produção do espaço” entende-se a modificação de um território para que sobre ele possa se assentar e viver uma população. Se a produção do espaço é capitalista, ela se realiza para o mercado, o território é modificado, o espaço é produzido, e recebe um valor de troca, é uma mercadoria (CASTRO *apud* MELCHIORS, 2014, p. 26).

A primeira categoria de agentes são os proprietários dos meios de produção (grandes industriais) que em razão da dimensão de suas atividades, são grandes consumidores de espaço. Necessitando de terrenos amplos e baratos que satisfaçam requisitos locacionais pertinentes às atividades de suas empresas, junto a portos, a vias férreas ou em locais de

ampla acessibilidade à população (CORRÊA, 1989, p.13).

A segunda categoria de agentes são os proprietários fundiários, ou os donos da terra. Esses atuam no sentido de obterem a maior renda fundiária de suas propriedades, interessando-se em que estas tenham o uso mais remunerável possível, especialmente no uso comercial. Estão interessados no valor de troca da terra e não no seu valor de uso (CORRÊA, 1989, p. 16).

Alguns dos proprietários fundiários poderão até mesmo ter suas terras valorizadas através do investimento público em infraestrutura. Inclusive, segundo o autor, chegam a exercer pressões junto ao Estado, especialmente na instância municipal, visando interferir no processo de definição das leis de uso e do zoneamento urbano (CORRÊA, 1989, p. 16).

“Urbanização de *status*”<sup>3</sup> que é feita nas áreas bem localizadas e valorizadas por amenidades físicas, como mar, lagoa, sol, verde etc. em que agentes pressionam o Estado visando à instalação de infraestrutura, pois tais investimentos valorizam a terra e elevam o valor de troca (CORRÊA, 1989, p. 18-19).

No terceiro grupo de agentes produtores do espaço urbano estão os promotores imobiliários, que são um conjunto de agentes que realizam, parcialmente ou totalmente, as seguintes operações: incorporação; financiamento; estudo técnico; construção ou produção física do imóvel; e comercialização ou transformação do capital mercadoria em capital-dinheiro, agora acrescido de lucro (CORRÊA, 1989, p. 19-20).

São esses agentes que trabalham na promoção imobiliária, incorporando e realizando a gestão do capital-dinheiro na fase de transformação do imóvel em mercadoria. São quem definem o tamanho das unidades, a qualidade do prédio, a localização. Mas são também quem a partir da formação de recursos monetários provenientes de pessoas físicas e jurídicas desenvolvem o investimento visando à compra do terreno e à construção do imóvel (CORRÊA, 1989, p. 20).

Essas operações originam diferentes tipos de agentes concretos, quem vão desde o proprietário fundiário que se transforma em construtor e incorporador, ao comerciante próspero que diversifica suas atividades criando uma incorporadora, passando pela empresa industrial, que em momentos de crise ou ampliação de seus negócios cria uma subsidiária ligada à promoção imobiliária. Além desses, os grandes bancos e o Estado também atuam

---

<sup>3</sup>O outro tipo de urbanização seria a popular. Já sobre a urbanização popular, ocorre que nas regiões mal localizadas e sem amenidades, serão realizados os loteamentos onde as habitações serão construídas pelo sistema de autoconstrução ou pelo Estado, que aí implanta enormes e monótonos conjuntos habitacionais, ocasionando vários distúrbios sociais, como enchentes, mosquitos, alta taxa de violência urbana, horas e horas perdidas em precários transportes coletivos, dentre outros (CORRÊA, 1989, p. 18-19).

como promotores imobiliários (CORRÊA, 1989, p. 20).

As construtoras, que compram a terra e constroem o empreendimento, os Bancos, como Caixa Econômica, que oferecem financiamentos de acesso ao espaço urbano, e até corretores de imóvel, que indicam aos novos proprietários urbanos as melhores áreas em conformidade com o poder aquisitivo do comprador, funcionam na prática, como promotores imobiliários.

No atual cenário, grandes capitais industriais, financeiros e imobiliários geralmente estão integrados direta ou indiretamente, em grandes corporações que, além de outras atividades, compram, especulam, vendem, financiam, administram e produzem o espaço urbano. Diante disso, os conflitos poderão assumir outras feições, diferentes das tradicionais disputas pelo uso e pela troca (CORRÊA, 1989, p. 13).

De modo geral, esses agentes têm em comum o objetivo de privatizar o espaço urbano através da prática da cidade-mercadoria cidade-empresa (VAINER, 2013).

Aos agentes associam-se outras nomenclaturas: mercado imobiliário - que é o capital privado que produz as materialidades urbanas (habitação, infraestrutura) -, e setor imobiliário - entendido como aquele que produz e faz circular as mercadorias imobiliárias e o entende como constituído pela indústria da construção e pelas demais atividades capitalistas que interferem no capital do setor: a promoção imobiliária, os aluguéis imobiliários e o crédito imobiliário (MELCHIORS, 2014, p.27).

Em Cruz das Almas, esses agentes podem ser representados pelas empresas envolvidos na Construção do Parque *Shopping, Aliance Shopping Centers S.A* e a *Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A*, o grupo *Carrefour*, responsável pelo atacadista *Atacadão*, a empresa internacional *Leroy Merlin*, a *Cerutti Engenharia*, construtora do *Infinity Coast*. Bom frisar que alguns desses representantes do mercado investiram na construção da avenida Josefa de Melo, como foi dito, a *Multiplan* e o Grupo *Pão de Açúcar*.

Outros agentes privados envolvidos são o empresário Gaspar de Almeida Carvalho, genro do usineiro João Tenório e dono da construtora *Resulta Investimentos* e que adquiriu da Construtora *Gafisa* a área onde se situa o Parque *Shopping* e adjacências, num total de 195.032,42 metros quadrados (EXTRA, 2015).

De acordo com a matéria:

Gaspar Carvalho, segundo a denúncia, “teve a brilhante ideia de transformar todas as encostas e grotas da região e que se encontravam preservadas com vegetação, retalhos de Mata Atlântica, em áreas planas passíveis de serem utilizadas para empreendimentos imobiliários”.

Alinhado ao projeto da prefeitura de implantação de uma avenida ligando o Barro Duro à AL-101 Norte, a Josefa de Melo, coube ao mesmo Gaspar Carvalho a ideia

de utilizar o grande volume de terras retirado do projeto de terraplanagem para aterrar outras grotas, localizadas em terras do empresário Fernando José Hollanda de Mello, aumentando as áreas planas para mais e mais empreendimentos imobiliários. [...] Criou um grupo de investidores [...] onde cada qual participou com uma grande quantia para comprar as áreas planas pertencentes a Fernando Mello”. [...]. Ele, Gaspar Carvalho, ficou com as “áreas criadas” por conta do aterro de grotas e encostas, sendo que 25% delas foram dadas em pagamento à empresa responsável pela terraplanagem. Juntas, as áreas totalizam 305.238,71 metros quadrados e grande parte já foi vendida (EXTRA,2015).

A quarta categoria de agentes identificada por Corrêa é o Estado o qual desempenha múltiplos papéis em relação à produção do espaço (CORRÊA, 2017, p. 45). Isso porque ele é espaço “campo” e agente instituidor.

Desse modo, o Estado atua diretamente como grande industrial, consumidor de espaço e de localizações específicas, proprietário fundiário e promotor imobiliário, sem deixar de ser também um agente de regulação do uso do solo e o alvo dos chamados movimentos sociais urbanos. No entanto, é através da implementação de serviços públicos, como sistema viário, calçamento, água, esgoto, iluminação, parques, coleta de lixo etc., interessantes tanto às empresas como à população em geral, que a atuação do Estado se faz de modo mais corrente e esperado. A elaboração de leis e normas vinculadas ao uso do solo, entre outras as normas vinculadas ao uso do solo, entre outras as normas do zoneamento e o código de obras, constituem outro atributo do Estado no que se refere ao espaço urbano (CORRÊA, 1989, p. 24).

Assim, o Estado é agente superior na “produção do espaço”, pois dispõe de um conjunto de instrumentos que pode empregar em relação, que outros agentes não possuem, por isso, diz Bourdieu (2015) que o Estado é um campo específico de disputa. Entre os instrumentos estão: direito de desapropriação e precedência na compra de terras; regulamentação do uso do solo; controle de limitação dos preços das terras; limitação da superfície da terra de que cada um pode se apropriar; impostos fundiários e imobiliários que podem variar segundo a dimensão do imóvel, uso da terra e localização; taxação de terrenos livres, levando a uma utilização mais completa do espaço urbano; mobilização de reservas fundiárias públicas, afetando o preço da terra e orientando espacialmente a ocupação do espaço; investimento público na produção do espaço, através de obras de drenagem, desmontes, aterros, e implantação de infraestrutura; organização de mecanismos de créditos à habitação; e pesquisas, operações-testes como materiais e procedimento de construção, bem como o controle de produção e do mercado deste material (CORRÊA, 1989, p. 25).

Além disso, o Estado ainda pode agir controlando o mercado fundiário, tornando-se proprietário de terras que poderão ser permutadas com outros agentes sociais; como já se viu,

torna-se promotor imobiliário, investindo na produção de imóveis residenciais em determinados locais para determinados grupos sociais, reforçando a diferenciação interna da cidade no que diz respeito à segregação residencial; e ainda torna-se produtor industrial, interferindo no espaço por meio da implementação de atividades fabris, afetando não só o espaço como seu entorno, visto que conjuntos habitacionais, loteamentos populares e favelas são criados, em parte, em decorrência das indústrias do Estado, cuja ação interfere na divisão econômica do espaço (CORRÊA, 2017, p. 46).

Sendo assim, o Estado, enquanto interventor no planejamento urbano e no espaço, atua também promovendo a segregação espacial por classes sociais, visto que modela a cidade para atender aos interesses de grupos específicos, como restando ao proletariado à expulsão da cidade. Tal fato ocorre uma vez que cabe ao Estado estabelecer as leis do campo nas quais o mercado pode atuar (definindo a legislação e o zoneamento urbano) exercendo influência na produção dos espaços urbanos segregados (MELCHIORS, 2014, p.34).

Sobre os marcos legais e as decisões estatais na confecção do espaço urbano, é bom salientar que não são neutras, pelo contrário, essa complexa e variada gama de possibilidades de ação do Estado capitalista não se efetiva ao acaso. Ele não funciona de acordo com uma racionalidade fundamentada nos princípios de equilíbrio social, econômico e espacial, pairando acima das classes sociais e de seus conflitos (CORRÊA, 1989, p. 25-26).

Em oposição a isso, as ações do Estado são marcadas pelos conflitos de interesses dos diferentes membros da sociedade de classe, bem como das alianças entre eles. Tende a privilegiar os interesses daquele segmento ou segmentos da classe dominante que, a cada momento, estão no poder. Dessa forma, a atuação do Estado se faz, fundamentalmente em última análise, visando criar condições de realização e reprodução da sociedade capitalista, isto é, condições que viabilizem o processo de acumulação e a reprodução das classes sociais e suas frações (CORRÊA, 1989, p. 26; BOURDIEU, 2015, p. 97).

O Estado a que se refere no espaço/campo determinado, Cruz das Almas, toma diversas formas, mas uma em especial, a da Prefeitura de Maceió. Por mais que a União (CF art. 21, XX) e os Estados (CF art. 24, I) possam discutir matérias urbanísticas, inclusive criar políticas públicas nesse sentido, a exemplo do Programa de habitação popular “Minha Casa Minha Vida”, fruto do governo federal. É do governo municipal a principal competência em matéria urbanística<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Art. 182 da CF: “A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O quinto e último agente produtor de espaço trazido por Corrêa, é composto pelos grupos excluídos. Esses grupos excluídos são aqueles que não possuem renda para pagar o aluguel de uma habitação digna e muito menos para comprar um imóvel. Este é um dos fatores, que ao lado do desemprego, doenças, subnutrição, delineiam a situação social dos grupos excluídos. A estas pessoas restam como moradia, sistemas de autoconstrução, conjuntos habitacionais fornecidos pelo agente estatal e as degradantes favelas (CORRÊA, 1989, p. 29- 30).

As duas primeiras possibilidades (autoconstrução e conjuntos habitacionais) pressupõem uma vinculação a um agente social, como o proprietário de imóveis, o proprietário fundiário da periferia e o Estado. Nenhum deles transforma, em princípio, a população excluída em agente modelador do espaço urbano. É na “produção da favela”, em terrenos públicos e privados que os grupos sociais excluídos se tornam, efetivamente, agentes modeladores produzindo seu próprio espaço, na maioria dos casos independentemente e a despeito dos outros agentes. A ocupação destes terrenos é uma forma de resistência à segregação social e sobrevivência ante a absoluta falta de outros meios habitacionais. Aparentemente desprovida de qualquer elaboração espacial, as favelas acrescentam uma lógica que inclui a proximidade a mercados de trabalho (CORRÊA, 1989, p.30).

Como se pode deduzir há estratégias e práticas espaciais distintas que podem ser praticadas por um único agente, como por exemplo, uma empresa industrial que cria subsidiárias e investe na produção de imóveis ou na criação de loteamentos. Também pode haver estratégias e práticas espaciais semelhantes, mas que são praticados por agentes distintos, já que a terra urbana pode ser objeto de interesse de promotores imobiliários, de empresas industriais, do Estado e de outros agentes. A fragmentação e remembramento do urbano, assim como loteamentos na periferia, por exemplo, podem ser comuns a diferentes agentes (CORRÊA, 2017, p. 45).

Aqui, os grupos excluídos são representados pelos moradores das “grotas” conforme imagens já demonstradas. Moradores esses, que vivem em um cotidiano sem infraestrutura urbana básica.

Pode-se entender que o espaço urbano e a habitação são objetos de interesse generalizado, envolvendo diferentes agentes, detentores ou não de capital, formal ou informalmente organizados. Existe assim, uma tensão permanente, em torno da terra urbana. Tensão essa que se transforma em problema para uma enorme parcela da população (CORRÊA, 2017, p. 47).

Segundo Melchior são variados os interesses na produção da cidade, que podem ser



sintetizados:

Tabela 3 - Grupos envolvidos no mercado de moradia

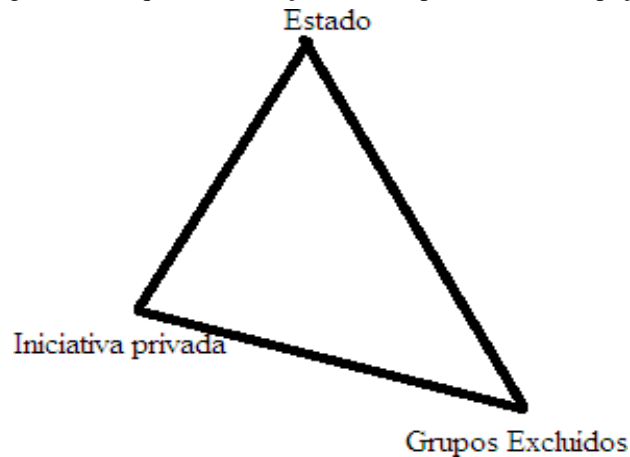
Agentes	Interesses em relação ao mercado de habitação
Usuários da moradia	São agentes que consomem os diversos aspectos da habitação conforme seus desejos e necessidades. Pode haver dois tipos: 1) Aos usuários locatários interessa o uso da moradia (valor de uso). 2) Aos usuários proprietários, além do interesse no uso, existe o interesse na moradia enquanto bem com possibilidade de troca (valor de troca).
Corretores de Imóveis	Operam no mercado para obter lucro através da compra e venda de imóveis e como intermediários nas transações imobiliárias. Buscam assim, obter valor na troca da moradia. Atuam como coordenadores passivos do mercado ou como encorajadores da atividade do mercado
Proprietários	Tem interesse especial na moradia enquanto valor de troca. Podem ser: usuários proprietários (que tem objetivo de uso e de troca) ou proprietários rentistas (que olham a moradia como meio de troca). Podem ter interesse na moradia como forma de obter lucro com o aluguel ou aumentar sua riqueza com a aquisição do imóvel.
Incorporadores e a indústria da construção da moradia	Estão envolvidos no processo para obter valores de troca a partir da criação de novos valores de uso para os outros envolvidos (usuários, proprietários da moradia). Realizam as atividades de compra do solo, preparação e construção da moradia, mediante desembolso prévio de capital, visando o lucro ao final do processo. São interessados em criar valor de uso para os outros, somente como forma de criar valor de troca para si, e assim, tem forte interesse no processo de suburbanização.
Instituições Financeiras	Podem atuar limitando-se ao financiamento do mercado da moradia ou atuar servindo a diversos setores (alocando fundos em moradia e criando oportunidades de investimento lucrativo e seguro a partir da moradia). Financiam a moradia, assim, visando obter valores de troca.
Instituições governamentais	Usualmente oriundas de processos políticos interferem no mercado da moradia de diferentes formas. Diretamente, através da produção de valores de uso (produção habitacional pública, por exemplo) ou indiretamente, modificando o meio circundante da moradia (alocando muitos serviços, facilidades, vias de acesso). Atuam impondo restrições ao mercado da moradia com as ações de planejamento e de controle do uso do solo (legislação, zoneamento).

Fonte: HARVEY *apud* MELCHORS, 2014, p. 31 (modificado pelo autor)

Nota-se a mudança de interesse ao se mudar o agente envolvido. Os usuários da moradia estão em uma posição de meros consumidores do espaço, preocupados com o valor de uso e o valor de troca da moradia, em menor ou maior grau ao depender do *animus* do morador (morar ou vender). Já os corretores de imóveis, proprietários, incorporadores e instituições financeiras se encaixam no que foi chamado de iniciativa privado ou mercado imobiliário, tendo interesse de mercado (valor de troca). Os interesses das instituições governamentais serão melhor analisados nos próximos tópicos, visto, que assim como foi visto, não são neutros, mas resultado de determinadas relações.

Para fins desse trabalho, esses agentes serão assim abordados: o Estado, os grupos excluídos e a iniciativa privada, que representa a união dos agentes produtores dos meios de produção, proprietários fundiários e promotores imobiliários. A partir desses três produtores usa-se de um esquema triangular (escaleno) como forma de demonstrar de que forma eles se relacionam.

Imagem 31 - Esquema de relação entre os produtores do espaço urbano



Fonte: Elaborado pelo autor.

O Estado está no ápice do triângulo porque é dele o monopólio legal da construção do Espaço urbano. A iniciativa privada só poderá alterar o espaço, fazendo-o ou refazendo-o se permitido pelo Estado. Sabe-se, por exemplo, que o capital de um grande empresário depende da permissão obtida pelo Estado, ou seja, se essa construção estiver em acordo com a legislação, planos e políticas públicas do agente estatal.

Por outro lado, os grupos excluídos constroem o espaço também sobre égide do Estado, seja por ação ou omissão desse. O isolamento desse grupo está relacionado com o Estado, pois é a omissão, não fiscalização ou falta de políticas públicas inclusivas no espaço que criam o “terreno fértil” para essa exclusão.

O triângulo escaleno serve então para mostrar como os laços que ligam Estado - iniciativa privada, Estado – grupos excluídos, iniciativa privada – grupos excluídos se dão de forma diferente e com objetivos específicos.

#### 4 O QUE CLASSIFICA OS CLASSIFICADORES? O *HABITUS* E AS CATEGORIAS RECORTADAS

A partir dessa categoria de análise se inicia o questionamento sobre por que se pensa e se age de determinada maneira? Consiste em “classificar os classificadores”, em “objetivizar o sujeito objetivizante” (THIRY-CHERQUES, 2016, p. 44).

Nessa caracterização do sistema de posição do campo, deve-se buscar homologias estruturais entre a posição dos agentes e instituições, mediante o recorte da sua posição relativa e da estrutura de relações objetivas entre as posições: concorrência, autoridade, poder, legitimidade etc. (THIRY-CHERQUES, 2016, p. 45).

É o momento onde Bourdieu estuda a gênese do *habitus*, o que o configura e a estrutura que o fundamenta, o que lhe permite um quadro de referência que evita tanto o psicologismo (o sujeito particular) como o logicismo (o sujeito desencarnado) (THIRY-CHERQUES, 2016, p. 45).

O *habitus* é uma reação contra o estruturalismo e a filosofia da ação, que se exprime com o agente tendo papel apenas de suporte da estrutura e o faz não cair na filosofia do sujeito e da consciência. Dessa forma, o autor deseja pôr em evidência a capacidade criadora do indivíduo (BOURDIEU, 1989, p. 61).

O *habitus* é o ponto central entre o estruturalismo e o individualismo, o ponto de encontro entre Durkheim e Weber, é onde a estrutura e o indivíduo recebem uma nova forma de serem relacionadas, nem com o determinismo da primeira em relação a segunda, nem com a completa liberdade do segundo em relação a primeira.

[o *habitus* é] sistemas de esquemas de percepção, apreciação e ação permitem tanto operar atos de conhecimento prático, fundados no mapeamento e no reconhecimento de estímulos condicionais e convencionais a que os agentes estão dispostos a reagir, como também engendrar, sem posição explícita de finalidades nem cálculo racional de méis, estratégias adaptadas e incessantemente renovadas, situadas porém nos limites das restrições estruturais de que são o produto e que as definem (BOURDIEU, 2001, p. 169).

Dessa forma, Thiry-Cherques (2016b, p. 33) explica que o *habitus* funciona como interiorização das estruturas sociais. São as rotinas corporais e mentais inconscientes, que nos permitem agir sem pensar. O produto de uma aprendizagem, de um processo do qual já não se tem mais consciência e que se expressa por uma atitude “natural” de conduzir em um determinado meio.

Silva (2005, p. 194) explica que o *habitus* se refere as ideias e representações que constituem a subjetividade dos indivíduos e que são adquiridas por eles ao longo de suas

trajetórias sociais. Tais ideias são “estruturas estruturadas” porque é o resultado da interiorização das estruturas objetivas; são também “estruturas estruturantes” porque elas são predisposições que tendem a nortear as práticas dos indivíduos e, portanto, a reestruturar as estruturas objetivas.

Logo, o *habitus* não só representa a influência das estruturas que circundam o indivíduo em suas ações e pensamentos, como servem dessa influência para que a estrutura objetiva externa ao indivíduo seja relegitimada. Dessa forma, o *habitus* funciona como um elemento que, dentro de certos limites, possibilita indivíduos de elaborarem as suas estratégias de ação. Significa dizer que, ao agir, o indivíduo não necessariamente estaria orientando, consciente ou inconscientemente, a sua conduta conforme as determinações das estruturas objetivas, mas em conformidade com o seu *habitus*, isto é, com as ideias e representações que adquire ao longo de suas trajetórias sociais nas diversas esferas do espaço social (SILVA, 2005, p. 194).

O que Bourdieu tenta explicar com o *habitus* é como as estruturas simbólicas de poder se manifestam nas estruturas mentais e comportamentais dos indivíduos. Assim, ele se pergunta se as estruturas sociais de hoje não são as estruturas simbólicas de ontem, pois o certo é que, dentro de certos limites, as estruturas simbólicas têm um extraordinário poder de constituição que foi muito subestimado (BOURDIEU, 2004a, p. 31).

O *habitus* constitui a maneira de perceber, julgar e valorizar o mundo e conforma a forma de agir, corporal e materialmente. De acordo com Thiry-Cherques (2006b, p. 33), ele é composto pelos valores em estado prático, não-consciente, que regem a moral cotidiana (o *ethos*); pelos os princípios interiorizados pelo corpo: posturas, expressões corporais, uma aptidão corporal que não é dada pela natureza, mas adquirida; e pelo modo de pensar específico, de apreensão intelectual da realidade que é princípio de uma construção da realidade fundada em uma crença pré-reflexiva no valor indiscutível nos instrumentos de construção e nos objetos construídos (o *eidós*).

O *habitus* funciona como uma segunda natureza que permite os sujeitos de agir em um meio dado sem cálculo ou controle consciente, sem fins estabelecidos (THIRY-CHERQUES, 2006b, p. 33).

Sendo produto da incorporação da necessidade objetiva, **o *habitus*, necessidade tomada virtude, produz estratégias** que, embora não sejam produto de uma aspiração. **consciente de fins explicitamente colocados a partir de um conhecimento adequado das condições objetivas**, nem de uma determinação mecânica de causas, mostram-se objetivamente ajustadas à situação. A ação comandada pelo "sentido do jogo" tem toda a aparência da ação racional que representaria um observador imparcial, dotado de toda informação útil e capaz de controlá-la racionalmente. E, no entanto, ela não tem a razão como princípio

(BOURDIEU, 2004a, p. 23) (grifo nosso).

Dessa forma, o sentido de *habitus* é construído de esquemas adquiridos que funcionam no nível prático como categorias de percepção e apreciação, ou como princípios de classificação e simultaneamente como princípios organizadores da ação, significa construir o agente social na sua verdade de operador prático de construção de objetos (BOURDIEU, 2004a, p. 27).

Ele contém em si o conhecimento e o reconhecimento das regras do jogo em um campo determinado, fornecendo um esquema de ação, de percepção, de reflexão. Presente no corpo (gestos, posturas) e na mente (formas de ver, de classificar) da coletividade inscrita em um campo, automatiza as escolhas e as ações em um campo dado. Ele é produto da experiência biográfica individual, da experiência histórica coletiva e da interação entre essas experiências. Uma espécie de programa, no sentido da informática, que todos nós carregamos (THIRY-CHERQUES, 2006b, p.34).

O *habitus* não pode ser visto como destino, pois precisa preservar uma margem de liberdade ao agente. Ele contém as potencialidades objetivas, associadas à trajetória da existência social dos indivíduos, que tendem a se atualizar, isto é, são reversíveis e podem ser aprendidas. De certa forma, em Bourdieu, os agentes nem são determinados pelas estruturas nem totalmente livres dela. Possuem as estruturas profundamente inscritas em si, mas é possível que se pense e que se age dentro da estreita liberdade, dada pela lógica do campo e da situação que nele ocupamos (THIRY-CHERQUES, 2006b, p.34).

Todo campo caracteriza-se por agentes dotados de um mesmo *habitus*. O campo estrutura o *habitus* e este constitui o campo. O *habitus* é, por sua vez, a internalização ou incorporação da estrutura social, enquanto o campo é a exteriorização ou objetivação do *habitus* (AZEVEDO, 2011, p.28).

Em resumo do dito, o *habitus* é a internacionalização das regras presentes no campo, uma internalização tão violenta (simbólica), repetida e imposta, que o agente perde a noção que se trata de uma regra e o toma como uma escolha livre que foi tomada sozinho. Por isso, quando um homem entra em uma loja de departamento, ele não questiona se pode comprar um vestido para usar, e muito menos irá refletir sobre uma regra social que o impede de usar. Ele simplesmente entra na loja e ignora a seção feminina, porque inconscientemente ele já decidiu a questão que ele se quer tinha feito.

Assim, nesse capítulo será observado as internalizações dessas regras do jogo pelos agentes e qual o poder que eles têm de se opor a elas. Thery-Cherques (2006, p. 47) alerta da

necessidade de se formular conceitos sistêmicos, relacionais, válidos em um contexto dado, o campo, não conceitos substanciais, válidos em qualquer contexto. A conceitualização é a base do esforço que tem por objetivo precisar a gênese do social, em reconstruir a prática tal qual ela é.

O *habitus* é composto por uma gama de elementos, que de formas mais específicas produzem essa estrutura mental estruturada e estruturante. Diante da impossibilidade de estudá-lo como um todo nesse trabalho, selecionou-se, de todos os termos cunhados ou reinterpretados por Bourdieu na gênese do *habitus*, três: o *nomos*, a *Doxa* e o *illusio*.

#### 4.1 A POBREZA ESTRUTURAL E A SEGREGAÇÃO SÓCIO-ESPACIAL COMO LEI FUNDAMENTAL DO CAMPO

*Nomos* é a lei fundamental de um campo, que seria melhor traduzido como Constituição, Lei Maior. Nada haveria a ser dito sobre ela a não ser “a lei é lei, e nada mais”. Ele é irredutível e incomensurável a qualquer outro campo ou ao regime de verdade aí aplicada (BOURDIEU, 2001, p. 117).

Por meio da tese do *nomos* cada campo guarda seus próprios agentes e seus próprios interesses no jogo. Interesses que são invisíveis ou pelo menos insignificantes para outro campo. Sendo assim, a luta de um jornalista para ter acesso à primeira página de uma renomada revista ou jornal é quase ininteligível para um banqueiro, bem como para todas as outras pessoas alheias ao campo editorial (BOURDIEU, 2001, p. 118).

Cada campo tem seu *nomos* específico e um campo chegou ao seu limite quando o *nomos* já não se impõe a determinado fato (BOURDIEU, 2001, p. 118). Assim, se um estilista está ansioso para ser aprovado em um concurso público de analista judiciário, esse interesse já não faz mais parte do campo da moda, mas de outro campo, jurídico, econômico, burocrático, por exemplo.

Em *Sobre o Estado* (2014), Bourdieu se declara anti contratualista exatamente por dizer que o *nomos*, visto como princípio de visão e de divisão do mundo, se impõe de modo demasiado poderoso, indo além de tudo que se pode subscrever por um contrato.

Estudar o *nomos* é analisar qual a regra central do campo, o pensamento que fundamental a relação entre os agentes e o que cada um poderá fazer nessa relação. Definido que o campo a ser observado é o do “espaço urbano capitalista” é necessário questionar qual seria a regra central desse espaço urbano, qual a lei fundamental que rege essa relação.

O espaço urbano capitalista é segregante. A segregação é o elemento central desse tipo

de espaço, em menor ou maior grau. Por isso, é a segregação ou o acesso seletivo a cidade que se seleciona como variável a se adequar ao conceito de *nomos* bourdieusiano.

Durante os anos houve algumas explicações sobre o processo de segregação. Duas delas são as mais trabalhadas, a ideia consensual (Escola de Chicago) e a conflitual (teoria Marxista) de segregação. Para os ecologistas da Escola de Chicago a segregação procede do fato de os habitantes da cidade serem diferentes entre si e interdependentes, vivendo na luta pela posição social e por uma conveniente implantação espacial dentro da cidade. Essas diferenças e interdependências contribuem para determinar que espaço as pessoas consideram desejável e até que ponto lhes é possível obtê-lo. O resultado é a segregação ecológica, ou seja, a concentração, dentro de uma mesma área residencial, de pessoas que reúnem características semelhantes entre si (VILLAÇA, 2001, p.147).

A partir desse pensamento surge a ideia de uma segregação voluntária e uma involuntária. Esta ocorre quando por algum motivo externo um indivíduo ou família se ver obrigado a habitar determinado bairro ou se mudar do local em que habitava. Já a voluntária ocorre quando pessoas escolhem morar em determinado local para poderem conviver com pessoas de sua classe (VILLAÇA, 2001, p. 147).

Já a forma conflitual de sociedade defende que a disputa não se dá entre indivíduos ou grupos, como fazem pensar os ecologistas, mas é uma luta de classes sociais. E se há luta há vitoriosos e derrotados<sup>5</sup>. Os vitoriosos acabam por praticar a segregação voluntária e os derrotados, a involuntária. Dessa forma, não há dois tipos de segregação, mas um só, que trabalha de forma dialética. A voluntária provoca, ao mesmo tempo e pelo mesmo processo, a involuntária (VILLAÇA, 2001, p. 147).

Sampaio (2015, p. 59) também se posiciona no sentido de que a segregação é, ao mesmo tempo, fruto, da ideia da propriedade privada da terra, da riqueza no movimento geral da urbanização capitalista. Assim, exclui-se a possibilidade de pensar a segregação como consequência de erros operacionais e contingenciais do processo de urbanização ou como resultado de escolhas subjetivas dos indivíduos na sua relação com a cidade. Pelo contrário, ela é resultado da violência que é próprio ao processo capitalista de produção do espaço urbano.

Já que o *nomos* é uma lei fundamental que não recebe antítese, ou seja, se estabelece como Carta Maior do campo em questão, é necessário que essa “norma” máxima se posicione como natural e essencial, para que nada possa lhe fazer oposição. Milton Santos (2001)

---

<sup>5</sup> Termos que o próprio Villaça usa.

explica como a evolução do discurso da pobreza contribuiu para isso. O autor explica os problemas da produção capitalista, ainda mais agravado em seu momento globalizado, e demonstra que os países subdesenvolvidos conheceram pelo menos três formas de pobreza no último meio século a pobreza incluída, a marginalidade e a estrutural (SANTOS, 2001, p. 69).

No primeiro momento a pobreza era vista como algo acidental, residual, como uma desadaptação local aos processos mais gerais de mudança, ou como inadaptação entre condições naturais e condições sociais. Uma pobreza que se produzia num lugar e não se comunicava a outro lugar. A solução para o problema da pobreza era privada, assistencialista, local. Quando o consumo ainda não estava largamente difundido, e o dinheiro ainda não constituía um nexos social obrigatório, a pobreza era menos discriminatória, por isso, o termo, pobres incluídos (SANTOS, 2001, p. 70).

No momento da marginalidade, a pobreza é identificada como uma doença da civilização, cuja produção acompanha o próprio processo econômico. Cria-se índices de pobreza e os pobres passam a ser marginalizados na sociedade. Para superar essa situação indesejável, generalizada, mas solúvel, há uma preocupação dos governos e das sociedades nacionais, por meio de suas elites intelectuais e políticas (SANTOS, 2001, p. 70-71).

O que se discute como *nomos* do campo a ser estudado, não é nem a primeira nem a segunda forma de pobreza, mas a terceira, a pobreza estrutural globalizada. Nesse momento, a pobreza é resultado de um sistema de ação deliberada. A remuneração do emprego cada vez menor, o poder público se retirando das tarefas de proteção social, contribuem, dentre outras coisas, para uma produção científica, globalizada e voluntária da pobreza. Há uma produção da pobreza como um fenômeno banal. Santos vai dizer que, uma das grandes diferenças do ponto de vista ético é que a pobreza de agora surge, se impõe e se explica como algo natural e inevitável. Os pobres já não estão mais incluídos, nem meramente marginalizados eles estão simplesmente excluídos (SANTOS, 2001, p. 72-74).

Milton Santos esclarece que por mais que essas estruturas sejam equivalentes em todo o mundo, variam quantitativamente e qualitativamente segundo o lugar. Os países subdesenvolvidos (ou em desenvolvimento), como o Brasil, diferentes de alguns países desenvolvidos, é formado por forças de modernização interiores e exteriores extremamente seletivas, tanto em suas formas, como em seus efeitos. O espaço nos subdesenvolvidos é, portanto, multipolarizado, sendo submetido e pressionado por múltiplas influências oriundas de diferentes níveis de decisão (SANTOS, 2008, p. 20).

Corrêa (1989, p. 8-9) também defende que o espaço urbano capitalista é profundamente desigual, sendo essa desigualdade uma característica própria desse espaço. E



essa desigualdade representa papel ponderável no processo de reprodução das relações de produção nas quais se reproduzem as diversas classes sociais.

Em complemento, Ana Carlos (2015, p. 28) explica que a partir do capital toda produção se transforma em mercadoria, realizando-se na dialética lefebvriana de valor de uso/valor de troca com esse tendo protagonismo em relação àquele. As formas de apropriação privada do solo urbano apontam para uma hierarquização socioespacial como expressão de desigualdade.

Na sociedade capitalista, o acesso ao solo urbano é orientado pelo mercado e esse produz um conjunto limitado de escolhas, que, sob a forma do espaço urbano determina o acesso à vida urbana medida por um preço. Esse preço estará vinculado, dentre outros fatores, à inserção de certa área no espaço urbano global. A localização do terreno, acessibilidade em relação aos lugares privilegiados (shopping, escola, lazer), acesso à infraestrutura existente (água, luz, esgoto, asfalto etc.), privacidade e os fatores vinculados ao clima e relevo, são alguns exemplos de variáveis que alteram esse preço (CARLOS, 2015, p. 28-29).

O espaço urbano é transformado em mercadoria e com isso o acesso a ele é determinado pelo mercado imobiliário, primeiramente em razão da moradia e depois pelos serviços urbanos que se articulam a ela. Esse tipo de apropriação privada determinada pela riqueza faz com que o mercado imobiliário “quebre” a cidade em pedaços para poder vendê-la (CARLOS, 2018, p. 99).

Dessa forma, a segregação estará relacionada a essa capacidade ou não de pagar esse preço, pois somente com seu pagamento, ou seja, somente cumprindo o valor de troca da cidade, se poderá usar o valor de uso.

Além disso, no pensamento de Harvey (2005, p. 41), o paradigma da teoria da acumulação de capital ocorre num contexto geográfico, criando tipos específicos de estruturas geográficas. Assim sendo, o processo geral de crescimento econômico está interligado a uma explícita estrutura em relações espaciais. A expansão geográfica e a concentração geográfica são ambas consideradas produtos do mesmo esforço de criar oportunidades para acumulação do capital. Em geral, parece que o imperativo de acumulação produz concentração da produção e do capital, criando, ao mesmo tempo, uma ampliação do mercado para a realização (HARVEY, 2005, p.53).

Assim, “[...] o capitalismo, em um determinado momento, constrói a paisagem física apropriada à sua própria condição[...]” (HARVEY, 2005, p. 54). Dessa forma, o sistema econômico passa a ser representado por sua paisagem física, criada a sua própria imagem conforme as figuras mostradas no capítulo anterior (imagens 03, 07, 14, 15, 18) criada como

valor de uso, acentuando a acumulação progressiva do capital numa escala expansível. A paisagem geográfica, abrangida pelo capital fixo e imobilizado, torna-se uma glória coroada do desenvolvimento do capital passado (HARVEY, 2005, p. 53).

Nesse sentido, a figura de um *shopping* tem papel fundamental. Não só oferece uma falsa sensação de segurança, como livra a população do congestionamento, em contrapartida, representa um tipo de segregação de serviços, reparte a cidade e confina bens e serviços em um micro espaço, geralmente bastante confortável que retira o indivíduo do contado da cidade. Sem contar que não só os preços cobrados em *shoppings* afastam populações mais pobres como a própria arquitetura do estabelecimento constrange os mais humildes a entrarem nele. Assim, um shopping torna-se um ambiente segregador em diversos níveis e aspectos (ALMEIDA, 1997).

Com o intuito de conceituar a segregação usa-se de Sposito (2018, p. 64-65) para alertar que a ideia de segregação é multidimensional, pois há tantas segregações quantas cidades e situações urbanas com as quais se pode deparar. Por isso, não pode ser limitada ao pensamento de que a segregação seria mero sinônimo ou expressão de qualquer forma de diferenciação ou desigualdade nas cidades. Só cabe a aplicação conceitual de segregação quando as formas de diferenciação levam à separação espacial radical e implicam rompimento, sempre relativo, entre a parte segregada e o conjunto do espaço urbano, dificultando as relações e articulações que movem a vida urbana.

Ademais, a segregação pode ter diversas adjetivações. Pode ser social, espacial, sócio-espacial, mas também pode ser religiosa, étnica ou cultural. Assim como Sposito, prefere-se a ideia socioespacial da segregação, pois se considera que as duas dimensões mais importantes que constituem a segregação estão contidas nessa adjetivação (SPOSITO, 2018, p. 65-66).

Outro ponto a se destacar é que a segregação não é um fato, mas um processo. Sendo assim, sua espacialidade só pode ser apreendida na perspectiva temporal, considerando as múltiplas temporalidades que ensejam a vida urbana, desde a longa duração até os tempos curtos do cotidiano na cidade. Importante mencionar que as razões que levam a segregação são, em geral, anteriores ao reconhecimento dela, e por isso, essas causas podem ser diminuídas ou suprimidas sem que a segregação desapareça imediatamente (SPOSITO, 2018, p. 66).

A segregação é capaz de mesclar condicionantes e expressões objetivas e subjetivas. Por não ser algo natural, mas social, ela revela os campos de ações e lutas que movem a sociedade (SPOSITO, 2018, p. 66-67).

O agente Estado desempenha papel fundamental na construção de uma cidade

segregada.

A construção da cidade passa por momentos de valorização e desvalorização. As operações urbanas, realizadas pelo Estado, em forma de políticas públicas, distribuem os recursos no espaço de forma desigual. Dessa forma, a lógica da acumulação leva a um momento no qual a reprodução contínua do espaço urbano, que é marcado pelo signo da segregação, se manifesta concretamente pela concentração da riqueza, do poder e da propriedade, orientados pela ação do Estado (CARLOS, 2017, p. 38).

Assim, o poder público cria processos de valorização diferenciada no espaço urbano com a aplicação de recursos em determinadas áreas, como ocorreu no caso do bairro de Cruz das Almas, por exemplo. Essa destinação, no entanto, não é aleatória, pelo contrário, está associada à ação consciente dos empreendedores imobiliários nas áreas destinadas aos novos negócios. Essas ações aprofundam a exploração enraizada através das alianças que privilegiam, constantemente, os setores imobiliários, as empresas de transporte e as grandes construtoras. São ações do Estado que se realizam contra o social e a favor do mercado (CARLOS, 2017, p. 39).

Ao discutir sobre os investimentos públicos concentrados, Maricato (2013, p. 134) explica que a deteriorização de determinados territórios urbanos e a valorização de outros respondem a uma conjunção de interesses que buscam a captação da renda imobiliária e do lucro da construção. Esse é o *nomos* de um “desenvolvimento” urbano dominado pelos interesses rentistas e lucrativos, de um lado, e pela ignorância em relação a maior parte da população, do outro. Essas novas centralidades, potencializadas pelos investimentos públicos e privados são o produto central e visível do processo aqui discutido.

Trata-se da negação do urbano imposto pela mercantilização do espaço urbano. Enquanto as políticas de renovação urbana induzem à abertura de grandes avenidas e a um modelo de política que separa e isola indivíduos, um saber técnico sustenta o discurso que reduz o cidadão à condição de trabalhador/usuário da cidade, justificando as ações do Estado e de suas alianças corporativas (CARLOS, 2017, p.39).

Assim, ao definir o *nomos* do campo como a segregação, defende-se que o funcionamento do campo gira em torno desse processo. Tanto os agentes, como as estruturas objetivas e as demais estruturas subjetivas estão, direta ou indiretamente, relacionadas a esse fenômeno.

#### 4.2 O QUE SE TOMA COMO VERDADEIRO NO CAMPO E A *DOXA* DO PENSAMENTO NEOLIBERAL: A CRIAÇÃO DA CIDADE EMPRESA

Ligado à ideia de *nomos* está a ideia de *doxa*. O conceito de *doxa* está relacionado àquilo sobre o que todos os agentes estão de acordo, contemplando tudo aquilo que é admitido como sendo verdadeiro, “assim mesmo”. É uma opinião socialmente aceita como correta, normalmente, ponto de vista dos dominantes no campo, imposto como ponto de vista universal (THIRY-CHERQUES, 2008).

Pinto (2017, p. 158) menciona que a *doxa* traz o sentimento de familiaridade que engendra o ajuste das estruturas do *habitus* às estruturas objetivas. Dessa forma, ela contribui para reproduzir a ordem existente<sup>6</sup>.

A adesão *dóxica* ao mundo social está baseado na relação de harmonia entre duas ordens de coisas: as classes e as classificações, as posições e as disposições, as probabilidades objetivas e as expectativas subjetivas, as estruturas objetivadas e as estruturas incorporadas (PINTO, 2017, p. 158).

A *doxa* é o sistema de aulas (programação) de uma escola ou faculdade, é a presunção de qualidade de um vinho francês, é (e foi) a ideia de contrato social, aliás, Bourdieu trabalha a própria gênese do Estado como uma relação *nomos/doxa*.

Quando o autor responde o questionamento de Hume sobre como o maior número é governado pelo menor número e por qual meio é realizada essa máxima de que os homens revogam seus próprios sentimentos e paixões em favor daqueles de seus dirigentes, o autor deixa claro que nada tem a ver com contrato social (BOURDIEU, 2014, p. 237).

Defende que como as formas simbólicas são princípios de construção da realidade social e os agentes sociais não são simplesmente partículas movidas por forças físicas, mas também agentes conhecedores que portam estruturas cognitivas, o Estado consegue se manter porque produz os princípios de classificação, isto é, as estruturas estruturantes capazes de serem aplicadas a todas as coisas do mundo, e em especial às coisas sociais (BOURDIEU, 2014, p. 227).

Acontece que o Estado tem o poder de impor de maneira universal, na escala de certa instância territorial, princípios de visão e de divisão, formas simbólicas, princípios de classificação (BOURDIEU, 2014, p. 228). De certa forma, o que o autor quer dizer é que o Estado tem o poder de estabelecer a forma como será estabelecido, pensa-se o Estado a partir de critérios e estruturas que o próprio constituiu (BOURDIEU, 2014, p. 237). Assim:

---

<sup>6</sup> “[...] Bourdieu opõe a *doxa* à ideologia: ‘Se aos poucos fui banindo o emprego da palavra ideologia, não é somente em razão de uma polissemia e dos equívocos daí resultantes. Ao evocar a ordem das ideias, bem como da ação pelas ideias e sobre as ideias, esse termo tende a cancelar um dos mais potentes mecanismos de manutenção da ordem simbólica, qual seja, a dupla naturalização que resulta da inscrição do social nas coisas e nos corpos’” (PINTO, 2017, p. 158).

A análise da gênese histórica do Estado, como princípio constitutivo dessas categorias universalmente difundidas em seu âmbito, tem como virtude permitir compreender ao mesmo tempo a adesão *dóxica* ao Estado e o fato de que essa *doxa* seja uma ortodoxia, de que ela represente um ponto de vista particular, o ponto de vista dos dominantes, o ponto de vista dos que dominam dominando o Estado, dos que, talvez sem se propor isso como fim, contribuíram para fazer o Estado a fim de poder dominar (BOURDIEU, 2014, p. 238).

Bourdieu está defendendo que o *nomos* é o meio pelo qual as formas de classificação e pensamento do Estado foram construídas, foi quem criou o campo Estado e suas regras, mas é por meio da *doxa* que ele se legitima e consegue ser tomado como consenso, como algo de necessidade evidente. Comprova-se, assim, uma relação direta desses elementos constitutivos do *habitus*, o *nomos* e a *doxa*.

Em regra, apenas os detentores da posição dominante do campo têm o poder de definir a *doxa*, já que cabe a eles moldar o campo, mas uma adesão *dóxica* também pode ocorrer por revoluções do pensar. A ideia dos direitos fundamentais e da separação dos poderes são exemplos disso. Bourdieu (2014, p. 238) conclui que “não há coisas que são constituídas do Estado a ponto de hoje parecerem óbvias que não tenham sido obtidas sem drama: tudo foi conquistado”.

É necessário descobrir no campo, qual é a *doxa*, verificando a possibilidade de uma heterodoxia, leia-se o questionamento e a desnaturalização da *doxa* pelo surgimento de uma *doxa* alternativa, e ao mesmo tempo investigar a existência de uma ortodoxia, que seria uma reação à heterodoxia, ou seja, uma estratégia acionada pelas forças dominantes em um campo no sentido de cristalizar e manter a *doxa* vigente (BOURDIEU; EAGLETON, *apud* THIRY-CHERQUES, 2006, p. 45).

Pelo dito, a *doxa* é um conjunto de ideias, é uma forma de enxergar o mundo, de viver a vida, que é tomada como verdadeira dentro do campo. É a crença no campo e em suas leis, de que o “o mundo é assim”. É a aceitação por parte do sujeito da “verdade” da estrutura objetiva. Os agentes construtores da cidade brasileira contemporânea apresentam uma *doxa* neoliberal que prega, ao mesmo tempo, o fracasso do agente Estado na devida prestação do direito à cidade, e a nova posição do mercado imobiliário como provedor da cidade, como arquiteto maior da cidade, como criador definitivo da estrutura urbana.

Rademache (2017, p. 150) defende que o capitalismo, devido a sua amoralidade, não é capaz de produzir por si só a necessária motivação para a participação dos atores/atrizes sociais. Dessa forma, para garantir a continuidade do processo de valorização capitalista é preciso que haja mecanismos sociais de legitimação que justifiquem seu engajamento. Assim, esse sistema econômico depende de lógicas normativas de justificação oriundas de outras

ordens, precisa se referir a crenças que, num determinado momento, possuem um alto poder de persuasão.

A partir de agora, busca-se entender a criação dessa *doxa* e do novo papel do mercado na construção físico ideológico da cidade. Michelle Perrot, em seu “Os excluídos da história”, revela que a moradia não era a principal das cobiças do proletariado parisiense do século XIX e XX, pelo contrário, era a cidade e o uso do espaço público que mais os atraía. Havia um pensamento comum nesse povo de que o espaço público lhes pertencia, tudo que pediam era poder utilizá-lo à sua vontade, de modo indiferenciado, capazes de aceitar certa desordem. Eram opositores ao pensamento de setorização e especialização da cidade. A delimitação de espaços coletivos era vista como uma restrição, uma exclusão, o fim de um direito costumeiro (PERROT, 1988, p. 122-124).

As camadas populares das grandes capitais europeias lutavam tenazmente pelo direito ao espaço público, pelo direito à cidade. O motivo era simples: a cidade, o espaço urbano, era vital nos expedientes de sobrevivência das camadas populares. Esse espaço, não só visto na materialidade, mas também como local de relações sociais, culturais, econômicas, de luta, de resistências etc. dava suporte à reprodução e a existência desses grupos (PECHMAN, 1993, p. 29).

A reivindicação operária não se dava por moradia, mas pelo valor do aluguel. Falava-se do peso no orçamento bem mais do que no conforto e na qualidade da morada (PERROT, 1988, p. 102). A prevalência da moradia em detrimento da cidade e do espaço público é um elemento do discurso burguês e não da fala operária.

[...] Não que o conforto, a higiene, a salubridade não fossem caros aos operários, mas eles eram sempre seguidos de cerceamento à liberdade de movimento e do controle. E o que menos o operário, em sua viração com a cidade queria, era ser controlado. Pelo contrário, a condição operária exigia mesmo a ausência de limites à sua circulação [...] (PECHMAN, 1993, p.30).

No entanto, esse pensamento não era bem visto às elites europeias que tinham as classes pobres como elementos vulcânicos cuja violência explosiva poderia destruir a estrutura da cidade. Ocorreu então um ataque ao modo e vida popular, principalmente sobre o espaço onde a sociabilidade popular encontra recursos para se robustecer, leia-se, a rua. Pois, era a rua o local onde a solidariedade entre os cidadãos se cimentava e essa solidariedade era percebida como perigosa e ameaçadora (PECHMAN, 1993, p. 31-32).

Rolnik (2016) também defende que nesse atual momento de política econômica que a moradia seja um bem consumido privadamente e produzido pelo mercado privado. Esse “estado de coisas” rompe com ideias defendidas por países que implementaram o Estado de

Bem-Estar Social, para o qual a moradia é um bem social, é um direito humano, um direito inclusive que independe da renda, não é um bem de consumo.

A intervenção no espaço visando “desmontar” os grupos sociais aparece como um conjunto de ideias higienistas que se opõe a rede de relações tão cara aos habitantes de uma cidade. Com esse processo de urbanização, o espaço público deixa de ser o lugar onde se forja a cultura e se transforma em puro espaço de circulação. Com isso, espaço público e privado são desenhados pelo imaginário como drasticamente separados e passam a definir os novos padrões de conduta na cidade. A questão da moradia é exemplo desse tipo de imaginário, pois a casa é agora o pressuposto da vida privada e, portanto, da felicidade (PECHMAN, 1993, p.32-33).

É essa negação a vida pública urbana que será visto como crise do valor de uso da cidade por Lefebvre (2001) e sua substituição pelo valor de troca. Essa ascensão do interesse privado na cidade em relação ao público.

Padua (2015, p. 89-91) explica como uma urbanização, fixada na construção da propriedade privada em oposição à coisa pública da cidade, derivou de interesses de setores privados. A ideia da moradia ideal, do local que consegue prover todas as necessidades do indivíduo e usa os condomínios para explicar melhor esse fenômeno. O autor alerta que os condomínios passam a ser temáticos dedicados ao lazer, com um discurso de sustentabilidade e prestação de serviços de esporte, atividades físicas, segurança e diversos outros serviços.

Dessa forma, propõe-se uma vida na qual se precise sair do condomínio o mínimo possível, pois ele satisfaz grande parte das necessidades dos seus moradores. O espaço público torna-se um mero espaço de transição. De que se passa de carro para ir trabalhar, ir passear, ir e voltar de algum lugar, mas nunca algo a que se desfrutar e usar. Há “a negação dos lugares públicos da metrópole, afirmando-se a cidade do automóvel, que contribui para esse modo de vida fragmentado e de lugares fechados e privados” (PADUA, 2015, p.90).

Não é só o condomínio que cria essa ideologia. O *shopping* também funciona como um elemento semelhante, criando um ponto de encontro e lazer que está fora do público e completamente internalizado no privado.

Segundo, David Harvey (2008, p. 12) o neoliberalismo é uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido “liberando-se as liberdades” e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. Ao Estado é deixado apenas o papel de criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas e estabelecer as estruturas e funções

militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar o funcionamento apropriado dos mercados. De acordo com essa teoria, não deve o Estado tentar ir além dessas tarefas, pois não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preços) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício.

O autor esclarece que depois do colapso da União Soviética, grande parte das socialdemocracias e Estados de bem-estar social, adotaram, às vezes voluntariamente ou em resposta a pressões coercitivas, alguma vertente da política neoliberal e ajustaram ao menos algumas políticas e práticas aos seus termos (HARVEY, 2008, p. 12-13).

No Brasil, como bem explica Batista (1994), a política neoliberal foi inserida por meio do Consenso de Washington. Tal consenso foi uma reunião em 1989 entre funcionários do governo norte-americano e de alguns organismos financeiros internacionais como o FMI, o Banco Mundial e BID. O objetivo do encontro era proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região e com isso ratificou-se a proposta neoliberal que o governo norte-americano vinha insistentemente recomendando, por meio das referidas entidades, como condição para conceder cooperação financeira externa, bilateral ou multilateral (BATISTA, 1994, p. 5-6).

A mensagem neoliberal que estava sendo passada pelo Consenso vinha sendo transmitida com muita competência e fartos recursos, humanos e financeiros, por meio de agências internacionais e do governo norte-americano. Sendo absolvida por substancial parcela das elites políticas, empresariais e intelectuais da região, como sinônimo de modernidade, passando seu receituário a fazer parte do discurso e da ação dessas elites, como se fizesse parte de sua iniciativa e de seu interesse (BATISTA, 1994, p.6-7).

Além disso, outros meios utilizados para fortalecer a necessidade da ideologia em questão foram (BATISTA, 1994, p. 6-7):

- A ideia de que gravíssima crise econômica que o Brasil enfrentava não tinha raízes externas (como a alta dos preços do petróleo, a alta das taxas internacionais de juros) e se devia apenas a fatores internos, às equivocadas políticas nacionalistas que adotavam e às formas autoritárias de governo que praticavam.
- A existência de muitos economistas e cientistas políticos formados em universidades norte-americanas, de Chicago e Harvard, onde passara a pontificar uma visão clássica e monetarista dos problemas econômicos.
- A imprensa, por meio de editoriais ou de articulistas entusiastas do novo velho



credo, colocaria na defensiva todos os que não se dispusessem a aderir à autodenominada "modernização pelo mercado", qualificando-os automaticamente como retrógrados ou "dinossauros".

- Com a queda do Muro de Berlim, fez-se leitura simplificada do significado do fim da guerra fria, constatando-se precipitadamente a emergência de nova ordem internacional, uma definitiva *Pax Americana*, à qual seria inevitável ajustar-se.

Dessa forma, o marketing das ideias neoliberais foi construído de forma que, além de sua identificação com a modernidade, permitiria incluir no Consenso de Washington com toda naturalidade, a afirmativa de que as reformas realizadas no Brasil se baseavam apenas à visão, à iniciativa e à coragem dos seus novos líderes. As influências externas foram tomadas como algo feito por decisão própria, no interesse de seu próprio país e sem pedir reciprocidade, compensação ou ajuda (BATISTA, 1994, p. 9).

Doravante, o Brasil começa a aceitar a ideia da falência do Estado, da subordinação do político ao econômico (BATISTA, 1994, p. 10-11). Dentro desse sistema, questões como saúde, educação, distribuição da renda, eliminação da pobreza, cidade, não são pensados, pois a melhoria em todos os ramos sociais se daria em decorrência natural da liberalização econômica. Isto é, deverão emergir exclusivamente do livre jogo das forças da oferta e da procura num mercado inteiramente autorregulável, sem qualquer rigidez, tanto no que se refere a bens quanto ao trabalho. Um mercado, enfim, cuja plena instituição constituiria o objetivo único das reformas (BATISTA, 1994, p.18-19).

Tal tendência é orientada ideologicamente pela ideia de que seria possível a justiça, a busca da igualdade, do progresso ou ainda a participação de todos na sociedade de consumo (SPOSITO, 2017, p. 129). Essa corrente de pensamento ideológico é a base para o pensamento meritocrático para o qual o acesso ao consumo seria provido a quem merece esse acesso.

Os discursos passam a ser direcionados às pessoas socialmente privilegiadas da classe média que, através da aquisição de capital cultural e simbólico, conquistam o ingresso a cidade. Assim, internaliza-se o paradigma neoliberal do trabalho e define-se o mundo do trabalho como lugar em que se vivencia reconhecimento, identidade e sentido (RADEMACHER, 2017, p. 152).

De acordo com Brenner e Theodoro (2005, p. 102-103) o neoliberalismo tem determinadas características essenciais, das quais se cita duas: 1) é articulado através de estratégias contextualmente específicas, não existindo uma forma única, mas responde sempre

a articulações históricas e geográficas específicas; e 2) depende da ativa mobilização do poder do Estado. Não implica em “retrocesso” de regulação estatal, ao invés disso, gera uma reconstituição complexa de relações de economia de Estado em que essa instituição se torna ativamente mobilizada para promover as regulamentações favoráveis ao mercado.

O neoliberalismo trouxe agravantes à questão das cidades brasileiras. Ana Carlos (2015b, p. 17) explica que a produção do espaço urbano revela, do ponto de vista da produção espacial (como movimento de acumulação) dois momentos, um de produção do espaço e um de reprodução. No primeiro, o espaço se torna mercadoria que se assenta na expansão da propriedade privada do solo urbano no conjunto de riqueza, articulando-se à necessidade da habitação e da construção morfológica da cidade; já num segundo momento, o circuito de realização do capital no movimento de passagem da hegemonia do capital industrial ao capital financeiro redefine o sentido de espaço que assume também a condução de produto imobiliário, matéria prima da valorização do capital em potencial.

Assim, numa perspectiva neoliberal, o solo urbano muda de sentido para permitir um novo processo de acumulação, menos fixo, desenvolvendo estratégias de fluidez ao movimento da economia através do setor imobiliário. Nesse momento, o local figura como nível e parte de uma totalidade mais ampla, a da reprodução do capital no nível global (CARLOS, 2015b, p. 17).

Desse ponto de vista, o neoliberalismo urbano não é apenas uma forma de mudança política, institucional e geográfica, mas também é um meio de transformar os imaginários políticos dominantes e a percepção das pessoas sobre os limites e possibilidades da experiência urbana. Essa redefinição do imaginário implica não só a rearticulação de suposições sobre o papel apropriado do Estado, mas também reelaboração de concepções herdadas de cidadania, comunidade e vida cotidiana (BRENNER; THEODORO, 2005, p. 106).

Nessa nova face do capital, o espaço-mercadoria funciona como um projeto e estratégia que envolve o mercado imobiliário, promovendo a valorização de áreas como consequências imediatas do movimento de transformação do uso e da substituição de classes de renda no espaço assegurado a realização do lucro (CARLOS, 2015a, p. 26-27).

Ana Carlos (2015a, p. 27) pontua certos conteúdos urbanos trazidos pelo neoliberalismo, uma das principais é a realização de políticas públicas que dão atenção especial à produção do espaço em determinados setores e em determinadas áreas da metrópole com a criação de infraestrutura e alterações nos usos e funções dos lugares a partir de mudanças de zoneamento, reparcelamento do solo urbano, políticas de intervenção espacial

através da realização de operações urbanas e da requalificação de áreas, por meio de realizações de parcerias entre prefeituras e setores privados que influenciam e orientam tais políticas.

O acesso ao solo urbano, orientado pelo mercado produz um conjunto limitado de escolhas e condições de vida apoiadas na propriedade privada da riqueza social, que sob a forma do solo urbano, determina o acesso à vida urbana medida por um preço, como expressão de seu valor. O que determina esse preço é, basicamente, a inserção de certa área no espaço urbano global, tendo como ponto de partida a localização do terreno, a acessibilidade a lugares privilegiados, o acesso à infraestrutura existente, a privacidade e os fatores vinculados ao relevo que se refletem nas possibilidades e custos de construção (CARLOS, 2015a, p.29).

Dessa forma, a cidade como um todo, e não apenas a habitação, mais o acesso a todos os elementos da cidade, torna-se mercadoria. Como bem diz Vainer, uma mercadoria de luxo. E com a cidade tornando-se mercadoria, vendê-la se converte em uma das funções básicas dos governos locais. E essa cidade tem que ser vendida num mercado amplamente competitivo onde outras cidades também estão à venda. Segundo Castells e Borja (*apud* VAINER, 2013, p. 80), o governo local passa a promover a cidade para o exterior desenvolvendo uma imagem forte e positiva apoiada numa oferta de infraestruturas e de serviços que exerçam a atração de investidores, visitantes e usuários solventes à cidade e que facilitem suas exportações (de bens e serviços de seus profissionais).

Ana Carlos (2018, p. 100) defende que o que está à venda não são apenas as parcelas da metrópole, mas a metrópole em si, através de planejamentos estratégicos e do *marketing* urbano. Essa nova estratégia do capital situa-se na necessidade de criar fronteiras de acumulação. Um exemplo é o processo de “renovação urbana” colocado em prática em Cruz das Almas como estratégia para a superação da contradição entre a necessidade de áreas passíveis de incorporação pelo mercado imobiliário numa metrópole super edificada e a condição de raridade do espaço produzida pelo próprio desenvolvimento capitalista.

Em regra, quando se defende que a cidade está à venda é necessário saber a quem se está oferecendo o produto, quem é o comprador. E, dependendo do comprador a cidade deve oferecer características próprias. Assim, torna-se necessário analisar o perfil do consumidor virtualmente sensível aos atributos locais que a cidade oferece ou pode vir a oferecer. (KOTLER, HAIDER, REIN, *apud* VAINER, 2013, p. 79).

No entanto, numa economia cada vez mais globalizada, as peculiaridades tendem a se perder e um padrão urbano global se institui. Borja e Castells (*apud* VAINER, 2013, p. 79) esclarecem que tão logo uma região do mundo se articula à economia global, o requisito

indispensável é a constituição de um centro urbano de gestão e serviços avançados, organizados em torno de um aeroporto internacional, com um sistema de telecomunicações por satélite, hotéis de luxo, com segurança adequada, empresas financeiras e de consultoria, um mercado de trabalho local e específico as necessidades do capital, entre outros requisitos.

Por isso, Vainer (2013, p. 80) confirma que as propostas dos planos estratégicos, sejam quais forem as cidades, parecem-se tanto umas com as outras. Todos devem vender a mesma coisa aos mesmos compradores virtuais que têm, invariavelmente, as mesmas necessidades.

Assim, com a construção de uma sociedade de consumo de massa, há uma homogeneização dos valores culturais sob a esfera do domínio capitalista. Dessa forma, atuando ideologicamente sobre a sociedade, a propaganda cria necessidades de consumo cada vez mais uniformes, e anula paulatinamente as diferenças culturais. (SPOSITO, 1991, p. 55)

Este processo reflete-se na paisagem urbana. Não há dúvidas sobre as enormes diferenças que existem entre os valores culturais e a história das sociedades estadunidense e japonesa. Mas **andando pelas principais vias do centro financeiro de Nova Iorque ou de Tóquio, não vamos notar diferenças marcantes: edifícios de concreto e vidro, avenidas, viadutos, modernos automóveis, out-doors da Coca-Cola e yuppies vestidos ao estilo de Yves Saint Laurent ou de qualquer costureiro internacional. Estes mesmos elementos podem ser observados na Avenida Paulista, às 9 horas da manhã de uma segunda-feira, ainda que São Paulo seja uma metrópole de país dito subdesenvolvido** (SPOSITO, 1991, p. 55).

Por fim, Rolnik (2015, p. 130) alerta que uma das bases ideológicas das políticas neoliberais é o financiar o empreendedorismo dos pobres. A *doxa* da cidade neoliberal, pode ser resumida em uma ideia de ascensão do privado em detrimento do público e da meritocracia no acesso a cidade. Partindo disso, pode-se abordar as características do *illusio* envolvido nesse campo.

#### 4.3 O CONFLITO DE INTERESSES NO CAMPO: A DEFINIÇÃO DO *ILLUSIO*

De forma breve, o *illusio* é o interesse de um agente no campo. Bourdieu (2004a, p. 126-127) esclarece que a ideia de campo é correlativa à existência de alvos que estão em jogo e de interesses específicos. Esses interesses são buscados através dos investimentos indissolúvelmente econômicos e psicológicos. Segundo o autor, há tantas formas de trabalho quantos campos e é preciso saber considerar quais atividades específicas de trabalho orientadas para a conservação ou para o aumento de formas específicas de capital.

Atletas, acadêmicos, políticos, juristas, estilistas, todas as pessoas incluídas em um campo possuem um interesse. Bourdieu (2001, p. 202) vai dizer que pode ser a busca da

“glória, honra, crédito, reputação, notoriedade, uma busca egoísta das satisfações do ‘amor próprio’ que é, ao mesmo tempo, a procura fascina pela aprovação do outrem”. Mas, o interesse também pode ser geral, visando a melhora da sociedade, pode ser majorar o acúmulo de capital para crescer hierarquicamente no campo, manter a estrutura do campo ou subvertê-la.

Uma vez identificado o interesse, inicia-se um trabalho para alcançá-lo, que irá depender do campo e do interesse. Um atleta e um acadêmico que buscam alcançar o topo hierárquico de seus respectivos campos precisaram recorrer a trabalhos absolutamente diferentes.

Mas, o *illusio* vai além do interesse em algo do campo, ele está associado à ideia de que o jogo merece ser jogado, que ele vale a pena, que os objetos/posições são dignos de interesse, são importantes, capazes, portanto, merecerem o investimento (BOURDIEU, 2004b, p. 30).

O *illusio* também está ligado a ideia de concorrência porque, em regra, todos os agentes de um campo tendem a buscar a melhor posição do campo, ou sua visão sobre o campo, mas a igualdade não tende a ser algo tolerado dentro do campo, logo, haverá concorrência por essa posição, o que será determinado pelo acúmulo do capital específico.

O autor alerta que quanto mais um campo é heterônomo, mais a concorrência é imperfeita e é mais lícito para os agentes fazer intervir forças alheias ao campo. Ao contrário, quanto mais um campo é autônomo e próximo de uma concorrência pura e perfeita, mais a censura é baseada naquele capital específico puramente, excluindo a intervenção de outras forças (BOURDIEU, 2014b, p. 32).

Num campo acadêmico autônomo, se alguém quiser subverter a estrutura e tomar a posição de dominante terá que criar alguma tese científica que supere a do atual dominante. A concorrência é acadêmica, sem forças externas ao campo. Já em um ramo menos autônomo, como o jurídico, muitas vezes, pode ocorrer que as influências políticas guiem a concorrência jurídica. Dessa forma, um determinado agente pode ser nomeado a um cargo de destaque em um tribunal, por exemplo, por razões políticas e não por técnica jurídica. O que cria um campo de concorrências ilegítimas, já que se busca capital em outro campo para galgar a posição no primeiro. Observa-se agora o interesse conflitante que existe no campo “espaço urbano”.

#### **4.3.1 O lucro como interesse do mercado imobiliário**

O mercado quer lucro, e a quantidade certa de lucro, no sistema capitalista, é mais. No atual cenário do capitalismo brasileiro existem duas formas principais pelo qual o lucro da transformação da cidade em mercadoria ocorre, ambas já foram mencionadas, mas aqui serão mais exploradas. A primeira forma deriva da “venda terra”, da acumulação física do empreendimento, a segunda maneira é o “lucro rentista”, próprio dos financiamentos vistos como essenciais na política ideológica neoliberal.

Sobre o primeiro estágio, a venda do terreno, um guia do Ministério da Cidade sobre o acesso à terra mobilizada, explica que o interesse que move os proprietários de solo é a de máxima valorização de seus terrenos, resultante principalmente dos investimentos públicos (mas também privados) que fazem deles localizações desejada por potenciais compradores e usuários (PINHEIRO *et al.*, 2008, p. 54). Jorgensen (2008, p. 54) aduz que “a possibilidade de obtenção de ganhos extraordinários em forma de renda do solo transforma construtores em incorporadores e faz dos bancos sócios destes últimos nos negócios imobiliários”.

No mercado imobiliário há um jargão de que os principais fatores para determinar o preço do solo são localização, localização e localização (JORGENSEN, 2008, p. 56). Essa visão desmerece diversos outros fatores essenciais na definição do preço do solo urbano. Smolka (2010, p. 6) define cinco: acessibilidade, externalidades, expectativas, regulação e carga fiscal.

De qualquer forma, já foi visto que a cidade é um bem de luxo, escasso, sendo assim, o solo urbano tem seu preço formado num vasto leilão social, de caráter permanente, em que os demandantes com maior capacidade de pagamento têm a preferência na escolha da localização mais adequada ao seu uso (JORGENSEN, 2008, p.56).

No “terceiro mundo”, a precariedade dos sistemas de transporte e a distribuição espacial marcadamente desigual das infra-estruturas levaram os ricos e a classe média – que valorizam mais o tempo e a acessibilidade, respectivamente – para as localizações mais centrais, restando aos pobres se instalarem na periferia, apesar do elevado custo-tempo de viagem aos locais de trabalho (JORGENSEN, 2008, p. 58- 59).

Seguindo o pensamento bourdieuseano de que as estruturas possuem agentes que as estruturam, pode-se dizer que os proprietários de solo não são necessariamente coletores passivos de rendas de localização. Pelo contrário, são movidos pela permanente expectativa de acumulação de seus terrenos com usos mais rentáveis que o atual. Isso ocorrerá, seja pelo benefício das obras públicas quer pela vantagem de normas urbanísticas menos restritivas. Seja como for, os proprietários tendem a se comportar como agentes ativos da regulação do nível de escassez (JORGENSEN, 2008, p.59).

De qualquer forma, as fórmulas para se determinar o valor de venda do espaço urbano

envolvem questões alheias às intenções desse trabalho, aqui busca-se apenas entender a relação do lucro do mercado com as medidas criada pelo Estado para facilitar essa acumulação.

O Estado interferirá no preço do solo e no seu respectivo uso de diversas formas. A principal delas é pelo já mencionado processo de valorização/desvalorização da área. Essa valorização não será neutra, mas seletiva, respondendo a determinados ideais, no caso, ideais defendidos pelo mercado imobiliário. Em Cruz das Almas isso é facilmente observado com o repasse milionário de recursos para a reestruturação do bairro.

O mercado cria um atrativo, no caso o Parque *Shopping*, o Estado - vezes sozinho, vezes em parceria - cria toda uma infraestrutura urbana de valorização do solo. Dessa forma, uma área até então fora das intenções imobiliárias passa por um processo de valorização e conseqüentemente alta de valores. Tal processo de valorização é por si só segregador, já que não poderá ser acessado por todos, apenas a detentores de capital necessário para comprar essa parcela de solo e seus serviços intrínsecos.

No atual momento neoliberal, o Estado cria meios de mercantilizar a cidade que não o tradicional processo citado. A esse novo processo, Rolnik dá o nome de financeirização.

Sobre a financeirização<sup>78</sup>, Rolnik (2016) escreve que:

A financeirização é a tomada do segmento da produção habitacional para as lógicas de rentabilidade dos investimentos financeiros envolvidos naquilo, não apenas da habitação, mas também da política urbana e da terra urbana. Isso significa que as políticas, os programas são moldados para criar novos campos de aplicação para promover remunerações e rentabilidades para o capital financeiro investir.

Nessa nova fase de intervenção capitalista no planejamento urbano não há uma simples valorização da terra para que essa seja vendida ou alugada de forma mais lucrativa ao seu proprietário ou incorporado, vai além. O mercado imobiliário agora busca novos interesses, busca promover remunerações e rentabilidades para o capital financeiro investir. É a ascensão do capital rentista (ROLNIK,2016).

Enquanto no primeiro momento a cidade é simplesmente transformada em mercadoria, no momento do capital rentista, são criados instrumentos de créditos para que haja esse acesso. Assim, as pessoas excluídas da cidade, sem Estado e sem investimento público precisam usar do crédito privado para ter acesso a cidade (ROLNIK,2016).

A partir da *doxa* de que até mesmo as famílias de baixa renda podem mobilizar suas

---

<sup>7</sup> Quando questionada sobre a expansão desse fenômeno, Rolnik esclarece que é um fenômeno global, mas que tem especificidades em cada país até porque diversos países são estão passando pela fase neoliberal agora. Há especificidades e isso depende da economia política de cada país.

poupanças para financiar suas moradias no livre mercado, apoiadas por um suporte financeiro oriundo de um fundo público, o Estado começa um processo de microfinanciamentos da cidade em consonância com o mercado (ROLNIK, 2015, p. 111).

Programas habitacionais, como o “Minha Casa Minha Vida”, aparecem como exemplo desse novo paradigma. Criam-se complexos habitacionais periféricos e segregados, que não oferecem o devido acesso a cidade. Essas habitações, distantes das centralidades, são conquistadas por meio de empréstimos. Tanto o poder público como o futuro proprietário financiam a compra do bem e com isso o capital financeiro se solidifica sem se quer precisar vender o solo, apenas financiando-o, por isso capital rentista.

Há ainda outros meios de se efetivar o lucro do mercado imobiliário na ideologia de financiamento, são as ocupações urbanas consorciadas. Segundo o Estatuto da Cidade:

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º **Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.** (BRASIL, 2019) (grifo nosso)

Pode-se dizer que uma operação urbana consorciada é um instrumento usado para alterações urbanas em determinada localidade. É uma parceria público-privada com finalidades urbanísticas. É um acordo entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada que visa transformar determinada área urbana. As audiências públicas de revisão do Plano Diretor de Maceió realizada em novembro de 2015, esclarecem a proposta de que as Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPs) no bairro de Fernão Velho e Jaraguá sejam feitas por operações urbanas consorciadas (MACEIÓ, 2015).

O Poder Público garante uma gama de incentivos para que a iniciativa privada interfira no espaço urbano selecionado, transformando aquela área segundo padrões estabelecidos na lei específica.

Ocorre a emissão de Cepacs (Certificados de Potencial Adicional de Construção), que é um título financeiro de base imobiliária, que serve como forma de antecipar a contrapartida oriunda do benefício concedido e a vinculação dos recursos obtidos ao programa de obras da operação urbana. Esses Cepacs são emitidos pela Prefeitura e correspondem a um volume futuro de metros quadrados adicionais (ROLNIK, 2015, p.333).

Os certificados são leiloados em “pacotes” e negociados no mercado através da Bolsa de Valores. O detentor de Cepacs pode transformá-los diretamente em potencial construtivo adicional se participar de uma incorporação ou vendê-los para um incorporador que deseja



empreender no perímetro da operação. O preço dos Cepacs é determinado em leilões e, como qualquer título financeiro, oscila conforme os interesses do mercado, que, por sua vez, depende da valorização dos espaços urbanos aos quais a operação está vinculada (ROLNIK, 2015, p. 333).

Em resumo, o Estado privatiza as mudanças urbanas a serem realizadas em determinada área, leiloando títulos de concessão para que o mercado imobiliário promova essa privatização e ainda garante incentivos para esse setor.

Em todos esses casos citados percebe-se que o lucro é o maior objetivo do mercado imobiliário no jogo da produção do espaço urbano. Pode-se até haver objetivos secundários, mas é o lucro, que move suas ações, valida suas disputas no campo e configura seu *illusio*.

E pelos exemplos observados constata-se o dito por Brenner e Theodore (2005) de que o neoliberalismo só se sustenta com os incentivos e os lucros criados pelo Estado o que é contraditório segundo o discurso maior dessa corrente de pensamento, que seria segundo Harvey (2005) o afastamento do Estado e a liberdade da iniciativa privada longe da tutela estatal.

Ademais, o discurso para fazer acreditar que deve haver menos Estado tem como base essencial o fato de que os condutores da globalização necessitam de um Estado flexível a seus interesses. Mas, isso não significa que o Estado se ausente ou se torne menor. Ele apenas se omite quanto ao interesse das populações e se torna mais forte, mais ágil, mais presente, ao serviço da economia dominante. Ao contrário do que se repete, o Estado continua forte e a prova disso é que nem as empresas transnacionais, nem as instituições supranacionais dispõem de força normativa para impor, sozinhas, dentro de cada território, sua vontade política ou econômica (SANTOS, 1991, p.77).

#### **4.3.2 As funções sociais da cidade como interesse dos grupos excluídos**

Fazer parte de um grupo excluído é exatamente ser afastado da cidade legal e das suas respectivas funções. Assim, o interesse maior de um grupo excluído, naturalmente, será deixar de ser excluído, é ser inserido na dinâmica urbana, é poder acessar a cidade e suas funções.

A Constituição Federal traz em seu art. 182 que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, [...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das **funções sociais da cidade** e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 2019) (grifo nosso).

É necessário analisar o que a expressão constitucional de função social da cidade

significa. De antemão, o termo função social da cidade foi cunhado inicialmente pela Carta de Atenas<sup>8</sup> em 1933. O documento traz quatro funções para a cidade: habitação, lazer, circulação e trabalho (LE CORBUSIER, 1993).

Kanashiro (2004, p. 34) explica que ideologicamente, o urbanismo da década de 30 estava atrelado às questões do “homem-tipo”, ou seja, os homens eram vistos como biologicamente idênticos independentemente de seus valores sociais e culturais. Ao tomar-se o homem como modelo universal reduzia-se a vida urbana às quatro funções citadas e ignoravam-se as condições específicas do local tanto em termos físico-ambientais quanto socioculturais. Outra limitação da Carta é que o Estado e a administração pública são tomados como organismos neutros, que, voltados à realização do bem comum, pautariam sua ação pela (suposta) racionalidade inerente ao conhecimento técnico e científico.

Esse paradigma funcionalista passou a ser questionado e repensado a partir da década de 60, a partir de quando emergiram discussões sobre o desenvolvimento presente, questionamentos sobre a fragmentação das ciências e sobre o progresso tecnológico. Houve uma revalorização das ciências sociais que resultou em uma maior preocupação em relação às questões ambientais (KANASHIRO, 2004, p. 34).

A década de 60 via surgir as primeiras críticas e protestos generalizados sobre a qualidade do ambiente urbano que vinha sendo produzido, tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada. Criticava-se tanto o impacto dos empreendimentos sobre o meio ambiente e a vida das comunidades, quanto a própria qualidade dos espaços urbanos e da arquitetura. Essas críticas surgiram, principalmente, da população afetada, além de pesquisadores e acadêmicos de ponta e da imprensa em geral (DEL RIO, 1990, p. 19).

No pensamento urbano o novo panorama questionava a qualidade do ambiente construído nas cidades baseada na ideia desenvolvimentista, que desconsiderava valores da população, a complexidade da vida urbana, do patrimônio histórico, da integração e interrelação entre as funções e atividades humanas, a importância das redes sociais estabelecidas, dos valores afetivos e de tantos outros (DEL RIO, 1990, p. 20-21).

Bernardi (2006, p. 41) explica que a cidade pós-moderna busca a sua nova identidade,

---

<sup>8</sup> A Carta de Atenas é uma denominação que indica pelo menos dois escritos distintos, produzidos por instâncias diferentes: o primeiro é a Carta de Atenas elaborada pelo 1º Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos em 1931; o segundo é aquele redigido no âmbito do CIAM (Congresso Internacional de Arquitetura Moderna) a bordo do navio *Patris II* em 1933. Desse segundo documento, conhecem-se várias versões. A primeira corresponde à ata do IV CIAM, publicada nos Anais Técnicos da Câmara Técnica de Atenas. A segunda versão foi publicada por Le Corbusier em 1941, sob o título de “A Carta de Atenas”, em que o autor acrescenta tópicos e ênfases particulares ao conteúdo do documento dos Anais. A terceira, de autoria de José-Luis Sert, foi publicada nos Estados Unidos em 1942, como parte da obra: “*Can Our Cities Survive?*”. Há referência ainda a uma quarta versão publicada em holandês, cujo conteúdo confronta o texto de Le Corbusier com o da ata do IV Congresso (ALMEIDA, 2010, p. 5-6). Nesse trabalho leva-se em consideração a carta publicada por *LeCorbusier*.

neste período de mudança de paradigmas, de transição entre a sociedade industrial para a sociedade da informação, busca suas verdadeiras funções sociais, a cidade sustentável, a cidade conectada em redes sociais e econômicas, o meio-ambiente, em suma, a cidade que cumpre com suas funções de proporcionar o desenvolvimento e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Diante disso em 1998, já envolvido pelos ideais interdisciplinares, o Conselho Europeu de Urbanistas (CEU) propôs a Nova Carta de Atenas<sup>9</sup>.

Ciente das deficiências dos tipos de estruturas e esquemas de planejamento da Carta anterior, o CEU assume a missão de preparar uma Nova Carta, mais apropriada para o século XXI. A principal novidade desse documento é que o planejamento das cidades deve atender aos requisitos das gerações presentes e futuras, e que a evolução das cidades deve ser resultado da conjunção das várias forças sociais e da ação dos principais atores da vida civil. (NOVA CARTA DE ATENAS, 1998, p.1)

Em resumo, o propósito desta Nova Carta é:

- definir o Programa para a Gestão Sustentável das Cidades em seu Meio Ambiente
- definir o papel do planejamento urbano na implementação deste programa
- fazer recomendações sobre os princípios orientadores que orientarão a profissão e todos os formuladores de políticas urbanas em todos os níveis (NOVA CARTA DE ATENAS, 1998, p.1).

Diferente da primeira Carta que trazia quatro funções sociais para a cidade, a Nova Carta traz diversas outras, dez para ser mais exato. As quatro já mencionadas (habitação, lazer, trabalho e mobilidade) e mais seis.

Para a Nova Carta, a cidade deve ser democrática e para todos, buscando a inclusão dos cidadãos através da planificação espacial, e medidas sociais e econômicas que devam combater o racismo, a criminalidade e a exclusão social. Isso só pode derivar de uma cidade participativa, desde o quarteirão, o bairro, o distrito, o cidadão deve possuir espaços de participação pública para a gestão urbana, conectados numa rede de ação local (BERNARDI, 2006, p. 43).

A cidade deveria ser um lugar adequado para proporcionar o bem-estar, a solidariedade entre as gerações, como também tomar medidas para conter desastres naturais. Necessitaria ser saudável, melhorando as habitações, meio ambiente, e com o planejamento sustentável, reduzir os níveis de poluição, lixo e conservar os recursos naturais (BERNARDI,

---

<sup>9</sup> A legitimidade deste documento deve ter sido concebida entre meados de 1995 e início de 1998 pelas organizações profissionais de urbanistas de onze países da Comunidade Europeia (Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Reino Unido) agrupados no Conselho Europeu de Urbanistas (ECTP, 1998).

2006, p.43).

A Nova Carta também instrui que a cidade precisa ser produtiva, gerando postos de trabalho e pequenos negócios, fortalecendo a economia local, e melhorando o nível dos cidadãos através da educação e a formação profissional, a isso deve estar relacionado às tecnologias de informação e comunicação, e a democratização do acesso a essas tecnologias (BERNARDI, 2006, p. 43).

Outra função seria a acessibilidade, que vincula o planejamento e a estratégia de transporte de forma integrada, melhorando as interconexões, o transporte público, ampliando as ruas livres de carros e promovendo a caminhada e o uso da bicicleta (BERNARDI, 2006, p. 43).

Finalizando as funções da Carta de 1998 estaria o comprometimento com os aspectos sociais e culturais do meio urbano objetivando enriquecê-los e diversificando a malha urbana com os espaços públicos, integrando trabalho, moradia, transporte e lazer para proporcionar bem-estar e melhor qualidade de vida. E a função da cidade como hospedeira da civilização, devendo proteger os elementos tradicionais, a memória, a identidade do meio ambiente urbano, incluindo as tradições locais, o patrimônio edificado, métodos construtivos, bairros históricos, espaços abertos e verdes (BERNARDI, 2006, p.43-44).

Observa-se que em 1998, a noção da cidade e de suas funções se tornaria mais complexa, com ideias mais democráticas, preocupadas com questões culturais e de identificação e proteção humana e social. A Nova Carta é uma evolução da noção da Carta inicial e pode-se ver que se tenta fugir de uma *doxa* de prevalência do espaço privado sobre o público, principalmente nessa última função citada.

Por mais que o texto Constitucional tenha sido escrito antes da Nova Carta, não é coerente acreditar que ele se limite às quatro funções iniciais. A lei 10257/01 (Estatuto da Cidade) em seu art. 2º estabelece que “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana[...]” (BRASIL, 2019). Dentre as funções a que se refere o caput têm-se:

- I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II
- gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- [...]
- IV – [...] evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V – [...] transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- [...]

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

[...]

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

[...]

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (BRASIL, 2019)

As funções trazidas na lei que regulamenta o disposto constitucional sobre política urbana, se adequam à nova versão da Carta. Ademais, ao usar um conceito aberto no texto constitucional demonstrou-se uma abertura para a evolução social. As funções não serão sempre as mesmas, pois a sociedade muda, as relações sociais se alteram, e o papel da cidade como palco e produto dessas relações também se altera.

Diante da amplitude de funções ganhas pela cidade contemporânea, a doutrina divide as funções sociais em três grupos. O primeiro é composto pelas funções sociais urbanísticas, que dizem respeito às quatro funções elementares trazidas na Carta de 1933, trabalho, habitação, mobilidade e lazer.

Outro grupo seria o das funções sociais de cidadania. Nas palavras de Bernardi (2006, p. 51) as funções de cidadania se constituem na materialização dos direitos sociais elencados na Constituição Brasileira, aqueles listados no caput do 6º artigo da CF<sup>10</sup>. Como funções de cidadania, classificam-se, a saúde, a educação, a proteção e a segurança. A proteção aqui diz respeito à proteção social que traz em seu bojo a previdência social, a proteção a gestante, a infância e a assistência aos desamparados.

O último grupo de funções é o das funções sociais de gestão, e estão ligadas às práticas urbanas comuns e esperadas pela população. Constitui-se na Prestação de Serviços Públicos, a Promoção do Planejamento Territorial, Econômico e Social, a Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (histórico, artístico, cultural, paisagens naturais, sítios arqueológicos) e a Sustentabilidade Urbana (BERNARDI, 2006, p. 52).

Os serviços públicos se apresentam como gerenciamento dos recursos tributários arrecadados de toda a comunidade para oferecer conforto e qualidade de vida aos moradores do ambiente urbano. São exemplos conhecidos: abastecimento de água, iluminação, pavimentação, coleta de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, transporte coletivo,

<sup>10</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2019)

funerários entre outros. Esses serviços devem ser prestados com qualidade e democraticamente, para todos os cidadãos (BERNARDI, 2006, p. 53).

A Promoção do Planejamento Territorial, Econômico e Social está no texto do Estatuto da Cidade como um dos instrumentos da política urbana (art. 4º, I e II). Por mais que esse planejamento deve ser executado em todos os níveis de governo, federal, estadual e municipal, é no âmbito do município, que essa função apresenta seu principal meio de execução, qual seja, o Plano Diretor (BERNARDI, 2006, p. 53).

O Plano Diretor de um Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, de acordo com o próprio Estatuto da Cidade. Enquanto a CF e o Estatuto funcionam como normas gerais da política urbana, o Plano Diretor funciona como norma específica, visto que é feito para cada município para sua própria gerência. É através do plano diretor que as normas de desenvolvimento urbano são aplicadas e desenvolvidas na cidade. É esse o instrumento de direito adjetivo que dá aplicabilidade as funções da cidade.

Para que a função do Planejamento se concretize é necessária a participação qualitativa da comunidade para que efetivamente a gestão orçamentária seja participativa e beneficie a todos, e não apenas uma minoria de privilegiados da elite dominante que, historicamente, se apropria dos recursos públicos (BERNARDI, 2006, p. 53). A Promoção do Planejamento deve ainda incluir planos, programas e projetos setoriais que procurem corrigir as injustiças, as desigualdades que ocorrem no meio urbano, e planos de desenvolvimento econômico e social.

Outra função é a Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, constituído do patrimônio histórico, artístico, das paisagens naturais, sítios arqueológicos entre outros. É também preservar a memória do ambiente urbano e natural. Já a quarta função de gestão é a sustentabilidade urbana, que de forma bem simples, será compreendida como o proporcional equilíbrio entre os diversos elementos que compõe o ambiente natural e os impactos oriundos da transformação proporcionada pelo homem (BERNARDI, 2006, p. 54-55).

Em resumo, as cidades apresentariam, pelo menos doze funções sócias, disposta da seguinte forma.

Tabela 4 - Das funções da cidade

<b>Funções urbanísticas</b>	<b>Funções de Cidadania</b>	<b>Função de Gestão</b>
Habitação	Educação	Prestação de Serviços
Trabalho	Saúde	Planejamento
Lazer	Segurança	Preservação do Patrimônio Cultural e Natural
Mobilidade	Proteção	Sustentabilidade Urbana.

Fonte: Elaborada a partir de BERNARDI, 2006.

É necessário frisar que o *illusio* é o acesso à cidade e suas várias funções, mas o *illusio* acompanha a *doxa*, e se a *doxa* neoliberal prega o fracasso do Estado e a busca pela iniciativa privada, então o interesse pode permanecer o mesmo, mas a forma de garantir o acesso muda.

O interesse neoliberal perde a noção do coletivo da cidade para todos. Passa-se a ser individual, ou seja, acessar o bairro X, a rua X, o segmento X da cidade. Com a descrença de que o Estado vá transformar o bairro periférico em um ambiente na qual essas funções se executem, sobra ambicionar acessar o bairro em que elas estejam mais presentes. O *illusio* transforma-se em ter o capital necessário para acessar as funções da cidade e não necessariamente a cidade que cumpra essas funções. Não que o Estado seja retirado da meta dos interesses desses grupos, aos excluídos da cidade só resta esperar do Estado o cumprimento de seu dever constitucional de prestar as funções e o direito à cidade, a ser estudado a seguir.

Percebe-se então que por mais que os interesses, os *illusios*, dos dois grupos trabalhados sejam diferentes, um visando o lucro, e outro o acesso à cidade, há uma similaridade entre eles, qual seja, a tutela do Estado. O mercado imobiliário visa obter do Estado meios de ampliar seu lucro (direito à propriedade) e os excluídos visam a garantia das funções da cidade (direito à cidade). O Estado torna-se então o sujeito a ser alcançado, o provedor e o sentido do jogo, assim, a figura do triângulo trabalhado no capítulo anterior se concretiza.

## **5 O PAPEL DO ESTADO NA CONFIGURAÇÃO DO DIREITO COMO ESTRUTURA ESTRUTURANTE E A SELETIVIDADE NA APLICAÇÃO DO DIREITO À CIDADE**

Depois de apresentar o campo, os agentes que o constituem e as relações subjetivas que apresentam é necessário estabelecer qual estrutura possui o condão de estruturar o campo e de que forma essa estrutura é estruturada.

O conceito de estrutura será visto a partir de duas características inerentes, a capacidade de definir relações e distribuições. É por meio da estrutura que as partes do todo se ligam entre si e podem variar das posições que ocupam no campo. Já pela distribuição, a estrutura distribui tem função de distribuir capitais. Distribuição essa que pode ser feita de forma isonômica ou desigual (JOHNSON, 1997, p. 98).

Pelo *nomos* do campo, a distribuição dos capitais na produção do espaço urbano é desigual. Dessa forma, é necessário observar como a estrutura organiza a relação entre os agentes e distribui o acesso a cidade de forma segregadora.

Há diversas estruturas que envolvem a produção da cidade. As leis econômicas do mercado, a arquitetura e o direito são apenas algumas dela. Aqui, no entanto, por motivos de tempo, espaço e objeto, considera-se apenas o direito como estrutura objetiva. Dessa forma, o direito será observado a partir de sua capacidade de distribuir capital e acesso a cidade. Com a compreensão dessa estrutura, têm-se os elementos necessários para se compreender a lógica do campo e a seletividade da produção urbana em Cruz das Almas.

Após a apresentação das facetas da análise de Bourdieu, é necessário que se estabeleça uma variável a ser observada no campo. Isso porque diversas questões ocorrem num campo de tamanha complexidade como o da cidade. Sendo assim, é fundamental que se isole um ponto e se questione sobre como ele é afetado pelo estruturas estruturantes e estruturadas do campo. A variável escolhida a ser analisada é o Direito à Cidade e, por isso, o trabalho será encerrado com a definição do que seria esse direito, qual sua natureza jurídica e as consequências de assumi-lo como um direito fundamental de caráter prestacional.

### **5.1 O ESTADO E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO COMO UMA ESTRUTURA ESTRUTURANTE E ESTRUTURADA**

A cidade, como espaço urbano, é um campo constituído com lógica própria, não reproduzida e irredutível à lógica que rege outros campos. Esse campo é tanto um "campo de



forças", uma estrutura que constrange os agentes nele envolvidos (a força do direito, por exemplo), quanto um "campo de lutas" (*illusios* conflitantes), em que os agentes atuam conforme suas posições relativas no campo de forças, conservando ou transformando a sua estrutura. Assim sendo, o que determina a estrutura de um campo é a ação dos indivíduos e dos grupos envolvidos no conflito de forças (AZEVEDO,2011).

Por isso, Bourdieu (1989, p. 69) esclarece que para compreender a gênese de um campo, como a necessidade específica da crença que o sustenta (*doxa*), “do jogo de linguagem que nele se joga”, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é preciso assumir o absurdo do arbitrário e do não-motivado dos atos dos produtores e as obras por eles produzidas.

Em cada campo há um interesse que é central, comum a todos os seus integrantes. Esse interesse está ligado a própria existência do campo, e às diversas formas de capital, isto é, aos recursos úteis na determinação e na reprodução das posições sociais. Ao analisar o *illusio* dos agentes que produzem a cidade, se verificou como há um conflito sobre as funções que o espaço urbano deve assumir. De um lado envolve a busca pela privatização e mercantilização, visando o lucro, e por outro lado a democratização do acesso à cidade em todas as funções inerentes a ela.

Em oito anos, foi reservado para o bairro de Cruz das Almas o montante de R\$ 84.790.793,00 e criado um plano para tornar o bairro competitivo e desenvolvido, mas a população excluída do bairro continua excluída. Não receberam os recursos passados, não estão recebendo os recursos presentes e não estão nos planos futuros.

Isso demonstra que no campo cidade, assim como em todos os campos, a distribuição de capital é desigual, o que implica a existência de um permanente conflito. Os agentes dominantes procurando defender sua posição em face da contestação dos demais. Usam de estruturas objetivas (direito) e subjetivas (*doxa*) como estratégias de conservação das diferentes formas de capital, no investimento com vistas à sua reprodução e manutenção (BOURDIEU, 1989, p. 69).

Sendo o campo composto por agentes, determinado pelas relações objetivas entre eles, as oportunidades que um agente singular tem de submeter as forças do campo ao seu *illusio* são proporcionais a sua força sobre o campo, ou seja ao volume de capital que possui. Por isso Bourdieu (1989, p. 134) vai defender que os agentes são definidos pelas suas posições relativas nesse campo e cada um deles está acantonado numa condição ou numa classe precisa de posições vizinhas, quer dizer, numa região determinada do espaço, não podendo ocupar duas posições opostas no espaço.

Dessa forma, é no interior do campo onde acontece a “luta simbólica” pelo poder simbólico, leia-se para “fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto, o mundo”. (BOURDIEU, 1989, p.14) É uma luta pela conservação ou pela transformação do mundo social por meio da conservação ou da transformação da visão do mundo social, das divisões e das instituições que contribuem para perpetuar a classificação em vigor, legitimando-a (BOURDIEU, 1989, p.173-174).

Assim sendo, as diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social conforme os seus interesses, e imporem suas posições ideológicas (*doxa*) reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais (BOURDIEU,1989,p.11).O objetivo, então, é o deter para si o monopólio da violência simbólica legítima, quer dizer, o poder de impor seu *illusio* sobre o campo.

É sobre esse interesse que o Estado, com seu discurso político jurídico, se tornará o ponto a ser alcançado. Os agentes do campo cidade passam a buscar o campo político, pois é por meio do discurso político e jurídico, cujo monopólio é do Estado, que se encontra a satisfação do *illusio*.

Por isso Silva (2005, p. 197) explica que nas lutas simbólicas que se desenvolvem no interior do campo político, os protagonistas produzem os conteúdos de seus discursos políticos atendendo não só às “necessidades internas” do campo político, mas também às “necessidades externas” dos agentes exteriores ao campo. Logo, as ideologias dos discursos jurídicos são duplamente determinadas, pois eles devem as suas características mais específicas não só aos interesses das classes ou das frações de classes que elas exprimem, mas também aos interesses específicos daqueles que as produzem e à lógica específica do campo de produção (BOURDIEU, 1989, p. 13).

De certa forma, os grupos excluídos do espaço urbano, uma vez hierarquizados conforme as suas respectivas situações e conforme o nível do capital incorporado, tendem a buscar produzir um discurso político com teorias que visem a subversão da ordem instituída, por meio da subversão dos discursos políticos que se encontram em posições dominantes, ou seja, a concretização do direito à cidade. É o que se vê nas lutas por terras, por moradia, por acessibilidade, protagonizadas por movimentos sociais ligados a questão urbana. Ao mesmo tempo, há uma tendência para que aqueles que se encontram em uma situação de dominantes, o mercado imobiliário, produzam discursos políticos que visem a perpetuação de sua legitimidade. É o que se vê na ideia da casa própria e da propriedade privada como direito acima da cidade (SILVA, 2005, p. 197).

Por isso, se diz que o *illusio* no campo é dicotômico. Enquanto o grupo dominado busca uma solução da estrutura social vigente oferecendo a ele uma quebra da relação de dominação, o grupo dominante almeja que a sociedade se torne cada vez mais estratificada, impedindo assim que eles percam sua posição de dominante.

O resultado do conflito que ocorre em um campo se manifesta através de um discurso. Como lembra Silva (2005, p. 198), no processo de produção de discursos políticos, os diversos agentes do campo procuram produzir os seus sistemas simbólicos com vistas a obterem o poder simbólico, o poder de fazer ver e de fazer crer, de transformar ou de conservar o *habitus* dos indivíduos e com esta transformação ou conservação, a transformação ou a conservação do mundo social. Neste processo, são elaboradas as ideologias políticas que procuram atender às necessidades internas e externas do campo político. E o autor defende que, atendendo às necessidades externas do campo, os agentes devem acoplar elementos em suas ideologias de modo a contemplar o *habitus* do maior número possível de clientes para, com isso, obter a sua legitimidade junto a eles.

Assim, diante da aceitação de que tanto o critério de verdade quanto o teor das ideologias políticas é estabelecido conforme o desenrolar das lutas simbólicas pelo poder simbólico, a pretensão de se ter um discurso político como verdade absoluta não tem sustentação. Dizer **que um determinado discurso político não expressa a verdade absoluta, não significa dizer que ele não seja dominante e legítimo. A supremacia de um discurso político, bem como a sua legitimidade, depende de seu poder simbólico de mobilização de adeptos** (SILVA, 2005, p. 199) (grifo nosso).

Os diversos discursos produzidos pela Prefeitura de Maceió, desde a desativação do Vazadouro de Cruz das Almas até os ideais trazidos no Plano de Estruturação do bairro, funcionam como uma cristalizam uma posição ideológica na forma de executar a política urbana nessa região. Um tipo de efeito do qual se compreende a causa, um discurso aparentemente aleatório e desinteressado, mas que demonstra uma lógica de construção de discurso e práticas sociais.

Para Bourdieu o Estado é “um *x* (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente”. A construção desse Estado está em pé de igualdade com a construção do campo do poder, entendido como o espaço de jogo no interior do qual os detentores de capital (de diferentes tipos) lutam particularmente pelo poder sobre o Estado, isto é, sobre o capital estatal que assegura o poder sobre os diferentes tipos de capital e sobre sua reprodução (BOURDIEU, 2016, p.97-100).

Isso quer dizer que no campo do Estado, visto como um campo social, agentes públicos se relacionam entre si e disputam o monopólio “da prática e do discurso” de

“construir” uma estrutura social objetiva, “(re)produzindo” efeitos de adesão e de submissão e uma sociedade unificada de concepções (MARCHIONI, 2011, p.96-97).

Dessa forma, o Estado é a única entidade que tem meios de tornar verdadeira a sua verdade, pois ele detém em seu território o monopólio do reconhecimento daquilo que constitui autoridade. “Daí a importância de seu controle no campo de poder” (LENOIR, 2013, p. 287). Através do *nomos*, o Estado classifica objetivamente as identidades sociais. Daí que essas categorias de percepção, uma vez homologadas ou oficializadas, são categorias sobre as quais é legalmente garantido o exercício do poder (LENOIR, 2013, p. 282).

[...] importa a luta pelo poder sobre o Estado, já que ele concentra o monopólio da construção da realidade fática e simbólica, especialmente a competência de definição das coisas do mundo. **Por isso, está em jogo a disputa pelo poder público do Estado, sobre a definição de políticas públicas mais ou menos relevantes** [...] (MARCHIONI, 2011, p.163) (grifo nosso).

Desse modo, pode-se observar que o conflito, e por consequência a sua solução, ocorre tão somente e na medida do resultado do embate das relações de força. Assim, é possível afirmar que o Estado é propriamente uma “estenografia” resultante do que se passa no campo. Então, a problemática elaborada por Bourdieu, em relação ao Estado, se inscreve mais pela continuidade dos estudos relativos à divisão do trabalho social de dominação, ao sistema de diferenças e as formas mais ou menos instituídas de conciliação de interesses específicos, e menos pela pesquisa sobre aqueles que detêm o poder (LENOIR, 2013, p. 279).

Assim, os agentes em confronto no campo buscam a legitimação de sua dominação por parte do Estado, pois como é o Estado aquele que detém o monopólio do discurso, é dele o poder de dizer o que é, e o que não é, o que se pode e o que não se pode. Logo, ter o monopólio do Estado ao lado de um grupo o torna vencedor da disputa de forças no campo.

De certa forma, ocorre uma relação cíclica na qual os vencedores da disputa social acabam influenciando a tomada de decisões do Estado, que acaba por legitimar esse grupo no poder. Assim, o campo e seu *habitus* acabam por ser determinados pela classe vencedora do conflito, e uma vez vencedora, tal classe acumula ainda mais capital, assumindo local de destaque na estrutura, o que tornará mais difícil que ele possa ser “derrotado” na próxima luta do campo (lembre-se que as lutas no campo são constante e múltiplas).

O capital acumulado serve como forma de atrair para si a tutela do Estado que começa a agir de forma a legitimar a posição de superioridade dessa força no seu campo social, para o campo estatal. O Estado passa a utilizar de manifestações jurídicas para legitimar a dominação. Com a legitimação entregue pelo Estado, observa-se um tipo de estratificação social, onde o grupo dominado tem poucos recursos para mudar a estrutura e sair da posição

de dominado, e o grupo dominante é mantido em sua posição até que algum tipo de interesse novo ou revolução ocorra e quebre o círculo.

O Direito em Bourdieu pode aparecer de duas formas diferentes, porém complementares. A primeira seria como campo, onde o autor estuda o funcionamento da atividade jurídica/judicial a partir de seus agentes, estruturas objetivas e subjetivas, buscando compreender como o trabalho jurídico é constituído. A segunda forma é enxergar o direito, não como um campo, mas como uma estrutura objetiva de outro campo, que não o jurídico. Evidente, no entanto, que ao se enxergar o direito como estrutura não se está negando que essa estrutura deriva de um campo específico, o jurídico. Por exemplo, o direito funciona como estrutura objetiva para a construção do espaço urbano de Cruz das Almas, mas essa estrutura deriva de um campo jurídico específico. É a retomada da questão da heteronomia do campo cidade.

Em seu “A força do direito” (1989) Bourdieu alerta que os juristas tendem a ver o Direito como um campo fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo sua dinâmica interna. Inclusive alega que a teoria pura do direito de Kelsen não passa do limite ultra consequente do esforço de todo o corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais tendo nele mesmo seu próprio fundamento (BOURDIEU, 1989, p. 209).

Na visão oposta a esse corpo de juristas, os marxistas estruturalistas defendem o pensamento de que há, no direito, um reflexo direto das relações de forças existentes, em que se exprimem determinações econômicas e, em particular, os interesses dominantes. O direito seria constituído então por forças externas (BOURDIEU, 1989, p. 210).

Buscando achar um meio termo entre os dois pensamentos, internalista e externalista, Bourdieu traz a ideia de direito como um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado, e que se pode combinar com o exercício da força física. As práticas e os discursos jurídicos são produtos do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada (BOURDIEU, 1989, p. 211).

Desse modo, apesar de se apresentar como tal, a ciência jurídica não é uma ciência formal e absolutamente autônoma, mas também não é um mero instrumento usado pelos grupos dominantes para manter uma relação de dominação, é um potente instrumento de violência simbólica que combina as duas vertentes (MARCHIONI, 2011, p. 86).

Assim, o direito tem duas esferas, dois direitos. Um é definido pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar; por outro lado é determinado pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas<sup>11</sup> (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Nesse sentido, Azevedo (2011, p. 32) concorda, o Direito funciona como um discurso, ou seja, como unidade de significação ou prática enunciativa; e ao mesmo tempo, o Direito é como conjunto de aparatos especializados que lhe servem de suporte, como campo social em que se produz e negocia-se esse discurso. Esses dois aspectos são indissociáveis, uma vez que o discurso ou a razão jurídica não existe à margem do lugar social ou da rede de relações em que emerge, e se existe esse lugar social é precisamente devido a essa razão jurídica que ali se constitui, produz-se e negocia-se como tal.

A principal contribuição que Bourdieu entrega ao estudo do campo jurídico é conseguir indicar as leis levadas em conta na decisão ou norma judicial. É indicar até onde as normas jurídicas são reflexos de outros campos, de *illusios* diferentes, de estratégias de outros agentes.

O efeito jurídico da regra jurídica é determinado na relação de forças específicas entre os profissionais, que tende a corresponder à relação de forças entre as partes envolvidas no conflito. O Direito, nessa perspectiva, é o resultado de uma relação de forças determinada pela estrutura de distribuição do capital entre os agentes, que por sua vez vem determinada pela relação com as diferentes distribuições de outros tipos de capital (econômico, cultural, social etc.) (AZEVEDO, 2011, p. 33).

Diante disso, Bourdieu (1989, p. 212) trabalha o campo jurídico como lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de competência, social e técnica, com capacidade reconhecida de interpretar um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.

Ademais, os juristas e os juízes dispõem todos, em graus diferentes, do poder de explorar a polissemia ou a anfibologia das fórmulas jurídicas recorrendo à: 1) processos necessários para não se aplicar uma lei, que literalmente deveria ser aplicada; 2) processos que permitem que se aplique uma lei que, tomada à letra, não deveria ser; 3) técnicas que, como a analogia, tendem a tirar o máximo partido da elasticidade da lei e mesmo das suas

---

<sup>11</sup> Toda a discussão hermenêutica do direito e o trabalho da doutrina jurídica se encaixam nessa acepção.

contradições, das suas ambiguidades ou das suas lacunas (BOURDIEU, 1989, p. 224).

Azevedo (2011, p. 33) vai dizer que a instituição de um espaço jurídico supõe consagrar e sancionar um estado de coisas, uma ordem. É um ato de magia social, que pode criar, transmutando, uma realidade social determinada em uma realidade jurídica, e um ato de comunicação que expressa, notifica e impõe a sua criação.

Por meio de decisões o direito manifesta um ponto de vista transcendental às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima. Dessa forma, o Direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado (BOURDIEU, 1989, p.236-237).

Dessa forma, a estrutura Direito representa a forma por excelência do poder simbólico de nomeação. Ou seja, o Direito é quem cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas. Ainda, o direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos, ele produz o mundo social e ao mesmo tempo é constituído por ele. Essas operações funcionam como estruturas estruturadas, historicamente estruturadas, que possuem o fito de “estruturar o mundo”, mas dentro dos limites da sua correspondência com estruturas preexistentes (BOURDIEU, 1989, p.237-238).

O Direito é uma estrutura resultada de uma relação de forças de um momento específico, muitas vezes associado a conquistas feitas pelos dominados convertida em discurso jurídico (BOURDIEU, 1989, p. 212-213). A colocação de um capítulo de política urbana no texto constitucional é um exemplo dessa questão, assim como todos os direitos fundamentais trabalhados no texto constitucional.

A lógica dessa estrutura jurídica é expressa na retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade. Tais ideais funcionam como a fórmula por excelência das estratégias de legitimação que permitem exercer uma dominação particular. Dessa forma o discurso jurídico precisa parecer universal mediante a referência a uma regra, que permite que o interesse em disputa aparente desinteresse (AZEVEDO, 2011, p.32).

Sobre a suposta neutralidade, Bourdieu (1989, p. 215) explica que é obtida por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo.

Essa retórica da autonomia, neutralidade e universalidade é a expressão da estrutura

que fundamenta o campo jurídico e, em especial, do trabalho de racionalização a que o sistema das normas jurídicas está continuamente sujeito (BOURDIEU, 1989, p.206).

Como estrutura estruturada e estruturante o Direito consegue criar e legitimar a nova Cruz das Almas. Seja por meio dos alvarás de construções dos empreendimentos, seja por meio do repasse dos recursos orçamentários, pela infraestrutura construída e a que não foi construída, ou pelo que fala o Plano de estruturação e pelo que não fala.

## 5.2 O ELEMENTO A SER ANALISADO NO FUNCIONAMENTO DO CAMPO: O DIREITO À CIDADE

Com o funcionamento do campo explicado, é necessário estabelecer um objeto a ser observado no campo, com o objetivo de lembrar de que forma essa variável é afetada pela dinâmica do campo. A variável escolhida foi a do direito à cidade. Passa-se, nesse momento final do trabalho, ao estudo de como o campo e as questões inerentes a ele afetam a prestação desse direito.

### 5.2.1 A preocupação internacional sobre o direito à cidade: as três Agendas Habitat

Para chegar a um conceito do que viria a ser o “direito à cidade” é necessário analisar alguns documentos essenciais à discussão da produção do espaço urbano. Esses documentos demonstram como a questão de uma cidade adequada se tornou uma preocupação a nível global, tendo na UN-Habitat seu principal expoente.

A UN-Habitat é o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos criado em 1978, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat I). Essa é a agência de cooperação técnica especializada do Sistema ONU que trabalha com todos os temas relacionados à vida nas cidades e com todos os tipos de atores, como governos (federal, estadual e municipal), universidades, ONGs e demais instituições do terceiro setor, setor privado etc. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

Entre os assuntos discutidos na UN-Habitat estão a legislação urbana, solo e governança; economia urbana e finanças municipais; habitação e assentamentos precários/informais; serviços básicos urbanos (água, saneamento, energia, mobilidade urbana e resíduos); segurança urbana e espaços públicos; empoderamento de mulheres e jovens nas cidades; participação cidadã; desenvolvimento econômico local; mudanças climáticas e resiliência; gestão e redução de riscos de desastres e reabilitação; indicadores urbanos (Iniciativa de



Prosperidade das Cidades e Observatórios Urbanos), entre outros assuntos relevantes a construção de cidades urbanisticamente desenvolvidas (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

A cada 20 anos a UN-Habitat se reúne com especialistas e líderes de diversos países para pensar o urbano e criar possíveis respostas para a crise das cidades mundiais. A primeira ocorreu em 1976, chamada de Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, que resultou na Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos, ou a chamada agenda Habitat I.

A declaração de Vancouver traz a questão urbana como um problema global que se não resolvido levaria:

1) Crescimento econômico desigual, refletido nas grandes disparidades de riqueza que existem entre países e entre seres humanos e que condenam milhões de pessoas a uma vida de pobreza, sem satisfazer os requisitos básicos de alimentação, educação, serviços de saúde, abrigo, higiene ambiental, água e energia;

2) Deterioração social, econômica, ecológica e ambiental, exemplificada em nível nacional e internacional pelas desigualdades de condições de vida, segregação social, discriminação racial, desemprego agudo, analfabetismo, doenças e pobreza, desagregação das relações sociais e valores culturais tradicionais e aumento de degradação dos recursos de apoio à vida do ar, da água e da terra;

3) Urbanização descontrolada e conseqüentes condições de superlotação, poluição, deterioração e tensões psicológicas nas regiões metropolitanas; entre outras conseqüências (DECLARAÇÃO DE VANCOUVER SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS, 1967).

Segundo Antonucci *et. al.* (2009) o Habitat I é marcado pela crença de que somente um governo central forte fosse capaz de enfrentar os problemas urbanos. Dessa forma, a Declaração atribuiu total responsabilidade aos governos na elaboração e implementação de estratégias espaciais e políticas direcionadas ao atendimento das populações vulneráveis. Por mais que vários princípios trazidos pela Habitat I seja retomado nos documentos futuros o caráter distintivo da Declaração de Vancouver repousa no protagonismo dado ao controle do poder público sobre os processos econômicos e sociais, com um discurso ideológico desenvolvimentista que acenava para as possibilidades de um crescimento econômico mais equilibrado através planejamentos nacionais, regionais e locais que atuassem simultaneamente na redução das disparidades e na ordenação do crescimento urbano.

Frisa-se que o contexto maior que cercava a ONU justifica determinado posicionamento. Até então, ainda havia resquícios de uma política de *Welfare State* (em

alguns países, pelo menos). Na mesma década os ideais de globalização da economia passaram a se solidificar, mas os princípios da Declaração ainda não tinham os imprimido, mantendo-se ainda com os pensamentos de proteção social e economia protecionista, vindo ainda, do final da Segunda Guerra (JESSUA, 2011, p. 40-41).

Dentre os princípios trazidos pela Habitat I estão:

**A melhoria da qualidade de vida dos seres humanos é o primeiro e mais importante objetivo de toda política de assentamentos humanos.** Essas políticas devem facilitar a melhoria rápida e contínua da qualidade de vida de todas as pessoas, começando com a satisfação das necessidades básicas de **alimentação, abrigo, água potável, emprego, saúde, educação, treinamento, seguridade social, sem discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, ideologia, origem nacional ou social ou outra causa**, num quadro de liberdade, dignidade e justiça social.

[...]

**O desenvolvimento econômico deve levar à satisfação das necessidades humanas** e é um meio necessário para alcançar uma melhor qualidade de vida, desde que contribua para uma distribuição mais equitativa de seus benefícios entre as pessoas enações.

[...]

**Todas as pessoas têm o direito e o dever de participar, individual e coletivamente, na elaboração e implementação de políticas e programas de seus assentamentos humanos.** (DECLARAÇÃO DE VANCOUVER SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS, 1967) (grifo nosso)

Já se via aqui, a ideia de que uma cidade desenvolvida deve envolver qualidade de vida a todos os seus habitantes, com infraestrutura básica, de forma equitativa, não seletiva, e ainda que deve haver uma participação popular na construção dos planos de governo que levem a esse objetivo de cidade.

Vinte anos depois, em 1996, houve uma segunda conferência da UN-Habitat, chamada de Habitat II e que deu origem a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos. Esse novo documento basicamente renova os compromissos da Declaração anterior, que não surtiram muitos efeitos em países como o Brasil. Um destaque é a questão da promoção da moradia adequada.

Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos, documento também decorrente da Conferência Habitat II, foram especificados 15 (quinze) pontos, dentre os quais se encontravam: preocupação com desemprego, pobreza, falta de infraestrutura, serviços básicos e planejamento adequado; índice de violência e insegurança cada vez maiores; degradação ambiental; aumento da vulnerabilidade a desastres; insustentabilidade dos padrões de produção e de consumo, mormente nos países industrializados (DEBRAN, 2013, p. 422).

Quanto a questão da moradia adequada, mostrava-se uma necessidade de procurar a participação de parceiros públicos, privados e não-governamentais, em todos os níveis, para a garantia legal de posse, proteção contra discriminação e igual acesso a moradias adequadas, a custos acessíveis, para todas as pessoas e suas famílias. Os custos acessíveis expandiriam a

oferta de moradias permitindo que os mercados funcionem com eficiência e de maneira social e ambientalmente responsável, estimulando o acesso à terra e ao crédito e assistindo aqueles que não têm condições de serem atendidos pelo mercado imobiliário (DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS, 1996).

Outro ponto que se destaca é o reconhecimento das autoridades locais como agentes mais próximos e essenciais na implementação da Agenda Habitat. Por isso, dentro do marco legal de cada país, deveria se promover a descentralização através de autoridades legais democráticas e trabalhar para fortalecer suas capacidades financeiras e institucionais, de acordo com as condições dos países, ao mesmo tempo garantindo sua transparência, responsabilidade e atendimento às necessidades do povo (DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS, 1996).

Já se nota nos ideais trazidos pela Declaração de Istambul que o Estado perde o monopólio na resolução dos problemas urbanísticos e novos agentes são alçados a protagonistas. De um lado, a população, por meio da ascensão dos pensamentos de participação democrática na configuração do urbano, e por outro lado, o mercado, inclusive com políticas de estimulação ao crédito.

Assim como a de Vancouver, a Declaração de Istambul deve ser analisada dentro de seu campo temporal. Em 1996 as ideias neoliberais já estavam fixadas como *doxa*. O Estado já estava sendo declarado fracassado, a iniciativa privada e a ascensão do indivíduo como dono de seu próprio destino já estavam anexadas ao subjetivismo dos agentes.

Por isso, Rolnik (2015, p. 130) afirma que os ideias neoliberais de financiamento foram incorporadas por diversos programas internacionais, inclusive nas ideias da UN-Habitat que acabou, por incorporar e promover esse tipo de ação.

Um exemplo foi o *Slum Upgradig Facility*, um programa da UN-Habitat que visava exatamente a promoção de financiamento como solução plausível para resolver os problemas das “favelas”, que tinha se tornado global. Rolnik (2015, p. 133) critica esse Programa, pois o argumento principal era de que, sendo o problema das “favelas” uma questão de finanças, seu enfrentamento consiste em assegurar acesso ao financiamento para melhorar as condições de vida dos moradores. Isso deve ser atingido graças aos esforços de poupança e disciplina dos pobres, combinados com recursos das finanças privadas, na esfera do mercado. Dessa forma, o importante é identificar os melhores meios de promover o processo de financeirização já visto no capítulo anterior.

No ano de 2016, ocorreu a III reunião da UN-Habitat, a Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável. A reunião trouxe diversas

discussões e contribuições sobre a questão urbana mundial e somado a encontros e reuniões preparatórias realizadas desde 2014, foi convertida na Nova Agenda Urbana, ou na Habitat III.

Essa Nova Agenda Urbana (NAU) foi consagrada na Declaração de Quito Sobre Cidades e Assentamentos Humanos e Sustentáveis para Todos, sendo elaborada com o objetivo de repensar a maneira como as cidades e aglomerados humanos são planejados, desenhados, financiados, desenvolvidos, governados e administrados.

De acordo com o diretor executivo do programa UN-Habitat, a NAU é uma agenda ambiciosa que visa preparar o caminho para tornar as cidades e assentamentos urbanos mais inclusivos, garantindo todos possam se beneficiar da urbanização, especialmente aqueles que estão em situação mais vulnerável.

Por mais que não seja vinculante, a agenda representa uma visão compartilhada que estabelece normas para a transformação de áreas urbanas em regiões mais seguras, resistentes e mais sustentáveis, com base em um melhor planejamento e desenvolvimento. Dessa forma, ao assinar a declaração, os Estados-membros da ONU se comprometem a agir conscientemente ao longo dos próximos 20 anos, a fim de melhorar todas as áreas da vida urbana.

Segundo Tanscheit (2016), a NAU incentiva todos os níveis de governo, assim como a sociedade civil, a tomarem parte dos compromissos pelo desenvolvimento urbano sustentável. O documento trabalha pela promoção de um planejamento urbano e territorial que garanta o uso sustentável do solo e dos recursos naturais ao pedir por cidades compactas, policêntricas, com densidade e conectividade apropriadas e controle da dispersão urbana.

Além disso, a pobreza e a desigualdade nas cidades são enfatizadas no texto como as responsáveis por afetar o crescimento de países em desenvolvimento e desenvolvidos. Reafirma-se o compromisso de que ninguém será abandonado, e compromete-se a promover oportunidades e benefícios igualmente compartilhados, a possibilitar que todos os habitantes, vivendo em assentamentos formais ou informais, tenham uma vida decente, digna e gratificante e atinjam seu pleno potencial humano.

A Declaração de Quito é um documento extenso com cerca de 175 itens, que muitas vezes se repetem. De forma resumida ela é dividida em cinco eixos estruturantes: política urbana nacional; legislação urbana; planejamento e projeto urbano; economia e finanças municipais; e extensões e renovações urbanas planejadas.

Após a leitura da Declaração elencam-se aqui os pontos que melhor caracteriza os elementos trazidos.

- A **distribuição de benefícios** urbanos e qualidade de vida devem **ocorrer para todos**
- Deve-se evitar aglomerações urbana.
- A **política urbana nacional deve distinguir os níveis de responsabilidade para todos os níveis de governo**
- Os **planos urbanos com força de lei** devem **fornecer aos moradores da cidade previsibilidade em torno da propriedade, a segurança da posse, direitos de acesso e os planos individuais para o futuro.**
- **Deve haver mecanismos legais para adquirir, estabelecer e manter o espaço público e habitabilidade de uma área urbana**
- **Deve haver regulação inclusiva dos elementos centrais da urbanização:** os serviços básicos como água, saneamento, gestão de resíduos e transportes públicos devem ser acessíveis a todos, independentemente do status ou a segurança da posse.
- As áreas para edificações devem ser equilibradas por espaço público que **permitam aos residentes desfrutarem de seus bairros.**
- **Deve observar o tempo de viagem entre a casa e o trabalho e diminuir o impacto negativo que tem sobre a qualidade de vida dos moradores.**
- **Ar fresco e áreas verdes melhoram a vida de todos.**
- **Os moradores da cidade devem estar no centro de planejamento urbano e não o desenvolvimento imobiliário.**
- **Identificar as principais fontes de financiamento sustentável.**
- **Opções de financiamento habitacional devem estar disponíveis para moradores de baixa renda.**
- Analisar que a **descontrolada especulação de terras é um fardo** para o crescimento de cidades equitativas e um bom planejamento (DECLARAÇÃO DE QUITO, 2016) (grifo nosso).

Observa-se a presença da ideia de uma cidade inclusiva que traga benefícios da vida urbana para todos e não apenas parcela da população está presente nos princípios da declaração. A declaração objetiva que os países estabeleçam limites para a especulação imobiliária, afirmando que são os habitantes que devem figurar como objeto central dos programas urbanos. Por outro lado, não nega, nem se afasta da *doxa* do financiamento e continua com o pensamento de capitalização da moradia.

### 5.2.2 A disputa de sentidos no discurso do “direito à cidade”

Faz 50 anos que a expressão “direito à cidade” foi cunhada por Henri Lefebvre na França. Quando o autor o trabalhou, o fez como forma de crítica a urbanização e industrialização capitalista. Em um livro filosófico, que não se preocupa muito em conceituar, Lefebvre discute a reforma urbanista de Paris praticada, um século antes, pelo Barão Haussmann que alterou o espaço urbano parisiense expulsando a classe trabalhadora para os subúrbios. De acordo com autor, com a suburbanização inicia-se um processo que descentraliza a cidade, e afastado da cidade o proletariado acaba perdendo o sentido da obra, qual seja, os problemas do sistema de produção capitalista (2001, p. 22-25). E isso ocorre porque a sociedade se orienta ideológica e praticamente na direção de outros problemas que

não aqueles da produção. A consciência social deixa pouco a pouco de se referir à produção para se centralizar em torno da cotidianidade e do consumo (2001, p. 24-25)<sup>12</sup>.

Esse movimento é o impede a efetividade do “direito à cidade” e por isso, o autor acredita que a forma de restaurá-lo seria acabando com o sistema do capital, pois só assim a cidade voltaria a ser vista por seu valor de uso e não por seu valor de troca, restabelecendo a essência da relação entre homem e cidade (LEFEVBRE, 2001, p. 135).

É por isso, que quando Trindade (2018, p. 140-141) conclui que o direito à cidade, na visão do filósofo francês é uma utopia, uma plataforma política a ser construída e conquistada pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção da cidade, que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em uma engrenagem a serviço do capital. Não seria um direito a uma vida melhor e mais digna na cidade capitalista, mas sim a uma vida muito diferente, em uma sociedade, por sua vez, muito diferente, onde a lógica de produção do espaço urbano esteja subordinada, como já dito, ao valor de uso e não ao valor de troca.

Se o pensamento do autor é filosófico, é necessário trabalhá-lo do ponto de vista jurídico. De antemão, é bom frisar, que a temática do Direito à Cidade foi amplamente trabalhada na seara da Geografia e do Urbanismo, mas as ciências jurídicas não acompanharam a discussão, sendo ainda hoje, um tema sem grande discussão no Direito. Na verdade, a cidade, por si só não é um assunto muito discutido no cenário jurídico, quando o é feito é por meio de manuais de Direito urbanístico, que trabalham um ramo do Direito e não necessariamente o Direito à Cidade em si.

Melo (2017, p. 438) explica que o direito à cidade foi sendo inserido no direito positivo brasileiro ao longo das últimas décadas e por isso merece um estudo dogmático que possa contribuir para o desenvolvimento de um conceito juridicamente operacional, ou seja, que possa ser utilizado adequadamente na experiência jurídica prática. Esse estudo dogmático corresponde basicamente a um método de elaboração de conceitos jurídicos a partir da compreensão e interpretação do direito positivo, visando essencialmente a fins práticos, como a aplicação em decisões judiciais.

O direito à cidade possui um caráter polissêmico e por isso pode ser visto de forma contraditória, de um lado, pode permitir que o conceito seja apropriado e significado por um conjunto amplo de atores sociais, que o utilizam para fortalecer pautas de reivindicação. Por outro, é um convite a imprecisão, servindo tanto como base para a luta pela moradia adequada de grupos marginalizados quanto para justificar a multiplicação de condomínios fechados e

---

<sup>12</sup> Questão já explicada no ponto sobre a *doxa* do campo cidade.

seus congêneres, contrariando a vocação do espaço urbano como espaço privilegiado de interação social. (LEWY, 2017)

Além de polissêmico, o direito à cidade não está expressamente assegurado por nenhum direito previsto no ordenamento jurídico. O que há é um conjunto de direitos que, uma vez interpretados podem conduzir à sua fundamentação legal. O capítulo sobre política urbana na Constituição Federal, que traz as já mencionadas funções da cidade; a função social da propriedade trazido no art. 5º, XXIII também da Carta Magna; o rol de direitos sociais (artigo 6º, caput) que encontram na cidade o seu âmbito de materialização, sobretudo os direitos à educação, à saúde, à moradia, ao transporte, à segurança, ao lazer e à assistência aos desamparados; as normas infraconstitucionais como o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) e o Estatuto da Metrópole (Lei n. 13.089/2015). (LEWY, 2017). Sem esquecer, os Planos Diretores que cada município possui.

Esses fatores combinados levam a necessidade de conceituação do que viria a ser o direito à cidade. De acordo com a Carta Mundial Pelo Direito à Cidade:

**O Direito à Cidade amplia o tradicional enfoque sobre a melhora da qualidade de vida das pessoas centrado na moradia e no bairro até abarcar a qualidade de vida à escala da cidade** e de seu entorno rural, como um mecanismo de proteção da população que vive nas cidades ou regiões em acelerado processo de urbanização. Isso implica em enfatizar uma nova maneira de **promoção, respeito, defesa e realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais garantidos nos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos** (CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE, 2006, p.2) (grifo nosso).

No art. 1, ponto 2 a Carta conceitua o Direito a Cidade como sendo:

[...] o **usufruto equitativo** (sic) das cidades **dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos**, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. **O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos.** Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas (sic) e satisfatórias; **de fundar e afiliar-se a sindicatos**; de acesso à **seguridade social e à saúde pública**; de **alimentação, vestuário e moradia adequados**; de **acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais**; a uma **educação pública de qualidade**; o **direito à cultura e à informação**; à **participação política e ao acesso à justiça**; o reconhecimento do **direito de organização, reunião e manifestação**; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também **o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes.** (CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE, 2016, p. 3)

A Carta deixa claro que o direito à cidade é um direito complexo que está além da moradia ou saneamento básico, por mais que esses sejam elementos fundamentais de

concretização daquele. Tal direito fala sobre igualdade no usufruto da cidade, no uso democrático, e está amplamente relacionado a outros direitos humanos e fundamentais. Por exemplo, se em uma metrópole como Maceió/AL só existe um hospital geral com capacidade para atendimento de alta complexidade, visivelmente isso viola o direito à saúde, pois dificilmente será o suficiente para garantir esse direito a todos os necessitados. Mas, também viola o direito à cidade, pois não entrega o uso equitativo e democrático a todos os moradores da cidade. Possivelmente pessoas que moram em regiões distantes desse hospital terão mais dificuldade em acessar o atendimento. Só aqui se vê a cidade relacionada à saúde e a mobilidade urbana.

A visão da Carta Mundial está de acordo com os ideais trazidos pelas doze funções sociais estudadas no capítulo anterior, mas não se limitando a elas. Não obstante, Melo (2017, p. 447) alerta que não se pode cometer o erro de imaginar que o direito à cidade seria a soma de todos os outros direitos humanos fundamentais. Se assim o fosse, e o direito à cidade se constitui-se uma soma dos direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, ele seria um conceito desnecessário. O mero fato de que as categorias de direitos humanos se concretizam no espaço urbano é uma obviedade que não salva a função retórica da noção de direito à cidade postulada na Carta Mundial. Portanto, associar o conteúdo normativo do direito à cidade aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais é um equívoco conceitual.

O que acontece é que muitos dos elementos normativos presentes nas referidas espécies de direitos fundamentais citados na Carta compõe o conteúdo normativo do direito à cidade. Assim, a moradia adequada é tanto um direito social autônomo quanto uma pretensão componente do direito à cidade; a participação democrática é tanto um direito político autônomo quanto um elemento do direito à cidade; serviço público de transporte é tanto um direito social autônomo como uma expressão específica do direito à cidade (MELO, 2017, p. 447).

Dessa forma, pode-se dizer que o conteúdo normativo complexo do direito à cidade é formado por uma grande diversidade de posições jurídicas subjetivas, que protegem bens, valores e interesses comunitários dos habitantes, e muitas dessas posições subjetivas coincidem com o conteúdo normativo de outros direitos humanos fundamentais. Dito de outra forma, ainda que cada um desses direitos possua autonomia conceitual e possa ser tutelado individualmente, todos eles convergem para a composição dessas posições jurídicas subjetivas denominada de direito coletivo à cidade, já que todos eles convergem para a realização de um bem mais amplo que é precisamente a consecução de uma cidade justa e sustentável (MELO,



2017, p. 448).

Não obstante o caráter complexo do direito à cidade, a jurisprudência e os planos de governo tendem a negar essa complexidade e usar esse direito de uma forma resumida, limitada, propositalmente reduzida. Benach (2017, p. 16) avisa que a ideia de direito à cidade que começou com a proposta de revolução anticapitalista lefebvriana está a cada dia mais “domesticada”. Hoje esse direito é invocado com extrema facilidade para se referir a qualquer pequena melhora ou concessão do sistema, como uma rua asfaltada, uma via aberta, uma moradia social entregue. Essa banalização do conceito de direito à cidade nos meios institucionais e acadêmicos leva a uma perda de sua força política, já que qualquer coisa é usada para provar sua efetivação.

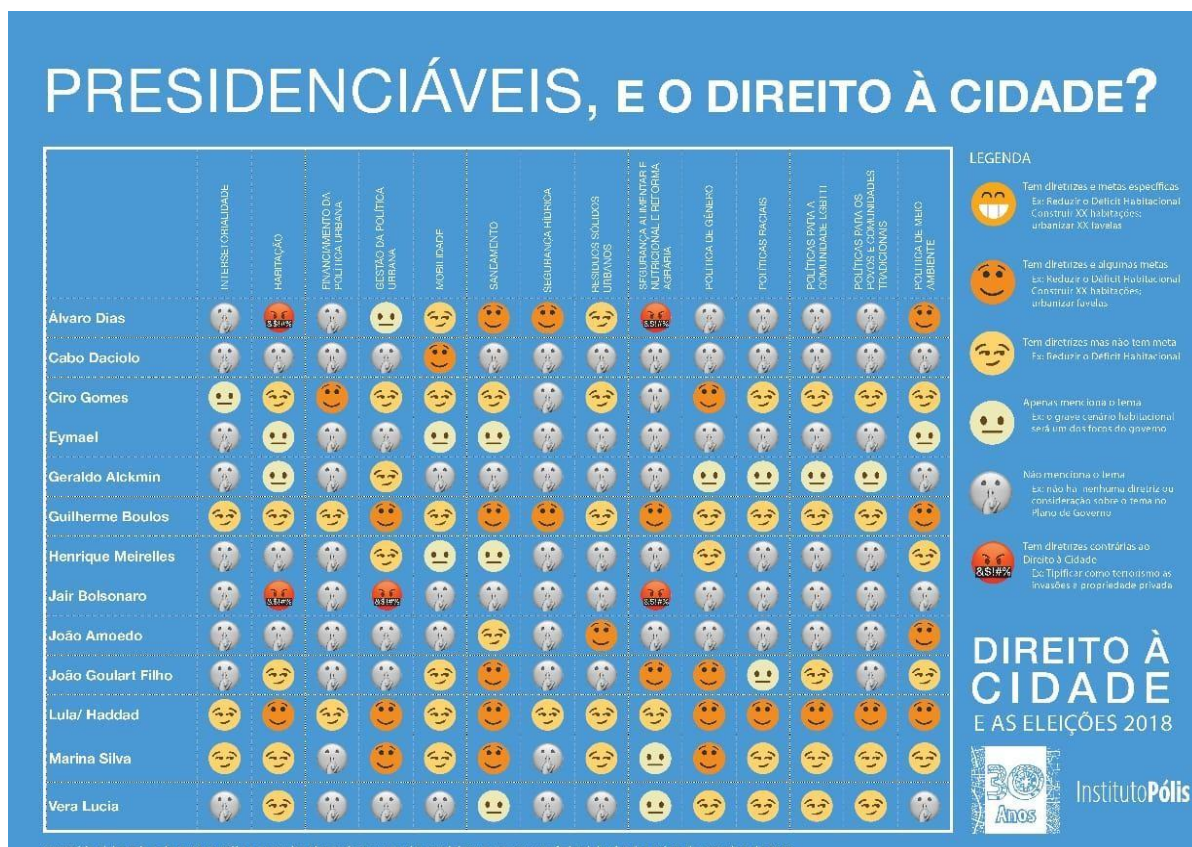
A moradia foi e é trabalhada como o único problema a ser resolvido na questão urbana, inclusive recebendo diversas formas de financiamento. Essa redução é proposital porque não se pode vender tudo na cidade. A sustentabilidade e a participação popular, por exemplo, não consegue ser transformado em lucro com a mesma facilidade que a moradia. Por isso, essa muitas vezes é tomada como essência única ao se discutir quando o assunto é cidade.

Quando trabalhado na jurisprudência dos tribunais superiores, o direito à cidade é visto normalmente de forma fragmentada, isto é, nunca visto de forma completa em sua complexidade, mas sempre a partir da efetivação de outro direito autônomo que no discurso jurisprudencial é colocado como sinônimo de direito à cidade.

Ao procurar no banco de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça o que se encontra são julgados sobre a função social da propriedade e o direito à moradia, questões ambientais, legitimidade de determinadas normas urbanas municipais e mais atualmente a questão da participação democrática na criação do planejamento urbano. Não há um conceito jurisprudencial de direito à cidade, não há súmulas sobre o assunto. Quando a moradia é discutida ela o será feito como direito autônomo e não como efetividade do direito a uma cidade democrática e justa.

Essa ausência de uma visão completa do direito à cidade está presente nos discursos políticos. Nas últimas eleições presidenciais, nenhum dos presidenciáveis trabalhou o conceito de forma completa. O instituto *polis*, ONG voltada para a questão urbana no Brasil, analisou os planos de governo de todos os candidatos e chegou a seguinte tabela.

Imagem 33 - Discurso dos presidenciáveis sobre direito à cidade



Fonte: Instituto Polis, 2018

Nota-se que os elementos trabalhados pela ONG fogem da tradicional e resumida visão de direito à cidade e acolhe o pensamento da Carta Mundial. Políticas de gênero, raciais e para a população LGBT estão entre os elementos que garantem uma cidade nos moldes da complexidade do conceito que se assume atualmente. No entanto, o direito à cidade não fazia parte da discussão principal de nenhum deles.

Pelo dito, o direito à cidade deve ser visto aqui como o direito subjetivo que todos têm a uma cidade democrática e isonômica, onde a justiça socioespacial e as funções sociais da cidade sejam bem prestadas e que sirva como palco para a garantia dos outros direitos humanos fundamentais.

### 5.2.3 A natureza jurídica do direito à cidade

Alcançado um conceito de direito à cidade, é importante entender qual sua natureza jurídica. A hipótese é de que ele é um dos direitos fundamentais permitidos no art. 5º, § 2º da Constituição de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos

seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 2019).

De início, Alexy (2008, p. 65-66) vai esclarecer que assim como nem todas as normas constitucionais são normas de direitos fundamentais, pode haver normas de direito fundamental que não estejam expressamente dispostas no texto constitucional.

O art. 1ª da Constituição Federal disciplina que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (BRASIL, 2019). Sendo a cidade o local onde se aglomeram as comunidades, é neste espaço, juridicamente tutelado, que se concretiza a cidadania e o estado democrático de direito, na exata medida em que cumprido este aspecto funcional das cidades que a associa diretamente à noção constitucional de cidadania e de estado democrático de direito (HUMBERT, 2015, p. 95).

Além disso, há nítida ligação entre as funções sociais da cidade e a dignidade da pessoa humana, pois essa se encontra umbilicalmente relacionada à condição humana de cada indivíduo, que a exercitam no âmbito das áreas urbanas, cujo bem-estar se encontra condicionado pelas prescrições impostas pela norma princípio de funções sociais da cidade. Ademais, a interpretação de todos e quaisquer direitos e deveres deve ser feita à luz do princípio da dignidade, seja indicando-lhe um mínimo irreduzível, seja como posição preponderante ante as demais normas (HUMBERT, 2015, p.97).

Assim, concorda-se com a tese de que as funções sociais da cidade materializam e conferem densidade aos valores abarcados pelos princípios e objetivos fundamentais da república, assumindo posição hierárquica de proeminência no sistema, com reflexo na interpretação e na aplicação das normas. De ponto que descumprir as prescrições advindas de funções sociais da cidade é violar aquilo que é mais caro e essencial ao ordenamento jurídico brasileiro. (HUMBERT, 2015, p. 101)

Além disso, Melo (2017, p. 444) vai esclarecer que sendo direito fundamental o direito à cidade deve ser visto como um direito social, pois um direito à cidade justa ou sustentável, onde se assegure o bem-estar dos seus habitantes é sempre um direito transindividual, ainda que por vezes esse direito possa estender-se à totalidade dos seus habitantes e em outras limite-se a parcelas desse todo, admitindo até conflitos entre a multiplicidade de seus habitantes.

O fato de ser um direito social já seria o suficiente para a colocação do direito à cidade

como sendo fundamental, pois não resta dúvida de que os direitos sociais encontram guarida nos princípios e direitos fundamentais da Carta Constitucional.

Evidente que a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, uma sociedade justa e solidária, o fim da pobreza e das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, bem como a manutenção da vida, da igualdade, da propriedade, da segurança e da liberdade, são conteúdos jurídicos determinantes e integrantes do regime jurídico constitucional da política urbana, por força da atração destes pela norma princípio de funções sociais da cidade, como mecanismo jurídico de transposição destes valores incutidos, postos mesmos pela ordem suprema vigente, ínsitas ao exercício do direito à cidadania em toda a sua plenitude (HUMBERT, 2015, p.104).

Ao ser considerado como direito fundamental social, o direito à cidade encontra três implicações elementares: 1) é cláusula pétrea, portanto intangível às investidas reformadoras do poder constituinte derivado que tanto tem emendado a atual Constituição; 2) é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, em razão do disposto no §1º do art. 5º da CF e da própria natureza do comando, independentemente de qualquer regulamentação infraconstitucional, e 3) pactos e tratados internacionais, que se destinem a ordenar comportamento nas áreas urbana (como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade) poderão vir ao ordenamento na condição de normas constitucionais, consoante disposição do § 3º do art. 5º (HUMBERT, 2015, p. 107).

Há outra implicação, leia-se o fato de o direito à cidade ter que ser visto como um direito subjetivo. Se assim o é, e se admite que existe um direito jurídico à cidade significa aceitar que os bens, valores e interesses por ele protegido podem e devem ser objeto de proteção judicial. Dessa forma, o direito à cidade é considerado como fundamento normativo para diferentes obrigações, tais com políticas públicas e medidas administrativas, quando se tratar de deveres estatais, e a adoção de ações e práticas que promovam os bens, valores e interesses tutelados pelo direito, quando se tratar de deveres imputáveis a pessoas privadas (MELO, 2017, p.445).

Sendo assim, o direito à cidade deve ser visto a partir de uma natureza prestacional, ou seja, cuida-se de um direito cuja eficácia jurídica envolve a imposição de obrigações positivas ao Poder Público, como políticas públicas, programas governamentais e medidas administrativas. Exatamente por isso, a justiciabilidade do direito à cidade está fadada a se defrontar com argumentos de resistência à proteção judicial dos direitos positivos, como as limitações orçamentárias, dificuldades operacionais, a preferência funcional das escolhas legislativas e administrativas sobre as judiciais, a discricionariedade do legislador e do administrador público (MELO, 2017, p. 449).

Em Cruz das Almas é correto dizer que as melhorias urbanas têm um caráter seletivo,

os trechos tomados como áreas de expansão, que importam ao mercado imobiliário receberam tais melhorias em detrimento de outras áreas vizinhas que são ignoradas pelas políticas públicas urbanas.

Não obstante isso, a seletividade está no acesso à cidade. Um novo espaço urbano está sendo produzido e o acesso a ele será resguardado a quem poder comprá-lo. Assim, o capital econômico será o meio pelo qual os novos moradores da Cruz das Almas reestruturada poderão acessar esse novo espaço.

Mas, esse acesso nada tem a ver com efetividade do Direito à Cidade, primeiro porque se algo só é conquistado por meio do capital econômico e não por prestação estatal, então esse algo não é um direito, mas um bem ou serviço. Segundo porque diante do que foi visto, é inconcebível que no mesmo bairro, possa haver a prestação desse direito em uma rua e não em outra. Para isso seria necessário ter reduzido e domesticado o Direito à Cidade para a ideia de que basta ter uma casa para morar, uma via para acessar e um local para comprar já configuraria esse direito, o que não configura.

Aqui o que ocorre é a tomada da posição do Estado pelo mercado imobiliário. Bourdieu, explica que o Estado é quem define quem tem e quem não tem direito a algo. Mas na privatização do espaço urbano esse papel de monopólio é dividido com o setor imobiliário. É o mercado quem diz ao morador, baseado no seu valor mercantil, “eis o seu valor mercantil, eis o que você vale; a partir do que vale, eis a casa que pode ter” (BOURDIEU, 2014, p. 45).

O mercado passa a dizer quem tem o direito a morar na nova Cruz das Almas, quem tem o direito a acessar a nova infraestrutura do bairro e as novas funções. Utilizando-se dos conceitos de Bauman (1999, p. 102), temos que os habitantes do bairro dividem-se entre turistas e vagabundos, ambos consumidores, ambos consumindo a cidade como mercadoria, mas esses últimos como consumidores frustrados. E se assim o é, está certo o autor a dizer que se perguntarem aos vagabundos (grupos excluídos do espaço) que tipo de vida gostariam de ter se pudessem escolher, a resposta seria uma descrição bem apurada da alegria do turista (detentores da mercadoria cidade). Os vagabundos não têm outras imagens da boa vida, a única coisa que querem é permissão para serem turistas. Tudo que o grupo excluído quer é ser parte da cidade tal como os turistas são.

Assim, o Direito à Cidade não é consonante com a *doxa* do campo, mas torna-se uma estrutura cujo conteúdo está em conflito. Com o *illusio* dominante do mercado imobiliário, essa estrutura se tornará cada vez mais domesticada e minimizada, cada vez mais disfarçada em suas intenções de universalidade, quando na verdade está assentado no interesse privatista do mercado e não no interesse público dos habitantes da cidade.

## 6 CONCLUSÃO

Desde que as áreas interessantes ao mercado na cidade de Maceió começaram a mostrar sinais de saturação, o setor imobiliário cuidou de produzir novas áreas para exploração imobiliária, o bairro de Cruz das Almas é uma dessas áreas. Durante décadas foi palco do “lixão” a céu aberto, mas assim que esse foi desativado o bairro tem passado por diversas mudanças em sua morfologia urbana.

Na verdade, é um equívoco dizer que o bairro vem passando por mudanças, pois pode levar a crer que as mudanças estão ocorrendo em toda a área, o que não é verdade. As alterações do espaço foram realizadas em parcelas bem específicas do bairro. Entre elas estão: a inauguração do Parque *Shopping* Maceió, a abertura da avenida Josefa de Melo, da loja *Leroy Merlin*, da construção de prédios residenciais para novos moradores, o supermercado atacadista “Atacadão”.

A alterações, como foi visto, tanto derivaram do setor imobiliário, como de investimentos públicos. Com um repasse de mais de 80 milhões de reais em oito anos, Cruz das Almas foi do bairro mal notado pela Prefeitura (passou 40 anos com o lixão sem nenhum movimento da Prefeitura para resolver a situação) para um dos bairros mais considerados, pelo menos em questões de reserva orçamentária.

Seguindo as mudanças já produzidas, um Plano estruturante para o bairro demonstra a intenção da Prefeitura de continuar em silêncio sobre a parcela “pobre/informal” do bairro e transformar o bairro em um lugar “competitivo” e que “atraia investidores e novos habitantes”.

Diante dessa seletividade do Poder Público em suas práticas e discursos em relação a Cruz das Almas, esse trabalho buscou compreender o processo de produção do espaço urbano que guiava a essa seletividade de acesso à cidade e verificar a incompatibilidade dessas práticas estatais com a efetividade do Direito à Cidade.

A seguir, algumas conclusões parciais dos pontos do trabalho.

A cidade pode ser vista como um campo de luta onde diferentes agentes disputam uma posição de dominação. A luta é trabalhar a partir da quantidade de capital que os agentes tiverem. As regras do jogo serão trabalhadas pelos vencedores desse conflito. Com regras específicas, esse campo, como todos os campos, passou por um processo histórico de conflitos constantes, que resultou em vitórias para os excluídos, como a inclusão do capítulo de Política Urbana na Constituição Federal, horas resultou em vitória do mercado imobiliário, com todas as políticas de financiamento.

Esse campo possui agentes específicos que disputaram a posição de dominantes. Lobato Corrêa traz cinco agentes, mas concluímos por resumi-los em três. O Estado, os grupos excluídos e o setor/mercado imobiliário.

Essa cidade é considerada um campo heteronômico, o que significa que funciona por regras de outros campos, principalmente o econômico o jurídico.

Partindo para as relações subjetivas entre os agentes. Tem-se que a cidade capitalista é desigual, principalmente as cidades de países de capitalismo periférico, como é o caso do Brasil. E tanto as medidas do mercado imobiliário quando as do Estado servem para legitimar e fortalecer essa desigualdade. Esse conflito inerente ao campo cidade leva a cidades segregadas. E essa segregação é a lei fundamental do campo. Ele precisa ser segregado, pois o capitalismo se sustenta da acumulação, e a igualdade na cidade chocaria esse princípio.

Tanto é que a pobreza e sua conseqüente exclusão, são atualmente vistas como algo comum, inerente ao sistema, que pode ser minimizada, mas nunca eliminada, visto fazer parte elementar do jogo, elemento esse que se não existir rompe com a lógica do sistema.

Ademais, o campo cidade capitalista possui uma *doxa* bem construída que consiste em afastar cada vez mais os habitantes da cidade. Há uma supervalorização da moradia e da propriedade privada. Os condomínios, os shoppings, são exemplos de espaços privados que afastam a população da vida urbana. A rua, que antes era tido como o local de luta, como local de união e celebração entre as pessoas, agora torna-se um mero caminho, um ponto pelo qual se tem que passar para ir de casa ao trabalho ou do trabalho para o lazer, ou da escola para casa. Dessa forma, cada vez menos se interessa pelo bem da cidade e mais se busca uma moradia adequada longe da cidade ilegal.

No mesmo campo, há interesses conflitantes. O grupo de agentes que compõe o mercado imobiliário busca lucro e a busca de lucro não cessa. Para isso, transformou o espaço público em mercadoria, transformou a própria cidade em mercadoria. O lucro é conseguido de diversas formas. Pelo padrão de valorização de áreas, que normalmente é feito em conjunto pelo mercado e pelo Estado. Mas, também, por políticas de financiamento, onde o capital rentista se aloca.

Por sua vez, os grupos excluídos têm seu *illusio* na inclusão, no acesso à cidade. Tem como objetivo no campo vê cumprida as funções sociais da cidade. Por mais que o texto constitucional não explique quais são essas funções, o Estatuto da Cidade e documentos oficiais como as Cartas de Atenas, trabalham com funções que vão muito além da habitação e do lazer, mas envolve segurança, proteção aos oprimidos, saúde, educação, prestação de serviços etc.

Esses conflitos antagônicos ocorrem com a intenção de buscar a tutela estatal. Isso porque o Estado é quem detém o monopólio da violência simbólica. Ela é quem consegue dizer o que é e o que não é. Usando do Direito o Estado consegue definir, classificar, conceder, legitimar. Mas o Estado não é neutro em seus interesses e não há ato desinteressado. Diante disso, observou-se que os grupos antagônicos no campo cidade disputam a atenção do Estado, pois ele consegue legitimar a o discurso do grupo vencedor.

O direito é então uma estrutura estruturante e estruturada. Estruturante porque é resultado de um discurso do Estado, que por si representa o interesse de algum dos grupos. Quando o montante orçamentário é reservado para Cruz das Almas, mas nada é usado para melhorar a vida urbana dos excluídos que lá habitam, o Estado está respondendo a interesses do mercado imobiliário. Do mesmo modo, essa norma jurídica estrutura a sociedade, pois ela se torna resultado dessa decisão.

Entendido quais as variáveis necessárias para se compreender a questão da construção e reconstrução da exclusão sócio espacial estudou-se uma estrutura específica no campo: o direito à cidade.

Observou-se que o direito à cidade pode ser conceituado como o uso equitativo e justo da cidade. Envolvendo diversos outros direitos fundamentais, esse Direito tem caráter fundamental e prestacional, bem como deveria ter aplicação imediata por parte do Poder Público. Não obstante, até mesmo as reuniões da UN-Habitat já reproduzem a *doxa* do campo e pregam setores de financiamento como solução para o urbano.

Hoje, não é necessário grande esforço para perceber que esse direito não está sendo prestado. Ou ele é simplesmente ignorado, ou é reduzido e domesticado, sendo considerado sinônimo de rua asfaltada e criação de vias de acesso, ou ele perde a noção de direito e se coloca como bem/serviço.

No caso de Cruz das Almas o papel do Estado é entregue ao mercado, e o acesso à cidade não se dá por política públicas urbanas. Pelo contrário, o setor imobiliário cria um serviço e bens e seleciona os que pode ter acesso a ele ou não. Já não é mais o direito à cidade que deve ser invocado para ter acesso à cidade, mas o capital econômico. Dessa forma, o acesso à vida urbana depende do poder de comprar essa mercadoria. Como os grupos excluídos de Cruz das Almas não demonstram esse poder aquisitivo, não tem o direito de acessar esse novo bairro, estruturado, competitivo e atraente.



## REFERÊNCIAS

- ALIANSCCE SHOPPING CENTERS. Parque Shopping Maceió. Disponível em: <http://www.aliانسce.com.br/shopping/parque-shopping-maceio>. Acesso em: fev. 2019.
- ALMEIDA, Eneida. Uma releitura das Cartas de Atenas. **Revista Integração**. São Paulo, n. 60, ano XVI, p. 5-14, jan/mar. 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/19784585-Uma-releitura-das-cartas-de-atenas-1.html>. Acesso em: mar. 2019.
- ALMEIDA, R. S. de. Novas visões sobre a complexidade da segregação sócio-espacial urbana no final dos anos 90. **Revista da Pós-Graduação em Geografia**. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGG, Semestral, v.1, p.64-91, set.1997.
- ALMEIDA, Eduardo. O preço da degradação: apesar de ações reparadoras, antigo lixão é desafio. **Portal Gazetaweb.com**, 2018. Disponível em: [http://gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2018/03/o-preco-da-degradacao-apesar-de-aco-es-reparadoras-antigo-lixao-e-desafio\\_51619.php](http://gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2018/03/o-preco-da-degradacao-apesar-de-aco-es-reparadoras-antigo-lixao-e-desafio_51619.php). Acesso em: fev. 2019.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 13896, jun. 1997. Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação. Disponível em: <http://licenciadorambiental.com.br/wp-content/uploads/2015/01/NBR-13.896-Aterros-de-res%C3%ADduos-n%C3%A3o-perigosos.pdf>. Acesso em: fev. 2019.
- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO BRASIL. Maceió/AL. **Atlas do desenvolvimento urbano no Brasil**. 2015. Disponível em: [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/maceio\\_al](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/maceio_al). Acesso em: dez. 2018.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. A força do Direito e a violência das formas jurídicas. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 19, n. 40, p. 27-41, out. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n40/04.pdf>. Acesso em: dez. 2018.
- BATISTA, Paulo Nogueira. O Consenso de Washington. A visão neoliberal dos problemas latino-americanos. *In*: LIMA SOBRINHO, Barbosa et. al. (org.). **Em defesa do interesse nacional: desinformação e alienação do patrimônio público**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**. As consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- BEDRAN, Karina Marcos. A Declaração de Istambul e o princípio da Participação Democrática na Gestão Urbana – uma Análise crítica. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**. Brasília, v. 7, n. 2, p. 418-436, jul/dez. 2013. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/4126/3160>. Acesso em: abr. 2019.
- BENACH, Núria. Da desigualdade social à justice especial. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri et. al. (orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.
- BERNARDI, Jorge Luiz. **Funções sociais da cidade: conceitos e instrumentos**. 2006. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná,

Curitiba.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

\_\_\_\_\_. **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 2003.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas sobre a teoria da ação**. 9. Ed. Campinas: Papyrus Editora, 2008.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

\_\_\_\_\_. **Meditações Pascalinas**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **Coisas ditas**. São Paulo: Editora brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. 8. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Le capital social. In: *Actes de la recherche en sciences sociales*. V. 31, p. 2-3, jan/vier.1980. pp. 2-3. Disponível em: <http://www.letunifor.xpg.com.br/arquivos/capsoc2.pdf>. Acesso em: dez. 2018.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Luic. J.D. *Réponses: Pour une anthropologie reflexive*. Éditions du Seuil. 1992.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Em: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: fev. 2019.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Em: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: abr. 2019.

BRENNER, Nell; THEODORE, Nik. Neoliberalism and the urban condition. **Tandfonline**. V. 9, n. 1, apr. 2005. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13604810500092106>. Acesso em: mar. 2019.

CALIXTO, Fernanda Karoline. **Rateamento jurídico dos desastres urbanos ambientais na perspectiva da sociedade de risco: o caso do Vale do Reginaldo em Maceió-AL**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.

CARLOS, Ana Fani A. **A Cidade**. 9. Ed. 3. Reimp. São Paulo: Contexto, 2018.

\_\_\_\_\_. A reprodução do espaço urbano como momento da acumulação capitalista. *In:* CARLOS, Ana Fani A. (org.). **Crise urbana**. São Paulo: Contexto, 2015.

\_\_\_\_\_. A privação do urbano e o "direito à cidade" em Henri Lefebvre. *In:* CARLOS, Ana Fani Alessandri *et. al.* (orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

\_\_\_\_\_. Metageografia: Ato de conhecer a partir da geografia. *In:* CARLOS, Ana Fani A. (org.). **Crise urbana**. São Paulo: Contexto, 2015b.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. **Right to the city platform**. Disponível em:  
<http://www.righthtothecityplatform.org.br/download/publicacoes/Carta%20Mundial%20do%20Direito%20%C3%A0%20Cidade.pdf>. Acesso em: fev.2019.

CATANI, Afrânio Mendes *et. al.* Abrindo a caixa de ferramentas. *In:* CARTANI, Afrânio Mendes *et. al.* (orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CAVALCANTE, Fátima Maria Lyra. **O direito à moradia adequada e à segurança jurídica da posse**: um estudo das normas internacionais e brasileiras aplicadas ao caso da vila dos pescadores de Jaraguá, em Maceió. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito)– Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.

CERUTTI ENGENHARIA. Apresentação do *Infinity Coast*. **Cerutti Engenharia**. Disponível em:  
<http://www.ceruttiengenharia.com.br/imovel/8-infinity-coast>. Acesso em: fev. 2019

CORREA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. 3.Ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.

\_\_\_\_\_. Sobre agentes sociais, escalas e reprodução do espaço: Um texto para discussão. *In:* CARLOS, Ana Fani Alessandri *et. al.* (orgs.). **A produção do espaço urbano**: agentes e processo, escalas e desafios. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

DEL RIO, Vicente. **Introdução ao desenho urbano no processo de planejamento**. São Paulo: Pini, 1990.

ECTP. *New Charter of Athens 1998*. **European Concil of Town Planners**. Disponível em:  
<http://www.ectp-ceu.eu/images/stories/download/Athens-Charter-1998.pdf>. Acesso em: mar. 2019.

FERNANDES, Edésio. O estatuto da cidade e a ordem jurídico-urbanística. *In:* CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (orgs.). **O estatuto da cidade**: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades/ Aliança das Cidades, 2010.

FÓRUM IBERO-AMERICANO DE GOVERNOS LOCAIS. Declaração de Quito: Cidades Sustentáveis e Assentamentos Urbanos para Todos. Disponível em:  
<https://www.segib.org/wp-content/uploads/5.3.4.-DECLARA----O-DE-QUITO-P.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

FUMAÇA DO Lixão afeta vários bairros de Maceió. **Alagoas 24 horas**, 11 dez. 2016. Disponível em:  
<http://www.alagoas24horas.com.br/854842/fumaca-do-lixao-afeta-varios->

bairros-de-maceio/. Acesso em: fev. 2019.

GRUN, Roberto. Capital Econômico. *In: CARTANI, Afrânio Mendes et. al. (orgs.). Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

\_\_\_\_\_. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume Editora, 2005.

HUMBERT, Georges Louis Hage. **Funções sociais da cidade: conteúdo jurídico**. Salvador: Editora Dois de Julho, 2015.

IBGE. Cidades. Maceió. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama>. Acesso em: fev. 2019.

IMAGEM AÉREA do Parque *Shopping Maceió*. **Skyscraper City**. Disponível em: <https://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1396258&page=100>. Acesso em: fev. 2019.

INSTITUTO PÓLIS. O Direito à Cidade na eleição presidencial de 2018. **Instituto Polis**, 12 set. 2018. Disponível em: <http://polis.org.br/noticias/o-direito-a-cidade-na-eleicao-presidencial-de-2018/>. Acesso em: abr. 2019.

JESSUA, Claude. **Capitalismo**. Porto Alegre: Editora L&PM, 2011.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**. Guia Prático da Linguagem Sociológica. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1997.

JORGENSEN, Pedro. O mercado imobiliário e a formação dos preços do solo. *In: PINHEIRO et. al. Acesso à terra urbanizada implementação de Planos Diretores e regularização fundiária plena*. Florianópolis: Ministério das Cidades, 2008. Disponível em: <http://www.capacidades.gov.br/media/doc/acervo/43e28c87bbe73a719d31c06f6e76bb47.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

JORNAL NOVO EXTRA. Aterramento de grotas muda a topografia de Maceió. **Jornal Extra**, 2015. Disponível em: <https://novoextra.com.br/outras-edicoes/2015/822/17260/ateramento-de--grotas-muda-a--topografia-de-maceio>. Acesso em: jul. 2018.

KANASHIRO, Milena. Da antiga à nova Carta de Atenas – em busca de um paradigma espacial de sustentabilidade. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Curitiba, n. 9, p. 33-37, jan./jun. 2004, Editora UFPR.

KRELL, Andréas J. **Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió/AL: aliberação de espigões pelo Novo Código de Urbanismo e Edificações**. Maceió: Edufal, 2008.

LEBARON, Frédéric. Capital. *In: CARTANI, Afrânio Mendes et. al. (orgs.). Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

LE CORBUSIER. **A Carta de Atenas versão de Le Corbusier**. São Paulo: Editora UDUSP, 1993.

LENOIR, Remi. O Estado e seus pressupostos. **Cadernos do desenvolvimento**. Rio de Janeiro, v. 8, n. 13, p.279-290, jul/dez. 2013.

LEVEFRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEVY, Wilson. Direito à cidade se apresenta como novo objeto para o direito urbanístico. **Revista Consultor Jurídico**, 8 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-08/wilson-levy-direito-cidade-objeto-direito-urbanistico>. Acesso em: abr. 2019.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**.8. Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. **Brasil, cidades alternativas para a crise urbana**. 7. Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. **O impasse da política urbana**.3. Ed. Petrópolis: Vozes,2014.

\_\_\_\_\_.O Ministério das Cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano. Cidades brasileiras: matriz patrimonialista Políticas Sociais. **IPEA**. V. 12, p. 211-220, 2006.

Disponível em:

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/ensaio2\\_ministerio12.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ensaio2_ministerio12.pdf).

Acesso em: mar. 2019.

MARCHIONI, Alessandra. **Amazônia à margem da lei: abordagem jurídica segundo Pierre Bourdieu**. Maceió: EDUFAL, 2011.

MARTIN, Monique de Saint. Capital Simbólico. In: CARTANI, Afrânio Mendes *et. al.* (orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

MELCHIORS, Lúcia Camargos. **Agentes produtores do espaço urbano e a questão da habitação**:distribuição territorial do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Gravataí / Região Metropolitana de Porto Alegre – RS. 2014. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em:

[http://www.ufrgs.br/propur/teses\\_dissertacoes/LUCIA\\_CAMARGOS\\_MELCHIORS.pdf](http://www.ufrgs.br/propur/teses_dissertacoes/LUCIA_CAMARGOS_MELCHIORS.pdf).

Acesso em: mar. 2019.

MELO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do Direito à Cidade. **Revista de Direito da Cidade**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 437-462. Disponível em:<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/viewFile/26883/20431>. Acesso em: abr. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; MINISTÈRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Recomendação conjunta MPE/MPC Nº 002/2018. Disponível em:

<http://www.mpc.al.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Conjunta-Aterro-Sanit%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: fev. 2019.

MULTIPAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Comunicado do Mercado.

Multiplan inaugura o Parque *Shopping Maceió*. **Multiplan**. Disponível em: <http://ri.multiplan.com.br/ptb/1561/ComunicadoInauguraoMacei.pdf>. Acesso em: fev. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU Habitat Por um Futuro Urbano Melhor. **Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>. Acesso em: abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Habitat III: países adotam nova agenda para urbanização sustentável. **Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/habitat-iii-paises-adotam-nova-agenda-para-urbanizacao-sustentavel/>. Acesso em: abr.2019.

NEOURBIX. Plano Estruturante Cruz das Almas. Disponível em: [http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/10/1501-04-CDA\\_Neourbix-AP-R.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/10/1501-04-CDA_Neourbix-AP-R.pdf). Acesso em: jul. 2019.

NOGUEIRA, Martins. Agente. *In*: CARTANI, Afrânio Mendes *et. al.* (orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

NOGUEIRA, Maria Alice. Capital Cultural. *In*: CARTANI, Afrânio Mendes *et. al.* (orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

NOVA CARTA DE ATENAS. Disponível em <http://www.ectpceu.eu/images/stories/download/charter1998.pdf>.> Acesso em mar. 2019.

PADUA. Espaços de desindustrialização na urbanização contemporânea da Metrópole. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri (orgs.). **Crise Urbana**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

PECHMAN, Robert Moses. Os Excluídos da Rua: ordem urbana e cultura popular. *In*: BRESCIANI, Stella (Org.). **Imagens da Cidade: séculos XIX e XX**. São Paulo: Marco Zero, 1993.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

PINHEIRO *et al.* **Acesso à terra urbanizada: implementação de planos diretores e regularização fundiária plena**. Florianópolis: UFSC; Brasília: Ministério das Cidades, 2008. Disponível em: <http://www.capacidades.gov.br/media/doc/acervo/43e28c87bbe73a719d31c06fbe76bb47.pdf>. Acesso em: mar 2019

PINTO, Louis. Doxa. *In*: CARTANI, Afrânio Mendes *et. al.* (orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO. Ministério das Cidades, 2004.

Disponível em:

<<https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/4PoliticaNacionalHabitacao.pdf>> Acesso em: mar. 2019.

PREFEITURA DE MACEIÓ. Lei nº 6.291, de 23 de dezembro de 2013. Institui o Plano Plurianual – PPA participativo “Construindo Juntos uma Nova Maceió” para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências. Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maceió. 24 de

dezembro de 2013. Disponível em: [http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2013/12/Diario\\_Oficial\\_24\\_12\\_13\\_suplemento.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2013/12/Diario_Oficial_24_12_13_suplemento.pdf). Acesso em: fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.713, de 11 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual Municipal (PPAM) para o quadriênio de 2018 a 2021. Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Maceió. 12 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/pdf/2017/12/Diario-Oficial-12-12-2017\\_-PDF-N%C2%BA.5368-SUPLEMENTO.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/pdf/2017/12/Diario-Oficial-12-12-2017_-PDF-N%C2%BA.5368-SUPLEMENTO.pdf). Acesso em: fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Revisão do Plano Diretor de Maceió. 2ª audiência pública análise da legislação. Novembro/2015. Disponível em: [http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/10/APRESENTA%C3%87%C3%83O\\_ANALISE\\_PD.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/10/APRESENTA%C3%87%C3%83O_ANALISE_PD.pdf). Acesso em: mar. 2019.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA(SEMINFRA). Avenida Josepha de Mello – Uma grande obra em Maceió. Disponível em: <http://www.maceio.al.gov.br/videos/av-josepha-de-mello-uma-grande-obra-em-maceio/>. Acesso em: mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM). Prefeito Rui Palmeira assina ordem de serviço para construção da Avenida Josefa de Mello. Disponível em: <http://www.maceio.al.gov.br/2013/03/prefeito-rui-palmeira-assina-ordem-de-servico-para-construcao-da-avenida-josefa-de-mello/>. Acesso em: mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Josepha de Mello: nova avenida é inaugurada em Maceió. Disponível em: <http://www.maceio.al.gov.br/2014/06/josepha-de-mello-nova-avenida-e-inaugurada-em-maceio/>. Acesso em: mar.2019.

RADEMACHER, Claudia. Enquadramento discursivo. Relações de Gênero e violência simbólica no pós-fordismo. *In*: SOUZA, Jessé; BITTLINGMAYER, Uwe. **Dossiê Pierre Bourdieu**. Editora UFMG. Belo Horizonte, 2017.

ROLNIK, Raquel. Guerra dos Lugares. A colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.

\_\_\_\_\_. Receituário neoliberal coloca direito à moradia em segundo plano. **Rede Brasil Atual**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/12/receituario-neoliberal-coloca-o-direito-a-moradia-em-segundo-plano-5225.html>. Acesso em: abr.2019.

SAMPAIO, Renata Alves. A violência do Processo de urbanização. *In*: CARLOS, Ana Fani Alessandri (orgs.). **Crise Urbana**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

SANTOS, Milton. **O espaço dividido**. 2. Ed.1. Reimp. São Paulo: EDUSP, 2008.

\_\_\_\_\_. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6. Ed. Editora Record. Rio de Janeiro,2001.

\_\_\_\_\_. **A urbanização desigual**. 3.Ed. 1. Reimp. São Paulo: EDUSP,2012.

SEIDL, Ernesto. Estratégia/Estratégias de Reprodução. *In: CARTANI, Afrânio Mendes et. al. (orgs.). Vocabulário Bourdieu.* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro.** 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Otacílio. A produção de discursos políticos na visão de Pierre Bourdieu. **Revista Tempo da Ciência.** Cascavel, v. 12, n. 23, p. 187-200, 1º semestre 2005. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/download/441/356>. Acesso em: dez. 2018.

SILVEIRA, Gabriel E; TRIANA, Yago Quinonez. A herança estruturalista de Durkheim nas ciências sociais. **Revista de Ciências Sociais Unisinos.** São Leopoldo, v. 42, n. 3, p. 170-176, setembro/dezembro 2006. Disponível em: [http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/view/6031/3205](http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6031/3205). Acesso em: dez 2018.

SMOLKA, Martin. *Determinación precios plusvalías.* **Smolka Martin,** 2010. Disponível em: <http://www.institutodeestudiosurbanos.info/en/descargasdocs/actividades-academicas/gestion-del-suelo-area-metropolitana/cursos-sobre-politica-suelo/minicurso-1-precios-suelo-plusvalias/942-determinacion-precios-plusvalias-smolka-martin-2010-presentacion>. Acesso em: abr. 2019.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Segregação socioespacial e centralidade urbana. *In: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (orgs.). A cidade contemporânea: segregação espacial.* 1.Ed. 2.Reimp. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

\_\_\_\_\_. A produção do espaço urbano: Escalas, diferenças e desigualdade socioespaciais. *In: CARLOS, Ana Fani Alessandri et. al. (orgs.). A produção do espaço urbano: agentes e processo, escalas e desafios.* São Paulo: Editora Contexto, 2017.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo e urbanização.** 1991.

STRAUSS, Claude Lévi. **Antropologia estrutural.** São Paulo: Editora Cosac Naify, 2008.

TANSCHHEIT, Paula. O que a Nova Agenda Urbana propõe para as cidades. Disponível em: <http://wricidades.org/noticia/o-que-nova-agenda-urbana-prop%C3%B5e-para-cidades>. Acesso em: mar. 2018.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. O Primeiro Estruturalismo: método de pesquisa para as Ciências da Gestão. **RAC.** v. 10, n. 2, p. 137-156, abr./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v10n2/a08.pdf>. Acesso em: dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **RAP.** Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 27-55, jan./fev. 2006b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a03.pdf>. Acesso em: dez. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª Região TRF-5. Agravo de Instrumento AGTR 58403, AL, 2004.05.00.028768-0. Disponível em: <https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/204191/agravo-de-instrumento-agtr-58403-al>



20040500028768-0/inteiro-teor-14852331?ref=serp. Acesso em: mar. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. Processo. n. 0038733-55.2010.8.02.0001. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/496728915/andamento-do-processo-n-0038733-5520108020001-08-09-2017-do-tjal?ref=topic\\_feed](https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/496728915/andamento-do-processo-n-0038733-5520108020001-08-09-2017-do-tjal?ref=topic_feed). Acesso em: mar. 2019.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Revista Lua Nova**. São Paulo, vol. 87, p.139-165, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n87/07.pdf>. Acesso em: jul. 2018.

UN-HABITAT. *Slum Upgrading Facility: lessons on how to use guarantees to address risk and access commercial loans for slum upgrading*. **UnHabitat**. Disponível em: <https://unhabitat.org/books/un-habitat-slum-upgrading-facility-working-paper-9-working-paper-9/>. Acesso em: abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Nova Agenda Urbana. **UnHabitat**. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>. Acesso em: abr.2019.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON HUMAN SETTLEMENTS. *The Vancouver Declaration on Human Settlements*. Disponível em: <http://www.un-documents.net/van-dec.htm>. Acesso em: abr. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). Grupo de Estudos de Resíduos Sólidos e Recuperação de Áreas Degradadas. Gerenciamento integrado para transferência e destino final dos resíduos sólidos urbanos de Maceió. Relatório final completo. Maceió e região metropolitana, 2014. Disponível em: <http://www.viconsaga.com.br/lageop/utilidades/relatorioaterromcz.pdf>. Acesso em: mar. 2019.

VAINER, Carlos, B. Pátria. Empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otilia; VAINER Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 8. Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. 2.Ed. São Paulo: Editora Studio Nobel, 2001.